



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Rodrigo Pereira Correa - interino
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**LEI Nº 3.337 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual de Combate à Leishmaniose, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual de Controle e Combate à Leishmaniose, a ser celebrado anualmente em 29 de maio, data da realização da audiência pública sobre o tema na ALAP.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Estaduais de Saúde e Meio Ambiente, bem como aos municípios amapaenses:

I - promover campanhas de prevenção, diagnóstico e conscientização sobre as formas humana e animal da doença;

II - estabelecer fiscalização, vigilância epidemiológica e controle do vetor em áreas endêmicas;

III - intensificar a formação técnica e capacitação de profissionais da saúde;

IV - apoiar e articular parcerias com instituições de ensino, ONGs e conselhos comunitários para pesquisa e combate à leishmaniose.

V - inserir conteúdos informativos sobre a leishmaniose nas atividades escolares da rede pública estadual durante a semana do dia 29 de maio.

Parágrafo único. Os municípios do Estado do Amapá, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, deverão apoiar e integrar as ações previstas neste artigo, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 3º O Dia Estadual de Combate à Leishmanios poderá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da

Secretaria Estadual de Saúde e dos demais órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125673

LEI Nº 3.338 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de origem pública e privada, a fim de potencializar os padrões e os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população amapaense e a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

§ 1º Integram a Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, além daqueles mencionados no *caput* deste artigo, os programas, projetos e ações destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do Governo do Estado do Amapá.

§ 2º Esta Política Estadual apresenta os seguintes eixos estruturantes e objetivos:

I - Inclusão Digital;

II - Promoção da Cidadania Digital;

III - Educação Digital Escolar;

IV - Capacitação e Especialização Digital;

V - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

§ 3º A Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital é instância de articulação e não substitui outras políticas nacionais, estaduais ou municipais de

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

educação escolar digital, de capacitação profissional para novas competências e de ampliação de infraestrutura digital e conectividade.

Art. 2º O eixo da inclusão digital deverá ser desenvolvido, dentro dos limites orçamentários e no âmbito de competência de cada órgão governamental envolvido, de acordo com as seguintes estratégias prioritárias:

I - promoção de competências digitais e informacionais por intermédio de ações que visem a sensibilizar os cidadãos amapaenses para a importância das competências digitais, midiáticas e informacionais;

II - promoção de ferramentas on-line de autodiagnóstico de competências digitais, midiáticas e informacionais;

III - treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, incluídos os grupos de cidadãos mais vulneráveis;

IV - facilitação ao desenvolvimento e ao acesso a plataformas e repositórios de recursos digitais;

V - promoção de processos de certificação em competências digitais;

VI - integração de infraestrutura de conectividade já existente e outras que eventualmente possam ser implementadas, para fins educacionais, que compreendam a universalização da conectividade da escola à internet, com equipamentos que possibilitem o acesso à internet nos ambientes educacionais e fomento ao ecossistema de conteúdo educacional digital para professores e estudantes.

Art. 3º O eixo Promoção da Cidadania Digital tem como objetivo garantir a capacidade do cidadão de participar ativamente da sociedade no ambiente digital de forma positiva, justa, consciente, segura e ética, e tem como premissas:

I - promover a utilização das ferramentas tecnológicas para que o cidadão possa se informar, se comunicar, se expressar, se educar, com respeito aos direitos e deveres de todos;

II - possibilitar ao cidadão não apenas o acesso à internet e aos dispositivos digitais, mas também o domínio das habilidades necessárias para usá-los de forma eficiente e segura;

III - orientar o cidadão para a adoção de uma postura ética, crítica e responsável diante das informações e das interações que ocorrem no ambiente digital;

IV - contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos e das comunidades no contexto de transformação digital;

V - orientar para a prevenção e combate de crimes digitais e outras formas de violação de direitos realizadas por meio digital;

VI - atuar para proteção dos dados pessoais do usuário e de terceiros;

VII - desenvolver competências digitais pessoais e profissionais;

VIII - oportunizar o acesso digital e aos dispositivos digitais de forma universal, equitativa e inclusiva.

Art. 4º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de

robótica e de outras competências digitais, englobando:

I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV - direitos digitais, que envolvem a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I - desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III - promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV - estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VI - promoção de cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação em competências digitais aplicadas à indústria, em colaboração com setores produtivos ligados à inovação industrial;

VII - incentivo a parcerias e a acordos de cooperação;

VIII - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet na rede pública de ensino;

IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;

X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação

continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 5º O eixo Capacitação e Especialização Digital objetiva capacitar a população amapaense em idade ativa, fornecendo-lhe oportunidades para o desenvolvimento de competências digitais para a plena inserção no mundo do trabalho.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Capacitação e Especialização Digital:

I - identificação das competências digitais necessárias para a empregabilidade;

II - promoção do acesso da população em idade ativa a oportunidades de desenvolvimento de competências demandadas em áreas específicas das TICs;

III - implementação de rede estadual de cursos relacionados a competências digitais, no âmbito da educação profissional e da educação superior;

IV - promoção, compilação e divulgação de dados e informações que permitam analisar e antecipar as competências emergentes no mundo do trabalho, especialmente entre estudantes do ensino superior, com o objetivo de adaptar e agilizar a relação entre oferta e demanda de cursos de TICs em áreas emergentes;

V - implantação de rede de programas de ensino e de cursos de atualização e de formação continuada de curta duração em competências digitais;

VI - fortalecimento e ampliação da rede de cursos de mestrado e de programas de doutorado especializados em competências digitais;

VII - consolidação de rede de academias e de laboratórios aptos a ministrar formação em competências digitais;

VIII - promoção de ações para formação de professores com enfoque nos fundamentos da computação e em tecnologias emergentes e inovadoras;

IX - desenvolvimento de projetos de requalificação ou de graduação e pós-graduação, dirigidos a desempregados ou recém-graduados;

X - qualificação digital de servidores e funcionários públicos, com formulação de política de gestão de recursos humanos que vise a combater o déficit de competências digitais na Administração Pública;

XI - estímulo à criação de bootcamps;

XII - criação de repositório de boas práticas de ensino profissional.

§ 2º Entende-se como bootcamps, nos termos do inciso XI do §1º deste artigo, os programas de imersão de curta duração em técnicas e linguagens computacionais com tamanho de turma limitado, que privilegiem a aprendizagem prática, por meio de experimentação e aplicação de soluções tecnológicas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 6º O eixo Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação tem como objetivo desenvolver e promover TICs acessíveis e inclusivas.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação:

I - implementação de programa estadual de incentivo a atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação voltadas para o desenvolvimento de TICs acessíveis e inclusivas, com soluções de baixo custo;

II - promoção de parcerias direcionadas à utilização de novas tecnologias e aplicações voltadas para a inclusão digital;

III - incentivo à geração, organização e compartilhamento de conhecimento científico de forma livre, colaborativa, transparente e sustentável, dentro de um conceito de ciência aberta;

IV - compartilhamento de recursos digitais entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

V - incentivo ao armazenamento, à disseminação e à reutilização de conteúdos científicos digitais;

VI - criação de estratégia para formação e requalificação de docentes em TICs e em tecnologias habilitadoras.

§ 2º As soluções desenvolvidas no contexto da Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital estarão submetidas aos mecanismos de promoção e proteção da inovação descritos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 7º No âmbito da Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, a implementação dos seguintes eixos habilitadores será promovida pelo poder público, observadas as incumbências estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - viabilização do desempenho digital de conectividade, capital humano, uso de serviços de internet, integração de tecnologia digital, serviços públicos digitais e pesquisa e desenvolvimento em TICs;

II - desenvolvimento, nas redes e estabelecimentos de ensino, de projetos com o objetivo de promover as competências digitais e métodos de ensino e aprendizagem inovadores, fundamentais para o desenvolvimento acadêmico;

III - ampliação da qualificação digital dos dirigentes das instituições de educação públicas;

IV - inclusão de mecanismos de avaliação da educação digital nos processos de avaliação promovidos pelos entes estaduais, nas instituições de educação básica e superior, bem como publicação de análises evolutivas sobre o tema;

V - estabelecimento de metas concretas e mensuráveis referentes à aplicação da Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, aplicáveis ao ensino público e privado, para cada eixo previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Para a implementação da Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como com entidades privadas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125674

LEI Nº 3.339 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural do Estado do Amapá a banda de música do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural do Estado do Amapá a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população amapaense.

Art. 2º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do art. 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar os procedimentos que entender necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125675

DECRETO Nº 9088 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Nomear **Adervan Frans Guimarães Mira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Integração**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 22 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8519, de 21/10/25

Protocolo 125592

DECRETO Nº 9222 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Luená Lenny Dias Valerio** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.522, de 24.10.25.

Protocolo 125593

DECRETO Nº 9275 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Aretha Fernanda de Lacerda Marcelino** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 28 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.522, de 24.10.25.

Protocolo 125595

DECRETO Nº 9276 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Fernando Lucas da Silva Pereira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Saúde Animal, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 28 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.522, de 24.10.25.

Protocolo 125596

DECRETO Nº 9277 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e

alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Clara Inês da Silva Sullyvan** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 28 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.522, de 24.10.25.

Protocolo 125597

DECRETO Nº 9278 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **André Pires Bitencourt** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 28 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.522, de 24.10.25.

Protocolo 125598

DECRETO Nº 9279 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Ana Clara de Lacerda Abdon** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Saúde Animal, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 28 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.522, de 24.10.25.

Protocolo 125600

DECRETO Nº 9283 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 8928, de 26/12/2024,

RESOLVE:

Exonerar **Carolina Mira Cruz** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível II do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125601

DECRETO Nº 9284 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022 e 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Paulo Celso da Silva e Sousa** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Subprocuradoria-Geral, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125602

DECRETO Nº 9285 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, reestruturada através da Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar **Yngrid França Gonçalves Torres** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-1**, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125603

DECRETO Nº 9286 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 8928, de 26/12/2024,

RESOLVE:

Nomear **Paulo Celso da Silva e Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível II do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125605

DECRETO Nº 9287 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022 e 152, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Yngrid França Gonçalves Torres** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/ Subprocuradoria-Geral, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125606

DECRETO Nº 9288 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, reestruturada através da Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Nomear **Dejeslaine do Amaral Chagas** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas, **Código CDS-1**, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125608

DECRETO Nº 9289 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Magno do Rosário Picanço** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125609

DECRETO Nº 9290 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos **Ofícios nºs 420101.0076.1132.0545/2025 GAB - SDC e 420101.0076.1132.0546/2025 GAB - SDC**,

RESOLVE:

Autorizar **Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior**, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir Agenda Institucional, no período de 28 a 30 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125610

DECRETO Nº 9291 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos **Ofícios nºs 420101.0076.1132.0545/2025 GAB - SDC e 420101.0076.1132.0546/2025 GAB - SDC**,

RESOLVE:

Designar **Celivaldo Picanço Junior**, Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, durante o impedimento do titular, no período de 28 a 30 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125612

DECRETO Nº 9292 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.2078/2025 GABINETE - SESA**,

RESOLVE:

Autorizar **Nair Mota Dias**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades de **Brasília-DF e Belém-PA**, a fim de participar da 10ª Assembleia do CONASS e reunião da CIT, bem como participar do evento “Amazônia que Cuida, Ensina e Transforma: Potência da Força de Trabalho e da Educação em Saúde”, respectivamente, no período de 28 a 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125614

DECRETO Nº 9293 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.2078/2025 GABINETE - SESA**,

RESOLVE:

Designar **Andreia Tiara dos Anjos Monteiro**, Secretária Adjunta de Gestão e Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, no período de 28 a 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125615

DECRETO Nº 9294 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos **Ofícios nºs 250203.0076.2167.0206/2025 e 250203.0076.2167.0211/2025-GAB-FAPEAP**,

RESOLVE:

Autorizar **Gutemberg de Vilhena Silva**, Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar do evento Offshore Technology Conference (OTC Brasil), no período de 27 a 30 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125617

DECRETO Nº 9295 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV,

da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos **Ofícios nºs 250203.0076.2167.0206/2025 e 250203.0076.2167.0211/2025-GAB-FAPEAP**,

RESOLVE:

Designar **Eunice Amanda Oliveira Lacerda**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 27 a 30 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125619

DECRETO Nº 9296 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “b” e os arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0421P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Esmeraldina da Costa Portela**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe “Especial”, Padrão VII, Matrícula nº 0092372-9-01, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125620

DECRETO Nº 9297 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, e nos arts. 20, inciso I, § 4º; 30, §§ 1º ao 6º; 31, *caput*; 61, *caput*; 89, parágrafo único e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.03.0145P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Incapacidade, com

Proventos Integrais e com Paridade, na forma da Lei, à servidora **Cristina Hernandez Ochoa Coutinho**, no cargo de provimento efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 19, Matrícula nº 0040956-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 25/03/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125621

DECRETO Nº 9298 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, e nos arts. 20, inciso I, § 4º; 30, §§ 1º ao 6º; 31, *caput*; 61, *caput*; 62, *caput*; 89, parágrafo único e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.03.0005P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Incapacidade, com Proventos Integrais e sem Paridade, na forma da Lei, à servidora **Raysa Costa da Costa**, no cargo de provimento efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 08, Matrícula nº 0116600-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 07/01/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125622

DECRETO Nº 9299 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “a” e arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0560P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade,

na forma da Lei, ao servidor **Ronaldo Nazareno da Silva Coelho**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe “Especial”, Nível PDD, Referência 06, Matrícula nº 0055788-9-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125624

DECRETO Nº 9300 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “a” e arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0561P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Herivaldo Teixeira Monteiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe “Especial”, Padrão VII, Matrícula nº 0036890-3-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125625

DECRETO Nº 9301 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, e nos arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 30, §§ 1º ao 6º; 31, *caput*; 61, *caput*; 62, *caput*; 89, parágrafo único e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.03.0018P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Incapacidade, com Proventos Integrais e sem Paridade, na forma da Lei, à servidora **Ildvone Gomes Sousa**, no cargo de provimento

efetivo de Técnico em Nutrição Dietética, Classe 2ª, Padrão I, Matrícula nº 0113510-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 14/01/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125628

DECRETO Nº 9302 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2025.04.0544R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1927/2024-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.291 de 18/11/2024, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “A2” Padrão 22 para Classe “A2” Padrão 23,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 9001**, de 21 de novembro 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.045**, 21 de novembro 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Edileusa Lopes da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A2”, Padrão 22, Matrícula nº 0031768-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, à servidora **Edileusa Lopes da Silva**, no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A2, Padrão 23, Matrícula nº 0031768-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125629

DECRETO Nº 9303 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0306.0963.0001/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969826-4-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pela servidora **Livia Camila Fima de Miranda**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 12 de setembro de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução da servidora ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 12 de setembro de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125630

DECRETO Nº 9304 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 332/2025-GAB/PMC**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4275**, de 03 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.382**, de 03 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Autorizar a Cessão para a Prefeitura Municipal de Calçoene, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 04 de abril de 2025, da servidora **Maria Rosa Soares**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo de Apoio à Gestão, Matrícula nº 0037274-9-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.”

Leia-se:

“Autorizar a Cessão para a Prefeitura Municipal de Calçoene, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Estado, a contar de 03 de abril de 2025, da servidora **Maria Rosa Soares**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo de Apoio à Gestão, Matrícula nº 0037274-9-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125633

DECRETO N° 9305 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 332/2025-GAB/PMC**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 4276**, de 03 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.382**, de 03 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Autorizar a Cessão para a Prefeitura Municipal de Calçoene, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 04 de abril de 2025, da servidora **Ângela Maria Avelar Deniur Monteiro**, Matrícula nº 0036217-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, na forma estabelecida no art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.”

Leia-se:

“Autorizar a Cessão para a Prefeitura Municipal de Calçoene, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Estado, a contar de 03 de abril de 2025, da servidora **Ângela Maria Avelar Deniur Monteiro**, Matrícula nº 0036217-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, na forma estabelecida no art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125634

DECRETO N° 9306 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0169/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Simone do Socorro Garcia Almeida**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0169/2025
Curso: Licenciatura em Matemática e Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0085981-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 125635

DECRETO N° 9307 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0203/2025, 0041.0101.2148.0206/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Denise Lopes Costa**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0203/2025
Curso: Mestrado em Comunicação, Linguagens e Cultura
Cargo: Professor
Cadastro: 0040717-8-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Wanuyze Adriana Silva Guimarães**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0206/2025

Curso: Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

Cargo: Professor

Cadastro: 0111221-0-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para Nível III (Mestrado)

Protocolo 125638

DECRETO Nº 9308 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0199.1294.0007/2025**,

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0112322-0-01, Grupo Magistério, ocupado pelo servidor **Daniel Guilherme Marquezani Silva**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 29 de agosto de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 28 de agosto de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125639

DECRETO Nº 9309 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2234/2025**,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 8436**, de 22 de setembro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado nº 8.498**, que concedeu licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 2025, ao servidor **Antonio Sergio da Silva Carvalho**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Matrícula nº 0109447-5-01,

Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125640

DECRETO Nº 9310 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0199.0963.0002/2025**,

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador de Estado, Matrícula nº 0969974-0-01, Grupo Procurador de Estado, ocupado pelo servidor **Rennan da Fonseca Melo**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 16 de junho de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 16 de junho de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125641

DECRETO Nº 9311 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0971.2148.0005/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Especialista em Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949,

de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Marta Nancy Barros Calvinho**
Nº do Processo: 0041.0971.2148.0005/2025
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Especialista em Educação
Cadastro: 0099333-6-01
Progressão Horizontal: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 125642

DECRETO Nº 9312 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0216/2025 GAB-SECOM**,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito os **Decretos nºs 9185 e 9186**, de 23 de outubro de 2025, publicados no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.521**, de 23 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125643

DECRETO Nº 9313 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2025.03.0290R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0825/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.208 de 18/07/2024, que concede a Progressão Funcional, passando o servidor de Médico Classe 3ª, Padrão I para Classe 3ª Padrão II e deste para a Classe 3ª Padrão III,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5619**, de 14 de maio de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.409**, de 14 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Incapacidade, ao servidor **Marcelo Coelho Tse**, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, no Cargo efetivo de Médico, Nível SSM, Referência 14, **Classe “3ª”, Padrão I**, Matrícula nº 0070976-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Marcelo Coelho Tse**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Médico, Nível SSM, Referência 14, **Classe “3ª”, Padrão III**, Matrícula nº 0070976-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125644

DECRETO Nº 9314 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.108.389,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 36.108.389,00 (trinta e seis milhões e cento e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LÍNIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento - em exercício

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						443.546
02.126. 0082. 2383 - MANTER AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						443.546
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	443.546
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						28.884
04.122. 0099. 2518 - REALIZAR CONSULTORIAS EXTERNAS						28.884
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	28.884
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						23.494.968
04.122. 0006. 2547 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ						2.993.389
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.993.389
28.846. 0118. 0003 - REALIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS						20.501.579
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.501.579
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						48.750
04.124. 0023. 2538 - REALIZAR INICIATIVAS DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA						6.750
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.750
04.124. 0023. 2539 - REALIZAR OUVIDORIA PARA A TRANSPARÊNCIA SOCIAL						15.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000
04.124. 0023. 2542 - REALIZAR MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						27.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	27.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						2.963.815
10.302. 0036. 2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						2.952.815
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.952.815
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						11.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	11.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						450.001
11.334. 0028. 2071 - APOIAR EMPREENDEDORES NO ESTADO DO AMAPÁ						450.001
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	450.001
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						15.000
19.573. 0026. 2295 - REALIZAR A POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA						15.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						635.000
23.695. 0017. 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ						635.000
	0	706	3350	160000 - Amapá	2025.IE0378 - RANDOLFE RODRIGUES	235.000
	0	706	3350	160000 - Amapá	2025.IE0379 - RANDOLFE RODRIGUES	400.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						100.000
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0385 - Jaime Perez	100.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						1.000.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						1.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0386 - Júnior Favacho	1.000.000
33203 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						600.000
04.122. 0006. 2288 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA ? DETRAN/AP						600.000
	0	753	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	600.000
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						200.000
06.182. 0041. 2705 - REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS INDENIZATÓRIAS						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						347.000
14.422. 0109. 2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						347.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	347.000
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						5.630.425
08.244. 0071. 2297 - ATENDER COMUNIDADES NA AÇÃO LUZ PARA VIVER MELHOR						5.630.425
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.630.425
56101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ						151.000
04.122. 0006. 2558 - REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DAS COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO.						151.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	151.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						443.546
02.126. 0082. 2383 - MANTER AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						443.546
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	443.546
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						28.884
04.122. 0002. 2513 - REALIZAR A MANUTENÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS						28.884
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	28.884
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						23.494.968
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						23.494.968
	0	500	4690	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	23.494.968
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						450.001
23.694. 0074. 0006 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA AFAP						450.001
	0	500	4590	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	450.001
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						48.750
04.124. 0006. 2148 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CGE						21.750
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.750
04.124. 0006. 2148 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CGE						27.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	27.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						2.963.815
12.362. 0036. 2105 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS						2.963.815
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.963.815
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						15.000
19.571. 0026. 2293 - APOIAR O FOMENTO A INOVAÇÃO EMPREENDEDORA						15.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						100.000
23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0284 - Jaime Perez	100.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						18.234
27.813. 0016. 2242 - REALIZAR A FORMAÇÃO ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.						18.234
	0	706	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	18.234
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						1.000.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						1.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0197 - Júnior Favacho	1.000.000
33203 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						600.000
26.782. 0064. 2365 - REALIZAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						600.000
	0	753	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	600.000
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						200.000
06.122. 0006. 2322 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CBMAP						60.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	60.000
06.182. 0041. 2325 - REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS						140.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	140.000
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						963.766
08.244. 0091. 2397 - REALIZAR O CADASTRAMENTO DE PRODUTORES EM RESTAURANTES /UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPR'S.						616.766
	0	706	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	616.766
14.122. 0006. 2554 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPI						154.593
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	154.593
14.423. 0093. 2404 - APOIAR EVENTOS PARA A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA - SEPI						192.407
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	192.407
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						5.630.425
08.244. 0077. 2345 - APOIAR A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL - SUAS						1.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
08.244. 0077. 2371 - REALIZAR O MONITORAMENTO MUNICIPAL VOLTADO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						4.630.425
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.630.425
56101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ						151.000
04.122. 0006. 2368 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SECL						151.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	151.000

DECRETO Nº 9315 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Vanilda da Silva Nobre** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/ Unidade de Administração/ Coordenadoria Administrativa-Financeira, **Código FGI-3**, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125647

DECRETO Nº 9316 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Mário Rodrigues Vieira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Aquicultura/ Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125649

DECRETO Nº 9317 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Hugo Almeida da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Aquicultura/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125650

DECRETO Nº 9318 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear **Gilmara Barbosa de Melo**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 0114274-7-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, **Código FGI-2**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125651

DECRETO Nº 9319 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2005/2025 - PROT SESA/SESA**,

RESOLVE:

Homologar a licença com vencimento da servidora **Luciene Zagalo de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de BIÓLOGO, Classe 2ª/III, Nível referência GSS/09, Padrão NÍVEL SUPERIOR/ÁREA DE APOIO DIAGNÓSTICO\BIÓLOGO, lotado(a) na SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, sob a Matrícula nº 0108977301, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Universidade Federal de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG. O afastamento da servidora para frequentar o curso em questão será no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2029.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125652

DECRETO Nº 9320 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0970.2148.0017/2025, 0041.0970.2148.0018/2025, e**

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Célio Cordeiro Marques**
Nº do Processo: 0041.0970.2148.0017/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão da Aprendizagem e Educação Cognitiva
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0085713-0-01
Progressão Horizontal: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Marinalva dos Santos Pinheiro**
Nº do Processo: 0041.0970.2148.0018/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar, Supervisão e Orientação
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0122988-5-01
Progressão Horizontal: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 125654

DECRETO Nº 9321 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0719.3483.0003/2025**,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de dezembro de 2025, à servidora **Carolina Grott**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 00708330-0-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125656

DECRETO Nº 9322 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial Estadual para adesão, normatização e elaboração de Plano de Ação Inicial do Programa PROPAG/AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.0332.2693.0162/2025**, e

Considerando que o PROPAG, instituído pelo Ministério da Educação, tem por finalidade apoiar os entes federativos na modernização da gestão educacional e na ampliação da oferta e qualidade da educação profissional e técnica;

Considerando a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Plano Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), destinado à revisão dos termos das dívidas dos Estados com a União;

Considerando o Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, que regulamenta a referida Lei Complementar, dispondo sobre prazo de adesão até 31 de dezembro de 2025, condições de adesão, contrapartidas de investimento e modalidades de amortização da dívida;

Considerando que, conforme o Decreto nº 12.433/2025, os Estados que aderirem ao PROPAG deverão destinar até 60% dos juros economizados na renegociação da dívida para aplicação em educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio e 40% dos recursos para investimentos não vinculados de aplicação em áreas prioritárias no Estado.

Considerando, ainda, que a adesão ao PROPAG demanda a apresentação de plano de aplicação contendo metas, cronograma físico-financeiro, justificativas técnicas, além da manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo estadual e autorização legislativa para transferência de ativos ou outras contrapartidas previstas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, a Comissão Intersetorial Estadual - PROPAG/AP, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, destinada a adesão, normatização e elaboração de Plano de Ação Inicial do Programa PROPAG/AP.

Parágrafo único. A Comissão é local, com sede no Estado do Amapá, e terá atuação em todo o território estadual, podendo articular ações com entes federados e municipais quando necessário para cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º À Comissão Intersetorial Estadual - PROPAG/AP compete, de forma não exaustiva:

I - Elaborar, em articulação com os órgãos competentes, o plano ação inicial do PROPAG, estabelecendo metas, indicadores, cronogramas e critérios de priorização técnica;

II - Propor a regulamentação local do Programa, propondo normas, orientações e procedimentos administrativos que

favoreçam a eficiência, a legalidade e a economicidade na execução das ações;

III - Propor estratégias de alocação e aplicação dos recursos oriundos do PROPAG, observando as diretrizes nacionais e as necessidades e potencialidades locais;

IV - Promover a integração entre secretarias e órgãos estaduais, instituições federais e municipais, bem como com a sociedade civil organizada, para assegurar a implementação articulada das ações;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das ações, produzindo relatórios técnicos periódicos e recomendações para aperfeiçoamento da política;

VI - Garantir a transparência das ações e resultados;

Art. 3º A Comissão Intersetorial Estadual - PROPAG/AP será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades, indicados por seus respectivos dirigentes:

I - Governo do Estado do Amapá - Casa Civil (membro consultivo);

II - Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP (Coordenação-Geral);

III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP (Coordenação);

IV - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP;

V - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC/AP;

VI - Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AP;

VII - Tribunal de Contas do Estado - TCE/AP;

VIII - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), através do Sistema Nacional de Emprego no Amapá (Sine-AP);

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Executivo Estadual;

§ 2º As instituições de controle (PGE e TCE) atuarão preferencialmente em caráter técnico-jurídico e de controle externo, respectivamente, assegurando conformidade legal, regularidade e economicidade dos atos praticados no âmbito do PROPAG/AP.

§ 3º A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), através do Sistema Nacional de Emprego no Amapá (Sine-AP), irá contribuir para os estudos que irão subsidiar a definição da oferta/demanda, do plano de ação inicial no âmbito do PROPAG/AP.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação irá coordenar a elaboração do Plano de Ação correspondente a aplicação de 60% dos recursos para aplicação na educação profissional técnica de nível médio e disponibilizará equipe técnica e infraestrutura administrativa para dar suporte às atividades da Comissão, incluindo, quando necessário, logístico e de comunicação institucional.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP irá coordenar a elaboração do Plano de Ação correspondente a aplicação de 40% dos recursos para investimentos não vinculados de aplicação em áreas prioritárias no Estado, de acordo com LC Federal 212/2025.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP caberá o envio do ofício de adesão ao PROPAG, instruindo com os documentos exigidos, com os dados

de amortização da dívida e indicação dos ativos a serem transferidos a União nos termos da LC Federal 212/2025. Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda dará o apoio a comissão intersetorial disponibilizando equipe técnica e aporte financeiro quando necessário as ações de monitoramento da implantação do programa Propag.

Art. 7º A Comissão Intersetorial extinguir-se-á ao término das atividades previstas no ciclo de implementação do PROPAG/AP, salvo prorrogação expressa por decreto do Poder Executivo estadual.

Art. 8º A participação na Comissão Intersetorial é de grande interesse público ensejando a participação dos membros com ônus ao Estado, estabelecido e executado por cada Instituição participe nesta comissão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 125658

DECRETO Nº 9323 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Estatuto do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008 e os arts. 46 e 62, da Lei 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0011.1022.0531.0001 /2025-GABINETE/SEPLAN**,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, criado pelo Decreto (N) nº 0181, de 1º de outubro de 1991, com a estrutura organizacional definida pela lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008 é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede e foro em Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A sigla IEPA, bem como a expressão Instituto, nos termos deste Estatuto se equivalem à denominação da Entidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I DA FINALIDADE

Art. 3º O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA tem por finalidade gerar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos sobre o ser humano, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado para contribuição ao desenvolvimento econômico e social, tendo ainda como competências:

I - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de natureza científica e tecnológica nas áreas de sua competência;

II - desenvolver pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência;

III - produzir e difundir informações técnico-científicas necessárias à formulação e execução das Políticas Públicas de Desenvolvimento, Ordenamento e Gestão Territorial;

IV - realizar e manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas, nacionais e internacionais, para execução de programas e projetos de interesse do Estado do Amapá;

V - assessorar os setores produtivos da sociedade amapaense, priorizando os segmentos economicamente mais carentes, no que tange ao acesso e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos referentes à área de atuação do Instituto;

VI - colaborar com os órgãos públicos estaduais e federais na formulação e execução de Políticas de Ciência e Tecnologia para o Estado do Amapá;

VII - incentivar o empreendedorismo pela utilização racional dos recursos naturais, transformando-os em negócios, através da incubação de empresas;

VIII - criar, adaptar e transferir tecnologia de interesse regional para o desenvolvimento econômico do Estado;

IX - prestar serviços de consultoria e assessoria a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos às diversas áreas de sua competência e afins;

X - contribuir para que os progressos científico, tecnológico e cultural sejam aplicados à solução dos problemas da natureza e dos seres humanos;

XI - criar mecanismos de captação de recursos financeiros, materiais e humanos para pesquisa, manutenção institucional e ampliar as receitas próprias;

XII - Promover e apoiar a capacitação técnica nas áreas do conhecimento científico e tecnológico;

XIII - promover atividades de extensão e difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural; e

XIV - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia mediante criação, desenvolvimento e manutenção de coleções científicas biológicas.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Técnico-Científico

1.2 Conselho Fiscal

1.3 Comitê de Ética em Pesquisa

2. Deliberação Singular

2.1 Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete

4. Assessoria Jurídica

5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

6. Comissão Permanente de Licitação

7. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

8. Diretoria de Pesquisas Científicas e Desenvolvimento Tecnológico

8.1. Coordenadoria de Pesquisa

8.1.1. Núcleo de Ordenamento Territorial

8.1.2. Núcleo de Biodiversidade

8.1.3. Núcleo de Pesquisa Aquática

8.1.4. Núcleo de Pesquisa Arqueológica

8.1.5. Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis

8.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico

8.2.1. Núcleo de Biotecnologia Vegetal

8.2.2. Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos

8.2.3. Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral

8.2.4. Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais

8.3. Centro de Incubação de Empresas

8.4. Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica

8.4.1. Núcleo de Museologia

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Diretoria Administrativa Financeira

9.1. Núcleo de Administração

9.1.1. Unidade de Pessoal

9.1.2. Unidade de Finanças

9.1.3. Unidade de Contabilidade

9.1.4. Unidade de Contratos e Convênios

9.2. Núcleo de Qualidade

9.2.1. Unidade de Conformidade

9.2.2. Unidade de Gestão Organizacional

9.3. Núcleo de Tecnologia da Informação

9.4. Núcleo de Informação e Documentação

9.5. Núcleo de Propriedade Intelectual

§ 1º A denominação e a quantificação das funções gratificadas de Níveis Superior e Intermediário e a representação gráfica da presente estrutura, constam nos Anexo I e II deste decreto.

§ 2º As Coordenadorias, os Centros e os Núcleos poderão ser constituídos de unidades especiais, tais como laboratórios, coleções científicas, biblioteca e programas especiais, de acordo com suas competências, que se organizarão na forma regimental.

Art. 5º O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, será dirigida pelo Diretor-Presidente, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Coordenadorias por Coordenadores, os Centros por Chefes, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes, as Atividades por Responsáveis e os Campi por Chefes Administrativos de Campus Descentralizado, cujos os cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos ou funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas

ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

Subseção I

DA ESTRUTURA DOS CAMPI

Art. 7º O Campus é uma unidade regional do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, instalado em determinada área geográfica, com autonomia administrativa.

Parágrafo único. Os Campi atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 8º São Campi do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA os polos de Macapá, Marco Zero, Fazendinha.

Parágrafo único. Outros Campi poderão ser criados, segundo critérios de demandas técnico-científicas e sociais nas várias regiões amapaenses e em consonância com o estabelecido pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e autorizada pelo Chefe Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Constituem patrimônio do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA:

- I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;
- II - as doações, legados e heranças;
- III - os bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou que venham a ser incorporados;
- IV - as criações intelectuais, provenientes da propriedade industrial e direito autoral.

Seção II

DOS RECURSOS

Art. 10. Constituem recursos financeiros do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA:

- I - os recursos consignados de dotação orçamentaria, as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- II - as dotações, legados, subvenções e contribuições de pessoas e direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - as rendas patrimoniais de qualquer natureza, incluindo alienação, juros e dividendos e as provenientes de seus serviços, bens e atividades;
- IV - recursos de leis específicas e de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;
- V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com os governos federal, estadual

e municipal e públicos por eles delegados e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

VI - receitas operacionais da exploração de royalties e de direitos autorais e os recursos originários de prestação de serviços decorrentes da atuação do Instituto nas diversas áreas de conhecimento;

VII - os recursos originários de prestação de serviços decorrentes da atuação do Instituto nas diversas áreas de conhecimento;

VIII - quaisquer outras modalidades de receitas, inclusive as decorrentes de transferências tecnológicas e outros produtos derivados de pesquisa;

IX - produtos e serviços de operações de créditos realizadas pela entidade;

X - outras rendas eventuais ou extraordinárias, taxas e serviços.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 11. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço Orçamentário;
- II - Balanço Financeiro;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Presidente do Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Fiscal, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. Os servidores do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

Art. 13. Os Recursos Humanos do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, serão constituídos de:

- I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;
- II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º As funções previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O quadro de pessoal efetivo do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA,

será fixado através de Lei e seus cargos serão providos através de concurso público.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 14. O Conselho Técnico Científico - CTC, é órgão consultivo e de deliberação colegiada, presidido pelo Diretor-Presidente, composto por representantes de área finalística do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA:

I - Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC;

III - representante da Universidade do Estado do Amapá - UEAP;

IV - representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP;

V - representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - representante da categoria de pesquisador que desenvolve suas atividades no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico Científico - CTC, assim como seus suplentes, serão indicados por seus dirigentes e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Técnico Científico - CTC, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima de dois terços de seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º Os membros do Conselho Técnico Científico - CTC não receberão remuneração sob quaisquer títulos, relativa às suas funções exercidas no referido Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho Técnico Científico - CTC será substituído em seu afastamento ou impedimento por pessoa por ele indicada e nos moldes da legislação pertinente.

Art. 15. Ao Conselho Técnico Científico - CTC, compete:

I - estabelecer a orientação geral da política de atuação da entidade;

II - analisar e aprovar o Orçamento Anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;

III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do Instituto;

IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a entidade,

manifestando-se previamente;

V - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas do Instituto, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;

VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;

VII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;

VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;

IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Secretaria de Estado do Planejamento, para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

X - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da entidade, mediante análise dos projetos a serem financiados;

XI - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal - CF, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira é composto de 03 (três) membros dos seguintes órgãos:

I - um representante do quadro efetivo do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC;

III - um representante da Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 4º A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer fiscalização administrativa, contábil e financeira do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Técnico Científico;

IV - apresentar ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e ao Conselho Técnico Científico - CTC, parecer sobre as atividades econômico-financeiras do Instituto, indicando as medidas necessárias;

V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis, elaborados pelo Instituto;

VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

Seção III

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 18. O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - CEP/IEPA é um órgão instituído pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, responsável pelo cumprimento da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e suas complementares, “que incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado”, assim como da Lei 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas com seres humanos por instituições públicas ou privadas e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

Art. 19. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo e deliberativo, instituído para assegurar respeito às pessoas, sujeitos de pesquisas, em sua dignidade e para garantir a qualidade científica criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para garantir a qualidade científica dos projetos de pesquisa e extensão, respeitando as normas e os padrões éticos.

Art. 20. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, é constituído por representantes efetivos e multiprofissional, sendo:

I - 07 (sete) entre pesquisadores, tecnologias e analistas provenientes do quadro efetivo do IEPA;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá;

III - 01 (um) representante da Universidade Federal do Amapá;

IV - 01 (um) representante dos usuários e sociedade em geral;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 01 (um) representante do conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amapá;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º O Coordenador do CEP/IEPA é escolhido pelos membros que compõem o colegiado, com o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por um mandato.

§ 2º Os membros do CEP /IEPA cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, com renovação de um terço de seus membros a cada mandato, sendo sua atuação voluntária e não remunerada.

§ 3º Quando o Profissional não for membro efetivo da instituição que representa, no impedimento deste continuar na mesma, este deverá indicar outro representante.

§ 4º A substituição de membro do CEP/IEPA, poderá ocorrer a qualquer tempo, em casos excepcionais, levados à apreciação e votação do colegiado, devendo ser comunicada imediatamente ao CONEP.

§ 5º O Secretário do CEP/IEPA é um dos membros efetivos, escolhido pelos pares.

§ 6º O CEP/IEPA terá sempre caráter multiprofissional e Interdisciplinar, não devendo haver mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá ainda, contar com consultores ad hoc, de pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade exclusiva de fornecer subsídios técnicos.

§ 7º Fica definido o mês de outubro como período para as eleições dos membros do colegiado do CEP/IEPA.

§ 8º Os membros do CEP/IEPA devem declarar suas ligações institucionais e extras-institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica; seja como pesquisador consultor, palestrante, acionistas ou outras atividades que possam implicar em conflito de interesses e em quebra do sigilo dos programas de pesquisa avaliados por este comitê.

§ 9º Os membros do CEP/IEPA deverão ter sua nomeação homologada pela Direção por meio de Portaria.

Art. 21. Ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP compete:

I - analisar os projetos de pesquisas que envolva seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, ou de outras instituições, conforme solicitação do Sistema da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes das referidas pesquisas;

II - considerar a qualificação do pesquisador para a pesquisa proposta, de acordo com seu currículo acadêmico e profissional e os documentos solicitados pelo colegiado;

III - assegurar que o projeto de pesquisa e os demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos relevantes e satisfaçam as exigências regulatórias aplicáveis;

IV - solicitar o fornecimento de informações adicionais, quando julgar serem indispensáveis para a proteção dos

direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa;

V - assegurar que estejam previstos os meios adequados para a obtenção do consentimento do participante da pesquisa ou de seu representante legal;

VI - assegurar que a informação referente ao ressarcimento ou ao provimento material prévio ao participante da pesquisa esteja claramente especificada no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, incluídas as formas, as quantias e a respectiva periodicidade;

VII - checar documentação do Protocolo no prazo de 10 (dez) dias e emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (após aceitação do Projeto de Pesquisa no sistema Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/CONEP, ou Sistema Nacional de Ética em Pesquisa), identificando de forma clara, objetiva e detalhada a decisão do Colegiado com clareza o projeto, documentos estudados e data da análise;

VIII - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

IX - acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios semestrais dos pesquisadores;

X - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

XI - receber dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP que a aprovou;

XII - requerer esclarecimento à instituição executora da pesquisa, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XIII - encaminhar trimestralmente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos, sempre com cópia ao arquivo do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/IEPA;

XIV - zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa e que envolvam seres humanos, na Instituição.

Parágrafo único. No caso de o parecer ser de "Pendência" o pesquisador terá 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil para respondê-la e o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, mais 30 (trinta) dias para liberação do parecer final.

Art. 22. O funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, será disciplinado na forma de Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Comitê.

Seção IV DO GABINETE

Art. 23. Ao Gabinete do Instituto de Pesquisas Científicas

e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, unidade responsável pelo suporte ao titular da pasta, compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - analisar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Presidente, bem como proferir despachos de mero encaminhamento, quando estes forem de sua competência;

IV - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;

V - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

VI - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular e adjuntos da entidade;

VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Instituição junto aos Órgãos de imprensa;

VIII - acompanhar as matérias de interesse da instituição, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;

IX - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos; e

X - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Seção V DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 24. À Assessoria Jurídica compete:

I - assistir ao titular da entidade nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição, propondo soluções jurídicas que visem dar conformidade legal às ações e sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado;

II - examinar, elaborar e emitir manifestações jurídicas em matérias de natureza jurídica de baixa complexidade, solicitadas pelo secretário e demais servidores da Instituição, garantindo alinhamento às normas legais e regulamentos aplicáveis;

III - prestar orientação nas questões administrativas, emitindo manifestações e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - colaborar na revisão jurídica de contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos, visando assegurar sua regularidade formal e material;

V - monitorar a legislação e a jurisprudência aplicáveis a entidade, informando aos gestores as alterações relevantes e seu impacto nas atividades institucionais;

VI - atuar preventivamente na mitigação de riscos jurídicos-administrativos, propondo medidas para evitar

litígios e responsabilizações, sob a supervisão da a Procuradoria-Geral do Estado;

VII - apoiar a instrução de processos administrativos e disciplinares, emitindo orientações jurídicas para sua adequada condução, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse da instituição, quando necessário, e subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado com informações e documentos para a defesa do ente público;

IX - promover ações de capacitação e orientação aos servidores sobre temas jurídicos relacionados às atividades institucionais em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado;

X - observar e seguir rigorosamente as diretrizes técnicas e jurídicas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, reportando-se a esta sempre que necessário para garantir a uniformidade e legalidade da atuação jurídica no âmbito institucional.

Seção VI

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 25. À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da instituição e:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes e metodologias estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento;

II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes, em conjunto com os demais setores da secretaria, na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e eficácia da administração;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatórios anuais.

IV - coletar, tratar e fornecer ao órgão central do sistema de planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da instituição;

VI - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da instituição, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos, em conjunto com a Unidade de Pessoal do IEPA;

VIII - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

IX - propor estratégias e procedimentos necessários

à otimização dos recursos públicos utilizados pela instituição, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

X - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XI - coordenar e executar a elaboração de projetos de modernização administrativa em especial na redefinição da estrutura organizacional e na regulamentação da instituição e de outros projetos de racionalização e melhoria de processos organizacionais;

XII - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com instituições responsáveis;

XIII - assessorar a direção estratégica da Secretaria na condução do planejamento estratégico da unidade, contribuindo para a definição de diretrizes, metas e planos de ação alinhados aos objetivos institucionais, bem como apoiando o monitoramento e a avaliação das iniciativas estratégicas, com sugestões para ajustes e inovações que promovam o alcance dos resultados estabelecidos;

XIV - consolidar o instrumento de prestação de contas da unidade gestora, atualmente representado pelo relatório de gestão, promovendo sua atualização e adequação aos novos formatos e exigências que possam ser estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, de modo a assegurar a transparência, a integridade e a eficácia na comunicação dos resultados e das ações institucionais.

Seção VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 26. À Comissão Permanente de Licitação compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratações da instituição, observando aos princípios que regem a lei de licitações e contratos administrativos e demais normas estaduais que versam sobre o tema, observando diretrizes da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, tendo ainda, as seguintes competências:

I - elaborar anualmente, o plano de contratações que deve incluir todas as demandas que a instituição pretende contratar no ano seguinte, conforme normas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;

II - elaborar, analisar e instruir a fase interna do procedimento licitatório e dos procedimentos auxiliares, em caso de demanda específica ou especializada, através de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, mapa de riscos e pesquisa de preços (quando não possuir Núcleo de Pesquisa de Preços);

III - criar, analisar e instruir o procedimento relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como justificar a sua adoção, encaminhando à Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá os procedimentos de dispensa de licitação que se enquadrem nas hipóteses do art. 75, inciso I, II e VIII da Lei nº 14.133/2021, para realização de cotação eletrônica;

IV - manifestar-se tecnicamente em relação ao processo de contratação, acompanhar o seu trâmite, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, em conjunto com a Secretaria de

Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá. Parágrafo único. A Unidade de que trata o caput deverá observar os princípios licitatórios, especialmente o princípio da segregação das funções e observar as normas que regulam as contratações em âmbito estadual.

Seção VIII

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 27. À Assessoria de Controle Interno compete:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor a normatização, a sistematização e a padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, na implantação e na correção dos controles internos;

IV - cientificar, tempestivamente, o dirigente máximo e/ou conselho de administração ou equivalente sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade por meio da emissão de SAC, na qual o gestor máximo determinará as correções ao setor competente, conforme modelo do anexo II da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025 da Controladoria Geral do Estado-CGE;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT, observando as orientações da CGE, conforme modelos dos anexos III e IV da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025 da Controladoria Geral do Estado- CGE;

VI - cumprir os procedimentos estabelecidos em Decreto Estadual, em outras normas regulamentares, em orientações e recomendações elaboradas pela CGE;

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes no plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - monitorar a implementação das recomendações emitidas e elaborar em conjunto com as áreas envolvidas o Plano Permanente de Providências - PPP, conforme modelo do anexo V da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025 da Controladoria Geral do Estado-CGE;

IX - avaliar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à respectiva área de atuação em que a instituição seja parte; e

X - apoiar as ações da CGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Parágrafo único. As competências acima estão dispostas no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE.

Seção IX

DA DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 28. À Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico compete coordenar, supervisionar e consolidar todas as ações das Coordenarias de Pesquisa,

de Desenvolvimento Tecnológico, de Difusão Científica e Tecnológica, do Centro de Incubação de Empresas e dos Núcleos, bem como incentivar o desenvolvimento de programas e projetos integrados ao desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico e de inovação da região, cabendo-lhe ainda especificamente:

I - Coordenar as políticas de ação das Pesquisas, científicas e de Desenvolvimento Tecnológico, em consonância com a missão institucional, Difusão Científica e Tecnológica, Centro de Incubação de Empresas e Núcleos;

II - elaborar normas em conjunto com suas coordenarias e submetê-las à aprovação superior destinadas a disciplinar e operacionalizar as respectivas pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;

III - adotar providências que objetivem estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico em nível estratégico tático e operacional;

IV - apreciar e submeter à aprovação todos os atos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que necessitem da deliberação hierárquica superior;

V - substituir o Diretor-Presidente, quando necessário;

VI - avaliar, cadastrar e acompanhar projetos institucionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, os grupos de pesquisa certificados pelo IEPA, as atividades desenvolvidas pelas coleções e os programas de estágio e iniciação científica;

VII - integrar resultados de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com atividades de extensão e cultura, de forma que o conhecimento produzido chegue a sociedade;

VIII - estimular e promover a captação de recursos financeiros que destinem ao desenvolvimento da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;

IX - incentivar a criação de startups e spin-offs, e promover a inovação e o empreendedorismo dentro da instituição;

X - estabelecer parcerias com empresas, instituições de pesquisa e outras organizações, visando promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

XI - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor-Presidente.

Subseção I

DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Art. 29. A Coordenadoria de Pesquisa desenvolve as funções de planejar, gerenciar, captar recursos, promover e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Ordenamento Territorial, de Biodiversidade, de Pesquisa Aquática, de Pesquisa Arqueológica, de Hidrometeorologia e Energias Renováveis, de acordo com a missão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Art. 30. Ao Núcleo de Ordenamento Territorial compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas relacionados à gestão e ao ordenamento ambiental do território, ao gerenciamento ambiental das áreas costeiras, à aplicação de técnicas de sensoriamento remoto, sistemas de informações georreferenciadas e tratamentos de imagens;

II - promover a ampliação, socialização e difusão das informações técnicas e científicas relacionadas ao ordenamento territorial;

III - coordenar o Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no território amapaense e promover o uso dos resultados do ZEE pelas esferas estadual e municipais responsáveis pelo planejamento das políticas públicas territoriais;

IV - armazenar, integrar, gerenciar, atualizar, disponibilizar base de dados gerada no âmbito do ZEE;

V - dar encaminhamento ao processo de regulamentação, normatização e uso dos resultados do ZEE por instituições públicas.

VI - coordenar o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro (GERCO) no território amapaense, incluindo a produção e sistematização de informações para subsidiar a gestão da Zona Costeira do Estado do Amapá;

VII - propor ações que articulem iniciativas junto aos municípios e as comunidades de forma integrada, descentralizada e participativa buscando contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população, a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

VIII - contribuir para a conservação, preservação, reabilitação e valoração dos ecossistemas costeiros, identificando suas potencialidades, vulnerabilidades e tendências predominantes.

IX - avaliar a dinâmica de alteração de áreas naturais do estado por ação antrópica;

X - contribuir com as atividades de monitoramento ambiental do organismo estadual;

XI - coordenar e implementar sistemas de gerenciamento de banco de dados relacionais;

XII - promover a ampliação dos mecanismos de segurança, controle e guarda de informações técnicas de caráter sigiloso, bem como garantir as condições adequadas de funcionamento do sistema operacional e da rede de transferência de informações;

XIII - controlar o uso e a movimentação externa de imagens e produtos cartográficos;

XIV - interagir com as demais unidades setoriais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA na execução de projetos relacionados à área de atuação do Núcleo;

XV - estimular e promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

XVI - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XVII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, especialmente em ações de desenvolvimento socioeconômico e de aproveitamento dos recursos naturais de interesse do Estado, na sua área de competência;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente;

XIX - promover a difusão da produção científica do Núcleo, por meio de publicações e outras estratégias de divulgação.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Ordenamento Territorial: Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - GEOSENS, Laboratório de Ordenamento Costeiros - LACOS, Setor de Estudos Socioeconômicos, Setor de Estudos do Meio Natural e os Programas ZEE e GERCO.

Art. 31. Ao Núcleo de Biodiversidade compete:

I - planejar, gerenciar, captar recursos, promover e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, de acordo com a missão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas na área de Biodiversidade, suas subáreas e interfaces;

III - proceder inventários, com objetivo de coletar dados e capturar espécimes representativas da biodiversidade amazônica para fins científicos;

IV - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

V - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

VI - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VII - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

VIII - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

IX - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, às instituições públicas e privadas, na sua área de competência;

X - efetuar a curadoria das coleções científicas biológicas;

XI - avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas coleções científicas biológicas;

XII - zelar pela manutenção e salvaguarda de suas coleções científicas biológicas;

XIII - promover a difusão das informações contidas nos bancos de dados das coleções científicas biológicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

XIV - cumprir e zelar pela observância das legislações federal, estadual, municipal e institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico;

XV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Biodiversidade os seguintes laboratórios: Laboratório de Manejo Florestal, Agricultura Familiar e Etnoconhecimento - LAMAFE; Laboratório de Taxonomia e Ecologia de Cianobactérias e Microalgas - LACIM; Laboratório de Morfologia e Fitoquímica - LAMORFIT; Laboratório de Sementes - LABSEM; Laboratório de Tecnologia e Inovação em Bioeconomia - LATIB; Coleção Científica Fauna do Amapá - CCFA; Laboratório de Mastozoologia do IEPA - LAMAM; Laboratório de Ictiologia - LABICTIO; Laboratório de Herpetofauna - LABHERP; Laboratório de Carcinologia - LABCAR; Laboratório de Ornitologia do IEPA - LORNIT; Coleção Científica Entomofauna do Amapá - CCEA; Laboratório de Entomologia Médica - LABENMED e Laboratório de Entomologia de Ecossistemas - LEE.

Art. 32. Ao Núcleo de Pesquisa Aquática compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nos sistemas aquáticos (fluviais, lacustres, costeiros e marinhos) e adjacências;

II - Identificar, analisar e caracterizar os processos dinâmicos que causam modificações nos sistemas fluviais, lacustres, costeiros e marinhos, decorrentes de fenômenos naturais e antrópicos;

III - promover o levantamento das potencialidades, uso e limitações dos recursos hídricos e sistemas aquáticos de acordo com as prioridades locais e regionais, tendo como elemento de planejamento as bacias hidrográficas;

IV - buscar, aplicar, desenvolver e aprimorar metodologias baseadas no uso das geotecnologias para o estudo dos sistemas fluviais, lacustres, costeiros e marinhos;

V - realizar atividades de mapeamento dos sistemas fluviais, lacustres costeiros e marinhos;

VI - manter uma base de dados espaciais atualizada sobre os sistemas fluviais, lacustres, costeiros e marinhos;

VII - promover os estudos multidisciplinares sobre a biologia e a dinâmica dos recursos pesqueiros, especialmente os de valor comercial;

VIII - identificar, analisar e caracterizar os aspectos socioeconômicos e ambientais dos ambientes costeiros e da pesca artesanal;

IX - promover os estudos multidisciplinares sobre a biologia e a dinâmica das plantas aquáticas;

X - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

XI - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

XII - prover estudos de suporte ao planejamento costeiro e marinho, incluindo o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro - GERCO;

XIII - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

XIV - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XV - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XVI - Incentivar a cultura oceânica e a conscientização sobre a importância dos ambientes costeiros e marinhos;

XVII - estimular a participação cidadã na produção de conhecimento sobre os recursos hídricos e sistemas aquáticos, incentivando o engajamento de pescadores, comunidades ribeirinhas e costeiras, e demais atores locais;

XVIII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, a instituições públicas e privadas, na busca de soluções para problemas ambientais em ambientes fluviais, lacustres, costeiros e marinhos; e

XIX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Pesquisa Aquática os seguintes laboratórios: Laboratório de Análise de Água (LANA), Laboratório de Sedimentologia Aplicada (LASED), Laboratório de Sensoriamento Remoto aplicado a Ecossistemas Aquáticos (LASA), Laboratório de Biologia e Dinâmica de Recursos Pesqueiros (LBDRP) e Laboratório Multiuso de Apoio a Pesquisa Botânica Aquática e Costeira (LAMBAC).

Art. 33. Ao Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas hidrometeorológicas, agrometeorológicas, meteorológicas, climáticas e energias renováveis,

bem como o acompanhamento das modificações climáticas, ambientais, levantamentos meteorológicos e climatológicos;

II - elaborar e divulgar, diariamente, a previsão do tempo e previsão hidrológica, alertas e avisos de eventos extremos sempre que houver necessidade, realizar estudos climáticos para os municípios do estado do Amapá juntamente com a previsão climatológica mensal, e boletins meteorológicos, hidrológicos, focos de calor e estiagens;

III - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas, hidrológicas e de transmissão de dados, bem como atender as demandas de dados ambientais (precipitação, temperatura, vento, insolação, umidade do ar, medidas de vazão, batimetria e demais parâmetros meteorológicos) aos usuários;

IV - subsidiar, com informações específicas, em especial às demandas sociais rurais e emergenciais da defesa civil e áreas correlatas;

V - identificar, a partir de séries históricas, problemas relacionados à aproximação de eventos climáticos adversos, para subsidiar os órgãos públicos no planejamento, ações de combate e mitigação de desastres naturais de forma preventiva;

VI - responsabilizar-se pela instalação e manutenção de estações hidrológicas, hidrometeorológicas, meteorológicas, agrometeorológicas convencionais e automáticas;

VII - acompanhar, avaliar e executar as ações relacionadas à implementação e uso de energias renováveis em todo o Estado;

VIII - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em sua área de competência;

IX - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

X - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XI - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica, a instituições públicas e privadas, na sua área de competência;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis as seguintes unidades especiais: Laboratório de Instrumentos Meteorológicos, Sala da Previsão do Tempo e Clima, Laboratório de Energias Renováveis, Sala de Manutenção de Equipamentos, Sala de Reuniões Climáticas e Visitas Técnicas e a Sala de Situação (de prevenção de eventos extremos hidrológicos, meteorológicos e climáticos críticos).

Art. 34. Ao Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NUPARQ compete a promover e difusão de acervos arqueológicos para ampliar o acesso público, fortalecer a compreensão da arqueologia, estimular o pertencimento cultural, incentivar a participação social, procurando democratizar o conhecimento, valorizar a memória regional e garantir políticas sustentáveis de preservação do patrimônio

arqueológico, tendo ainda como competências:

I - gerenciar o Laboratório Peter Hilbert, uma Reserva Técnica com Acervos Arqueológicos e a Base de Pesquisas Arqueológicas do IEPA no município de Calçoene;

II - coordenar e desenvolver projetos e pesquisas em arqueologia;

III - realizar estudos sobre os acervos arqueológicos sob sua guarda;

IV - emitir Endosso Institucional para projetos de pesquisa com foco em Arqueologia, conforme legislação vigente (Portaria SPHAN nº 007/1988, Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, Portaria IPHAN nº 196/2016, e Portaria IEPA nº 151/2019);

V - elaborar e executar planos de gestão em sítios arqueológicos;

VI - gerenciar projetos para obtenção de anuências de pesquisa junto ao IPHAN;

VII - responsabilizar-se pelos procedimentos técnicos e gestão de acervo de sua Reserva Técnica;

VIII - promover capacitação de recursos humanos em arqueologia;

IX - integrar-se com às demais unidades do IEPA, em projetos interdisciplinares;

X - divulgar sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XI - realizar ações de extroversão das pesquisas e coleções arqueológicas;

XII - supervisionar a formação de estudantes e bolsistas de iniciação científica;

XIII - promover mecanismos com o IEPA, visando parcerias com instituições e pesquisadores nacionais e internacionais para ampliar estudos sobre o patrimônio arqueológico do Amapá;

XIV - prestar assessoria técnica a instituições públicas e privadas;

Subseção II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 35. À Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico desenvolve as funções de planejar, gerenciar, captar recursos, promover e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Biotecnologia Vegetal, de Ciência e Tecnologia de Alimentos, de Plantas Medicinais e Produtos Naturais e de Geologia e Tecnologia Mineral, viabilizando as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para fazer cumprir a missão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Art. 36. Ao Núcleo de Biotecnologia Vegetal compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área de Biotecnologia Vegetal;

II - estimular e promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos (internos e externos) em sua área de competência, incluindo a oferta de cursos, workshops e programas de formação;

III - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de sua área de competência;

IV - promover a oferta e comercialização de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, incluindo mudas, plantas, materiais propagativos e outros bens desenvolvidos pelo Laboratório de Biotecnologia Vegetal;

V - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

VI - prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas e privadas, na sua área de competência, mediante acordos e contratos, quando necessário;

VII - desenvolver e adaptar técnicas para identificação de diversidade genética e taxonomia;

VIII - desenvolver e adaptar tecnologias com utilização de espécies nativas para prevenir a degradação, recompor e restaurar habitats originais em áreas degradadas de diferentes ecossistemas;

IX - estabelecer mecanismos de gestão e distribuição de receitas provenientes da comercialização de produtos, em conformidade com as normas internas do IEPA e a legislação vigente;

X - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Biotecnologia Vegetal as seguintes unidades especiais: Laboratório de Biotecnologia Vegetal e o Viveiro de Mudas, sendo o Laboratório responsável pela execução das atividades de pesquisa, produção e comercialização previstas neste artigo.

Art. 37. Ao Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos compete a coordenação e desenvolvimento de atividades técnico-científicas voltadas ao setor alimentício, compreendendo as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, executar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - desenvolver e validar metodologias para o controle de qualidade de alimentos, abrangendo critérios higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e nutricionais, desde a matéria-prima até o produto final;

III - desenvolver soluções tecnológicas para o aproveitamento de matérias-primas alimentícias regionais, com foco no aumento da vida útil, segurança alimentar e agregação de valor por meio da geração de novos produtos e subprodutos;

IV - promover o processamento de matérias-primas regionais com elevado potencial nutricional, industrial e econômico, visando a valorização de cadeias produtivas locais;

V - realizar análises sensoriais e estudos de aceitabilidade em produtos alimentícios, conforme protocolos técnicos e normativos aplicáveis;

VI - promover a capacitação técnica e científica de recursos humanos, por meio de cursos, treinamentos e atividades de extensão nas áreas afins ao núcleo;

VII - ofertar produtos, processos e serviços tecnológicos derivados das pesquisas e inovações desenvolvidas no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VIII - disseminar a produção científica e tecnológica do núcleo por meio de publicações técnico-científicas,

eventos, redes de inovação e outras estratégias de difusão do conhecimento;

IX - supervisionar, orientar e acompanhar estagiários, bolsistas e colaboradores em atividades técnicas e de pesquisa vinculadas ao núcleo;

X - prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nos temas de competência do núcleo;

XI - estabelecer articulações interinstitucionais e intersetoriais com demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e outras organizações, para o desenvolvimento de projetos e programas integrados na área de alimentos;

XII - aplicar ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no desenvolvimento de soluções para a área de alimentos, incluindo modelagem preditiva, otimização de processos, análise de dados e apoio a rastreabilidade e segurança alimentar;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura organizacional do Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos as seguintes unidades técnicas especializadas: Laboratório de Bromatologia, Usina de Óleos Vegetais, Usina de Pescados, Laboratório de Microbiologia de Alimentos (sala de pesagem, sala de cultura e sala de esterilização), Usina de Frutas e Vegetais, Laboratório de Alimentos Funcionais.

Art. 38. Ao Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias nas áreas de Plantas Medicinais e Produtos Naturais;

II - desenvolver pesquisas com plantas medicinais e fitoterápicas, atendendo à legislação vigente do Conselho Nacional de Saúde - CNS para pesquisas com seres humanos e animais;

III - executar atividades de controle de qualidade de matéria-prima vegetal, fitoterápicos e produtos naturais;

IV - introduzir novas tecnologias no beneficiamento de matérias-primas e na produção de fitoterápicos e produtos naturais;

V - promover adequação de métodos gerais de análises, descritos na literatura oficial, para as espécies vegetais utilizadas na produção de fitoterápicos e produtos naturais;

VI - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em suas áreas de competência;

VII - promover a oferta e comercialização de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VIII - gerar produtos e subprodutos derivados de plantas medicinais e produtos naturais, obedecendo à legislação de Boas Práticas de Fabricação vigentes;

IX - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

X - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XI - prestar assessoria e/ou consultoria técnica a instituições públicas e privadas em suas áreas de competência;

XII - interagir com as demais unidades do Instituto de

Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de suas áreas de competência;

XIII - estabelecer mecanismos de gestão e distribuição de receitas provenientes da comercialização de produtos, em conformidade com as normas internas do IEPA e a legislação vigente;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, na área de sua atuação, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais as seguintes unidades especiais: Farmácia, Laboratório de Análises, Controle de Qualidade, Laboratório de Fitoquímica e Laboratório de Produção.

Art. 39. Ao Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral compete:

I - coordenar, estimular e desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias na área mineral;

II - realizar mapeamento geológico básico em áreas previamente selecionadas, com vistas a gerar informações para dar suporte ao levantamento das potencialidades minerais, ao planejamento municipal, ao zoneamento territorial e ao uso e ocupação do solo e à proteção ambiental;

III - subsidiar no mapeamento geológico e na prospecção de recursos minerais e hídricos subterrâneos;

IV - realizar levantamentos de ocorrências e proceder análises visando à caracterização tecnológica de argilominerais de uso industrial;

V - desenvolver ensaios de caracterização tecnológica na matéria prima (argila) e produtos cerâmicos;

VI - estimular e promover capacitação e treinamento de recursos humanos em suas áreas de competência;

VII - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VIII - realizar estudos hidrogeológicos, com vistas a gerar informações para dar suporte ao levantamento das potencialidades dos aquíferos, ao planejamento municipal, ao zoneamento territorial e ao uso e ocupação do solo e à proteção ambiental;

IX - elaborar estudos técnicos para subsidiar a gestão e a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, em apoio aos órgãos competentes;

X - promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;

XI - orientar e acompanhar estagiários e bolsistas;

XII - prestar assessoria e/ou consultoria técnica a instituições públicas e privadas, na sua área de competência;

XIII - interagir com as demais unidades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, na execução de projetos de suas áreas de competência;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Compõe a estrutura do Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral o seguinte laboratório: Laboratório de Tecnologia em Cerâmica.

Subseção III DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 40. O Centro de Incubação de Empresas - CIE tem por objetivo apoiar a formação e consolidação de micro e pequenos empreendimentos, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, tendo como competências:

I - promover a transferência de tecnologias do IEPA para as empresas incubadas;

II - apoiar e estimular empreendimentos de base tecnológica;

III - incentivar a criação de empresas inovadoras em tecnologias competitivas no mercado, estimulando o fortalecimento da indústria local;

IV - fortalecer a cultura de empreendedorismo;

V - incentivar a introdução de novos produtos oriundos da biodiversidade local;

VI - realizar estudos quanto à orientação de natureza jurídico-administrativa, em decorrência da relação entre a empresa e o EPA;

VII - efetuar análise de processos e outros documentos, relativos à gestão do Desenvolvimento Tecnológico;

VIII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compõem a estrutura do Centro de Incubação de Empresa as seguintes unidades especiais: Sala de Administração, Sala de Pré-Incubação e Salas para empresas residentes.

Subseção IV DA COORDENADORIA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 41. A Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica desenvolve as funções de coordenar e orientar a execução de planos, programas e projetos que colaborem para o bom desenvolvimento dos setores de difusão científica e cultural do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, orientar periodicamente o Plano Museológico enquanto ferramenta básica de planejamento estratégico indispensável para a identificação da vocação do Museu Sacaca, fomentar a elaboração e submissão de projetos para captação de recursos externos e a ampliação e o adequado uso do acervo museológico, bem como apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

Art. 42. Ao Núcleo de Museologia compete:

I - executar ações de conservação, investigação e comunicação do patrimônio cultural e científico;

II - curadoria de todo acervo museológico;

III - desenvolver exposições e atividades educativas em consonância com o Plano Museológico;

IV - promover ações de integração com a comunidade, incentivando a participação social no Museu Sacaca.

Seção X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 43. À Diretoria Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de Pessoal, Comunicações Administrativas, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transporte, Finanças, Contabilidade e Contratos e Convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

Subseção I DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Ao Núcleo de Administração compete coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de Pessoal, Comunicações Administrativas, Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte, além dos Campus Descentralizados.

Art. 45. À Atividade de Comunicações Administrativas compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Governo, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - acompanhar, controlar e monitorar a alimentação de informações sobre entrada e saída de documentos;

III - gerenciar as atividades de comunicação administrativa, em conformidade com as normas técnicas, bem como, a tramitação de documentos oficiais pertinentes;

IV - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como, atender à solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à instituição, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

V - executar procedimentos para a organização de espaço físico e para a guarda, a preservação, a retenção, o descarte e a recuperação de documentos, inclusive para a conversão de processos físicos em eletrônicos, conforme diretrizes de comunicação administrativa emitidas pelo Órgão Central do Governo;

VI - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da instituição;

VII - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

Art. 46. À Atividade de Material e Patrimônio compete:

I - cumprir e fazer observar as diretrizes e normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para suprir as necessidades da entidade, estando sempre de acordo com a finalidade, projetos e atividades planejadas;

III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressurgimento;

IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da instituição;

V - controlar a movimentação de bens móveis no âmbito da entidade;

VI - propor recolhimento dos materiais obsoletos e

inservíveis;

VII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VIII - solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

IX - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

X - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pela instituição, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

XI - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e, definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XII - coletar e fornecer em nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

XIII - realizar inventário anual, obedecendo as normatizações previstas em Lei de todos os bens móveis pertencentes a entidade;

XIV - realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica ou climática;

XV - controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos materiais de consumo imediato;

XVI - determinar a apuração de ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

XVII - assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis.

Art. 47. À Atividade ou Unidade de Serviços Gerais e Transportes compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da instituição, bem como, os das prestadoras de serviços;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da instituição;

IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Instituição;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Subseção II DA UNIDADE DE PESSOAL

Art. 48. À Unidade de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão de Pessoas, bem como, assistir e atender as demandas da Instituição nas matérias a ela referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;

IV - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como, efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

IX - gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos e o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - proceder ao acompanhamento dos estagiários;

XI - informar e controlar processos de aposentadoria dos servidores, expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;

XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários, e outros na forma da lei.

XIII - realizar a identificação das necessidades de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;

XIV - subsidiar o planejamento e a execução das ações de capacitação dos servidores;

XV - orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;

XVI - divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, bem como registrar e atualizar as capacitações realizadas pelo servidor;

XVII - encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos.

Subseção III DA UNIDADE DE FINANÇAS

Art. 49. À Unidade de Finanças compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas

emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;

III - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;

IV - elaborar programação de desembolso mensal;

V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;

VI - receber, verificar, acompanhar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;

VII - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos.

Art. 50. À Atividade de Tesouraria compete:

I - executar atividades referentes aos pagamentos e recebimentos em nome do Instituto;

II - efetuar depósito e saque de numerário em nome do Instituto;

III - emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;

IV - receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;

V - controlar diariamente os saldos das contas bancárias;

VI - emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos de saques bancários;

VII - zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;

VIII - conferir a documentação encaminhada para pagamento;

IX - proceder o arquivamento dos processos pagos, bem como, os pendentes de pagamento;

X - prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão, aos fornecedores, quando solicitado.

Subseção IV

DA UNIDADE DE CONTABILIDADE

Art. 51. À Unidade de Contabilidade compete:

I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;

III - proceder o registro contábil dos valores imobilizados;

IV - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais e o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos;

VI - elaborar o controle de emissão de notas de empenho ordinário, estimativo e global;

VII - proceder à conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extraorçamentários;

VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;

IX - executar a prestação de contas de recursos provenientes das esferas federal, estadual, municipal e de terceiros.

Subseção V

DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 52. À Unidade de Contratos e Convênios compete:

I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro, todas as propostas para a execução de serviços por terceiros, sob regime de contratos, e convênios;

II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a entidade seja interveniente, observando as normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da entidade;

V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;

VII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la à Controladoria Geral do Estado.

Subseção VI

DO NÚCLEO DE QUALIDADE

Art. 53. Ao Núcleo de Qualidade, compete:

I - propor e implantar planos de melhorias para a modernização do IEPA que atendam os critérios de excelência na gestão pública;

II - interagir com instituições afins para compartilhar informações, experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos de interesse da instituição;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades relativos à melhoria da gestão;

IV - coordenar a elaboração de estudos e fornecer informações necessários à formulação de políticas para a gestão de pessoas;

V - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

VI - coordenar, orientar e gerenciar sistemas de qualidade do IEPA, bem como as atividades relacionadas a qualidade de suas unidades e laboratórios;

VII - coordenar a implantação do sistema de qualidade no âmbito do Instituto;

VIII - interagir com instituições, agências, organismos e outros órgãos afins, acompanhando e avaliando as tendências nacionais;

IX - coordenar a elaboração de regulamentos técnicos na área da qualidade de acordo com os sistemas de normalização vigentes e com a realidade do IEPA;

X - promover atividades de apoio à difusão da qualidade contribuindo para o processo de modernização tecnológica do Instituto;

XI - coordenar os programas de acompanhamento de projetos.

Subseção VII

DA UNIDADE DE CONFORMIDADE

Art. 54. À Unidade de Conformidade, compete:

I - elaborar estudos de viabilidade, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de programas de avaliação da conformidade junto aos setores do IEPA, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Núcleo da Qualidade, bem como assistir ao IEPA em matéria referente;

II - criar instrumentos para assessorar aos setoriais do instituto quanto aos processos de ampliação e implantação de infraestrutura necessária à promoção da qualidade, e o atendimento da conformidade considerando as normas estabelecidas por instituições, agências, organismos e outros órgãos afins;

III - analisar as demandas por programas, métodos e técnicas de avaliação da conformidade para produtos, processos, serviços, pessoal e sistema de gestão, considerando as normas de instituições, agências, organismos e outros órgãos afins adequadas à realidade do IEPA;

IV - identificar programas e ações externas que tenham impacto nas atividades de avaliação da conformidade;

V - Interagir com a ABNT, que é o Foro Nacional de Normatização, visando ao desenvolvimento dos processos normativos do Instituto;

VI - definir normas e procedimentos em consonância com a realidade do IEPA, visando à redução do desperdício e à padronização dos procedimentos administrativos, aumentando a produtividade e melhoramento da qualidade dos produtos.

Subseção VIII

DA UNIDADE DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

Art. 55. À Unidade de Gestão Organizacional, compete:

I - estabelecer planos de melhorias para a modernização das ações institucionais que atendam os critérios de excelência na gestão pública;

II - identificar oportunidades de captação de recursos, junto às instituições de fomento para financiamento de programas e projetos de interesse do instituto;

III - atuar na área de estruturação e organização do Instituto utilizando-se de ferramentas específicas e metodologia própria que atendam às necessidades da instituição dentro dos critérios de excelência;

IV - efetuar o registro e acompanhamento das ações institucionais e dos projetos firmados com órgãos fomentadores públicos e privados;

V - orientar e acompanhar a execução dos projetos juntamente com os respectivos coordenadores dos projetos;

VI - interagir sempre que necessário com as agências de fomento quanto à execução dos projetos;

VII - assessorar os coordenadores de projetos quanto à elaboração dos relatórios técnicos;

VIII - desenvolver técnicas de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços.

Subseção IX

NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 56. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a infraestrutura tecnológica, o desenvolvimento e manutenção de sistemas, a segurança da informação e o suporte aos usuários, alinhado às estratégias da organização e às diretrizes do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação-PRODAP, tendo ainda como competências:

I - coordenar, supervisionar e garantir a execução das atividades de manutenção da infraestrutura de rede lógica (cabeada e sem fio), hardware (equipamentos de informática), software (sistemas, aplicativos e banco de dados), bem como o suporte técnico aos usuários e o desenvolvimento de soluções tecnológicas;

II - manter o funcionamento efetivo da infraestrutura de rede local (cabeada e sem fio), garantindo a conectividade e o desempenho adequados entre equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores e impressoras;

III - gerenciar, monitorar e otimizar o uso dos recursos de acesso à internet, estabelecendo e aplicando políticas de segurança e uso aceitável, durante o expediente de trabalho e em conformidade com as normas da organização;

IV - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos e planos de ação para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, incluindo conectividade, hardware, software e segurança da informação;

V - realizar, executar e monitorar o planejamento estratégico de TI, alinhado aos objetivos organizacionais e às diretrizes e padrões estabelecidos pelo PRODAP, garantindo a governança de TI;

VI - definir, implementar e manter a política de segurança da informação, incluindo a gestão de riscos, planos de continuidade de negócios, mecanismos de proteção contra ameaças (vírus, malware, ataques cibernéticos), controle de acesso, backup e recuperação de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

VII - estabelecer padrões, para a aquisição, contratação e gestão de bens e serviços de tecnologia da informação, garantindo a conformidade, a qualidade, a segurança e a eficiência dos processos;

VIII - gerenciar os contratos de TI, incluindo o acompanhamento da execução, avaliação de fornecedores, controle de níveis de serviço;

IX - realizar a gestão do ciclo de vida dos ativos de TI (hardware e software), incluindo inventário, controle de licenças, manutenção, otimizando o uso dos recursos e garantindo a conformidade;

X - elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), garantindo a sua efetividade como instrumento de planejamento e gestão da TI;

XI - prestar assessoria técnica à gestão e às demais coordenadorias, emitindo estudos, avaliações e pareceres técnicos sobre a aquisição, contratação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação e soluções tecnológicas, garantindo a adequação, a segurança, a eficiência e o alinhamento estratégico das iniciativas de TI.

Subseção X**DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 57. Ao Núcleo de Informação e Documentação compete:

- I - propor a política de formação e desenvolvimento do acervo documental do IEPA;
- II - adquirir, organizar, divulgar e promover a circulação da documentação incorporada ao acervo documental do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- III - estabelecer intercâmbio documental com pessoas e instituições congêneres, possibilitando a criação de redes de informações especializadas;
- IV - responsabilizar-se pelo processo de editoração impressa e eletrônica e normalização bibliográfica dos documentos técnico-científicos e material de divulgação, provenientes das ações do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Subseção XI**DO NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 58. Ao Núcleo de Propriedade Intelectual compete:

- I - Coordenar e implementar a política de propriedade intelectual do Instituto, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando do interesse do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;
- III - zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido recomendadas pelo Comitê Técnico-Científico;
- IV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973/2016;
- V - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22, da Lei Federal nº 10.973/2016;
- VI - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IX - coordenar e assessorar a negociação e elaboração de Contratos de Transferência de Tecnologia, Contratos de Licenciamento de Cultivares e Programas de Computador, e demais espécies de contratos necessários à outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- X - assessorar o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA ante as demandas referentes à Propriedade Intelectual, que envolvam patentes, marcas, softwares, direito autoral e proteção de cultivares, submetidas ao Poder Judiciário ou

aos juizados arbitrais;

- XI - promover a adoção de medidas de natureza jurídica administrativa de proteção e defesa da propriedade intelectual no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- XII - analisar e emitir parecer sobre minutas de Convênios e Acordos de Cooperação Técnico-Científica;
- XIII - representar o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA junto aos órgãos oficiais responsáveis pela proteção em questão de patentes, marcas, softwares, direitos autorais e proteção de cultivares; e
- XIV - promover a execução de outras atividades correlatas e essenciais às atividades de proteção da propriedade intelectual e de inovação no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

CAPÍTULO VI**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I****DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 59. O Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, desenvolve a atividade de coordenação estratégica da Instituição, tendo as seguintes atribuições:

- I - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades da Instituição;
- II - articular a captação de recursos e tecnologias junto aos órgãos de desenvolvimento voltados para projetos de desenvolvimento do servidor, de interesse do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e do Estado, observando a legislação vigente;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, as deliberações recomendadas pelo Conselho Técnico Científico, a legislação e normas regulamentares a que a Instituição estiver subordinada;
- IV - representar o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA ativa e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores;
- V - assinar contratos, acordos e convênios;
- VI - movimentar os recursos financeiros do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o responsável competente;
- VII - administrar o pessoal, com lotação e exercício no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, e do Ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para o exercício na Instituição;
- VIII - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviço na Entidade;
- IX - apresentar anualmente, o relatório geral de atividades do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

X - homologar as licitações da Instituição;
XI - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, para aprovação da autoridade competente;
XII - elaborar e submeter o orçamento anual à autoridade competente;
XIII - desenvolver programas de esclarecimento ao público sobre o papel do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, difundindo suas atividades;
XIV - formar excepcionalmente, por ato específico e na forma da lei, comissão de especial de licitação para proceder a aquisição e a contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da instituição;
XV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, em conjunto com o Conselho Técnico Científico.

Seção II DO CHEFE DE GABINETE

Art. 60. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;
II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da entidade;
IV - despachar com o titular da instituição os assuntos que dependem de decisão superior;
V - compor a pauta de despacho do Diretor com o Governador, acompanhando-a com precisão;
VI - preparar a agenda do Diretor-Presidente;
VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;
VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção III DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 61. Constituem atribuições do Assessor Jurídico:

I - realizar estudos quanto à adoção de medida de natureza jurídica em decorrência de legislação ou da jurisprudência formada, no âmbito da instituição;
II - sistematizar as normas jurídicas para projetos de lei, decretos, regulamentos, atos, convênios e acordos de interesse da instituição;
III - pesquisar, organizar e manter atualizado ementário de legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse da instituição;
IV - emitir manifestação técnica preliminar e prestar as devidas informações relacionadas a assunto de natureza jurídica;
V - articular com os demais órgãos e entidades integrantes da administração pública objetivando a uniformidade da orientação jurídica da instituição;
VI - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhe forem submetidos;
VII - observar fielmente os ditames da Lei Complementar

nº 089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações, dando cumprimento aos posicionamentos e deliberações da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção IV DOS DIRETORES

Art. 62. Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - prestar assessoramento ao Diretor-presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações de sua competência;
II - angariar recursos financeiros, humanos e de outras naturezas com a finalidade de manter o bom desempenho e funcionamento da sua diretoria;
III - propor políticas e diretrizes visando à efetividade das ações inerentes ao desenvolvimento da programação das atividades das áreas de sua competência;
IV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
V - manter-se atualizado sobre as políticas e diretrizes inerentes à sua diretoria;
VI - convocar e presidir reuniões com os coordenadores, gerentes e chefes que lhe são subordinados;
VII - manter uma sistemática de comunicação permanente com os coordenadores, órgãos e entidades públicas e privadas, no que concerne as ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;
VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da sua Diretoria.

Seção V DOS COORDENADORES

Art. 63. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - prestar assessoramento ao titular da entidade nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;
II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;
III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;
IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;
V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;
VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria.

Seção VI DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 64. Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno:

I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas

da administração;

III - adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

Seção VII

DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

Art. 65. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular.

Seção VIII

DOS CHEFES DE CENTROS E UNIDADES

Art. 66. Constituem atribuições básicas dos Chefes e Unidades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho; e

IV - zelar pela manutenção do material de expediente e dos bens patrimoniais da unidade.

Seção IX

DOS CHEFES ADMINISTRATIVOS DE CAMPI DESCENTRALIZADOS

Art. 67. Constituem atribuições básicas dos Chefes Administrativos de Campi Descentralizados:

I - planejar, elaborar e executar os projetos relacionados com a estrutura física do campus, incluindo a programação e a administração das áreas públicas, bem como todas as atividades de manutenção do campus;

II - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados à administração do campus;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a estrutura física do campus;

IV - zelar pela manutenção da estrutura física, dos bens materiais e patrimoniais do campus.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 68. É facultado ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Parágrafo único. As atividades descritas no artigo anterior devem ser estruturadas na forma de Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PDCT e detalhada e aprovada através de Portaria do Diretor Presidente.

Seção I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO

Art. 69. O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, por meio de termo de cooperação, convênio ou contrato poderá compartilhar e/ou permitir a utilização de seus laboratórios, quando lhe for conveniente, mediante remuneração e por prazo determinado a serem definidos nos termos do Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PDCT.

Parágrafo único. Os critérios para celebração de Cooperação, convênios ou contratos serão detalhados e aprovados através de Portaria do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As Funções Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Entidade, constantes do Anexo I deste Decreto, serão indicadas pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 71. O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento ou impedimento por pessoa por ele indicada e nos moldes da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 72. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 73. Revoga-se o **Decreto nº 1.333**, de 11 de abril de 2017.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Diretor-Presidente	FGS-4	01
2	Gabinete Executivo	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível III	FGS-3	02
		Secretário Executivo	FGI-2	01
		Motorista	FGI-2	01
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS-2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	FGS-2	01
		Secretário	FGI-1	01
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor	CDS-2	01
7	Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	Diretor	70% do FGS-4	01
7.1	Coordenadoria de Pesquisa	Coordenador	FGS- 3	01
7.1.1	Núcleo de Ordenamento Territorial	Gerente	FGS-2	01
7.1.2	Núcleo de Biodiversidade	Gerente	FGS-2	01
7.1.3	Núcleo de Pesquisas Aquáticas	Gerente	FGS-2	01
7.1.4	Núcleo de Pesquisa Arqueológica	Gerente	FGS-2	01
7.1.5	Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis	Gerente	FGS-2	01
7.2	Coordenadoria De Desenvolvimento Tecnológico	Coordenador	FGS-3	01
7.2.1	Núcleo de Biotecnologia Vegetal	Gerente	FGS-2	01
7.2.2	Núcleo Ciência e Tecnologia de Alimentos	Gerente	FGS-2	01
7.2.3	Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral	Gerente	FGS-2	01
7.2.4	Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais	Gerente	FGS-2	01
7.3	Centro de Incubação de Empresas	Chefe do Centro	FGS-3	01
		Assistente Técnico Nível I Marketing Tecnológico	FGS-1	01
7.4	Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica	Coordenador	FGS-3	01
7.4.1	Núcleo de Museologia	Gerente	FGS-2	01
		Assistente Técnico Nível I	FGS-1	02
8	Diretoria Administrativa Financeira	Diretor	70% do FGS-4	01
8.1	Núcleo de Administração	Gerente	FGS-2	01
		Chefe Administrativo de Campus Descentralizados	FGS-1	03
		Responsável por Atividade Nível III: Comunicações Administrativas	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III: Material e Patrimônio	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III: Serviços Gerais e Transportes	FGI-3	01
8.1.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade de Pessoal	FGS-1	01
8.1.2	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade de Finanças	FGS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III: Tesouraria	FGI-3	01
8.1.3	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
8.1.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade De Contratos e Convênios	FGS-1	01
8.2	Núcleo de Qualidade	Gerente	FGS-2	01
8.2.1	Unidade de Conformidade	Chefe de Unidade de Conformidade	FGS-1	01
8.2.2	Unidade de Gestão Organizacional	Chefe de Unidade de Gestão Organizacional	FGS-1	01
8.3	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente	FGS-2	01
		Assistente Técnico Nível I	FGS-1	02
8.4	Núcleo de Informação e Documentação	Gerente	FGS-2	01
		Assistente Técnico Nível I	FGS-1	02
8.5	Núcleo de propriedade Intelectual	Gerente	FGS-2	01
Total				53

DECRETO Nº 9324 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta os artigos 20, 21 e o Anexo XII, da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, para dispor sobre a organização da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 20 e 21, da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0011.0869.0531.0001/2025 - GABINETE/SEPLAN**,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Seção I
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC tem por finalidade a formulação e a coordenação das políticas de desenvolvimento científico e tecnológico e de ensino superior do Estado.

**Seção II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:**1. Deliberação Colegiada:****1.1 Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI****2. Deliberação Singular:****2.1 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação****II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:****3. Gabinete****4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional****5. Assessoria de Controle Interno****III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:****6. Coordenadoria de Desenvolvimento Científico****6.1. Núcleo de Fomento à Pesquisa****6.2. Núcleo de Popularização e Divulgação Científica****6.3. Núcleo de Informação e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação****6.4. Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia****7. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação****7.1. Núcleo de Tecnologias Sociais****7.2. Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento****7.3. Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação****7.4. Núcleo de Ações de Fomento à Inovação****8. Coordenadoria de Políticas e Estratégias de CT&I****8.1. Núcleo de Planejamento Estratégico****8.2. Núcleo de Gestão de Projetos****8.3. Núcleo de Projetos e Assuntos Internacionais e Cooperação****IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:****9. Núcleo Administrativo e Financeiro****9.1. Unidade de Administração****9.2. Unidade de Finanças****9.3. Unidade de Contratos e Convênios****V - ENTIDADES VINCULADAS****10. Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA****11. Universidade do Estado do Amapá - UEAP****12. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP**

Parágrafo único. A denominação e quantificação dos cargos e a representação gráfica da presente estrutura, constam nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC será dirigida em consonância com a legislação vigente, pelo Secretário de Estado com auxílio do Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenadorias por Coordenadores, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes e as Atividades por Responsáveis cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES****Seção I
DO GABINETE**

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, unidade responsável pelo suporte e cooperação ao titular da pasta, compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - analisar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário, bem como proferir despachos de mero encaminhamento, quando estes forem de sua competência;

IV - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;

V - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

VI - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do secretário, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular e adjuntos do órgão, caso possua;

VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a instituição junto aos órgãos de imprensa;

VIII - acompanhar as matérias de interesse da instituição, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em

arquivos;

IX - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo secretário, nos diversos eventos;

X - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Seção II

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária e do controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da instituição e:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes e metodologias estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento;

II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes, em conjunto com os demais setores da secretaria, na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e eficácia da administração;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatórios anuais;

IV - coletar, tratar e fornecer ao órgão central do sistema de planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da instituição;

VI - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da instituição, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos, em conjunto com a Atividade de Pessoal da Secretaria;

VIII - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

IX - Propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela instituição, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

X - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XI - coordenar e executar a elaboração de projetos de modernização administrativa em especial na redefinição da estrutura organizacional e na regulamentação da instituição e de outros projetos de racionalização e melhoria de processos organizacionais;

XII - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com instituições

responsáveis;

XIII - assessorar a direção estratégica da Secretaria na condução do planejamento estratégico da unidade, contribuindo para a definição de diretrizes, metas e planos de ação alinhados aos objetivos institucionais, bem como apoiando o monitoramento e a avaliação das iniciativas estratégicas, com sugestões para ajustes e inovações que promovam o alcance dos resultados estabelecidos;

XIV - consolidar o instrumento de prestação de contas da unidade gestora, atualmente representado pelo relatório de gestão, promovendo sua atualização e adequação aos novos formatos e exigências que possam ser estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, de modo a assegurar a transparência, a integridade e a eficácia na comunicação dos resultados e das ações institucionais.

Seção III

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º À Assessoria de Controle Interno compete:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor a normatização, a sistematização e a padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, na implantação e na correção dos controles internos;

IV - cientificar, tempestivamente, o dirigente máximo e/ou conselho de administração ou equivalente sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade por meio da emissão de SAC, na qual o gestor máximo determinará as correções ao setor competente, conforme modelo do anexo II da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, observando as orientações da CGE, conforme modelos dos anexos III e IV da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado- CGE;

VI - cumprir os procedimentos estabelecidos em Decreto Estadual, em outras normas regulamentares, em orientações e recomendações elaboradas pela CGE;

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes no plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - monitorar a implementação das recomendações emitidas e elaborar em conjunto com as áreas envolvidas o Plano Permanente de Providências - PPP, conforme modelo do anexo V da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE;

IX - avaliar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à respectiva área de atuação em que a instituição seja parte; e

X - apoiar as ações da CGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Parágrafo único. As competências acima estão dispostas

no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE.

Seção IV

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Art. 8º À Coordenadoria de Desenvolvimento Científico compete coordenar programas, ações e projetos de fomento à pesquisa, à divulgação científica, ao funcionamento do sistema de indicadores de ciência, tecnologia e inovação, à qualificação e fixação de recursos humanos na área de ciência e tecnologia.

Subseção I

DO NÚCLEO DE FOMENTO À PESQUISA

Art. 9º Ao Núcleo de Fomento à pesquisa compete:

I - elaborar, propor, estipular, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de pesquisa e estudo apoiados pela SETEC;

II - articular e fortalecer a integração das atividades de pesquisa científica e tecnológica nas esferas governamental e não-governamental;

III - elaborar programas de desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - identificar alternativas para melhorar a preparação de recursos humanos de nível superior, tanto para o setor público, como para o setor privado;

V - incentivar e apoiar a realização de estudos e pesquisas com a finalidade de aprimorar o nível técnico e grau de eficiência do setor produtivo, da área governamental e da sociedade;

VI - Propor mecanismos que estimulem e fortaleçam a cooperação científica e tecnológica e a popularização da Ciência nos níveis estadual, regional, nacional e internacional;

VII - Propor e incentivar a formação e manutenção de nichos de excelência, tanto no que diz respeito à geração de inovações tecnológicas, quanto no que concerne à formação de equipes interdisciplinares de pesquisa.

Subseção II

DO NÚCLEO DE POPULARIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10. Ao Núcleo de Popularização e Divulgação Científica compete:

I - acompanhar e executar ações que promovam a difusão, popularização e apropriação do conhecimento técnico-científico pela sociedade, buscando estimular o desenvolvimento contínuo da cultura científica e tecnológica desde o início da vida estudantil;

II - organizar estratégias e criar mecanismos para a divulgação de informações científicas e tecnológicas do Estado;

III - propor canais e meios apropriados à transferência de informações de Ciência e Tecnologia;

IV - articular projetos que criem espaços e produtos de divulgação do conhecimento científico, tais como salas, centros, bibliotecas ou museus de ciência, buscando facilitar o acesso a informações em Ciência e Tecnologia.

Subseção III

DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E INDICADORES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11. Ao Núcleo de Informação e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - desenvolver, implementar, gerenciar e manter atualizado sistemas de informações sobre Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Amapá;

II - promover pesquisas de ampliação e do fortalecimento da aplicação da ciência, através da implantação de redes de pesquisa, bases de dados, acesso a bibliotecas virtuais, cursos de capacitação, e outros;

III - identificar, avaliar e cadastrar informações e indicadores sobre ciência, tecnologia e inovação que atendam às demandas do setor produtivo e da sociedade;

IV - subsidiar com informações e indicadores sobre Ciência, Tecnologia e Inovação os demais setores da SETEC para melhor integração e produção dos trabalhos.

Subseção IV

DO NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 12. Ao Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia compete:

I - elaborar, propor e coordenar programas, ações e projetos de qualificação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia;

II - acompanhar e avaliar programas, ações e projetos de fomento à pesquisa;

III - estabelecer critérios e mecanismos de qualificação técnica das informações e indicadores em ciência e tecnologia;

IV - buscar e apoiar a melhoria da qualificação do corpo técnico da área de Ciência e Tecnologia, do aluno de graduação e de pós-graduação, através de programas de qualificação.

Seção V

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 13. À Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, compete coordenar programas, ações e projetos de desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a inclusão social, difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e ações estratégicas na área de ciência e tecnologia no Estado.

Subseção I

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Art. 14. Ao Núcleo de Tecnologias Sociais compete:

I - desenvolver ações de Ciência e Tecnologia para a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania do Estado;

II - apoiar a execução de pesquisas científicas e tecnológicas que contribua para o desenvolvimento sociais e econômicos do Estado;

III - promover a difusão de soluções tecnológicas que permitem melhoria na eficiência da gestão em áreas

sociais;

IV - estipular projetos científicos e tecnológicos voltados para a apropriação social dos benefícios;

V - propor e apoiar projetos específicos que visem à transferência, à difusão e à adoção de inovações tecnológicas que viabilizem e fortaleçam as micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica e incubadoras de empresas que promovam a geração de novas tecnologias, novos produtos e novos processos;

VI - propor estratégias e criar meios que permitam inventariar e armazenar o saber das populações tradicionais, cuidando da fundamentação científica dos mesmos e tomando medidas para que os eventuais benefícios econômicos que os mesmos venham a propiciar sejam revertidos em favor das populações que detêm esses conhecimentos.

Subseção II

DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO

Art. 15. Ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento compete:

I - desenvolver ações de Pesquisa e Desenvolvimento;

II - acompanhar e avaliar projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - apoiar atividades de pesquisa que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

IV - organizar e acompanhar projetos de capacitação tecnológica.

Subseção III

DO NÚCLEO DE GESTÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Art. 16. Ao Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação compete:

I - promover a modernização e o desenvolvimento tecnológico do setor produtivo no Estado do Amapá;

II - avaliar as demandas e as carências do setor produtivo do Estado em termos de ciência e tecnologia;

III - promover a articulação entre as instituições de pesquisas científicas e tecnológicas e os diversos segmentos do setor produtivo;

IV - realizar diagnósticos sobre as potencialidades econômicas do Estado, indicando as alternativas capazes de viabilizar o aproveitamento dessas potencialidades por parte das empresas;

V - apoiar atividades direcionadas ao processo de inovação, de proteção à propriedade intelectual e à comercialização dos resultados das pesquisas desenvolvidas no Estado.

Subseção IV

DO NÚCLEO DE AÇÕES DE FOMENTO À INOVAÇÃO

Art. 17. Ao Núcleo de Ações de Fomento à Inovação compete:

I - desenvolver ações estratégicas na área de ciência e tecnologia do Estado;

II - manter articulações permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de

inovação;

III - estabelecer parcerias com o setor privado com vistas à realização de investimentos em ciência e tecnologia;

IV - apresentar recomendações, sugestões e propostas de ações de pesquisas destinadas à proteção e ao conhecimento das populações tradicionais;

V - assegurar a adoção de princípios éticos nas pesquisas e na utilização dos recursos naturais.

Seção VI

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE CT&I

Art. 18. À Coordenadoria de Políticas e Estratégias de CT&I compete:

I - interagir com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações, no âmbito da área de competência da SETEC, identificando necessidades e oportunidades de aprimoramento da CT&I no Amapá, por meio de financiamento público ou privado;

II - identificar oportunidades de financiamento e acordos de cooperação técnica em instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas na área de CT&I;

III - estruturar instrumentos de captação de recursos para custeio de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - fomentar parcerias que possibilitem custeio de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V - propor, em articulação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, políticas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação voltados à prevenção e à solução de problemas sociais, à inclusão social e à inclusão socioprodutiva sustentável;

VI - apoiar a estruturação de projetos, com recursos próprios ou por meio de instituições parceiras, adequando-os às estruturas de financiamentos disponíveis;

VII - acompanhar unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia e inovações.

Subseção I

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 19. Ao Núcleo de Planejamento Estratégico compete:

I - avaliar o cenário estratégico do desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil e no exterior, visando a apoiar a tomada de decisões e o gerenciamento de riscos no planejamento das atividades da SETEC;

II - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar, em articulação com os órgãos da Administração Pública Estadual programas e projetos relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

III - avaliar a viabilidade de projetos de tecnologia apresentados a Secretaria e apoiar ajustes necessários para financiamentos disponíveis.

Subseção II

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 20. Ao Núcleo de Gestão de Projetos compete:

I - definir a abordagem metodológica, processo e ciclo de

vida de gerenciamento de projetos, programas e portfólios;
II - supervisionar projetos no âmbito da SETEC, em coordenação com as demais Coordenadorias;
III - realizar o monitoramento e controle dos projetos apoiados pela SETEC;
IV - implantar e manter atualizado o conjunto de ferramentas tecnológicas, técnicas e sistemas de informação empregados no gerenciamento de projetos.

Subseção III

DO NÚCLEO DE PROJETOS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO

Art. 21. Ao Núcleo de Projetos e Assuntos Internacionais e Cooperação compete:

I - assessorar as diversas áreas do GEA, unidades de pesquisa do Estado do Amapá nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia e inovações;
II - articular, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a cooperação nacional e internacional em ciência, tecnologia e inovações do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas;
III - identificar organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o Estado; e
IV - propor projetos de cooperação técnica em parceria com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Seção VII

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 22. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, finanças, contratos e convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

Subseção I

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. À Unidade de Administração compete coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de Pessoal, Comunicações Administrativas, Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte, bem como, planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratações da instituição, observando aos princípios que regem a lei de licitações e contratos administrativos e demais normas estaduais que versam sobre o tema, observando diretrizes da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, tendo ainda como competências:

I - elaborar anualmente, o plano de contratações que deve incluir todas as demandas que a instituição pretende contratar no ano seguinte, conforme normas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do

Estado do Amapá;

II - elaborar, analisar e instruir a fase interna do procedimento licitatório e dos procedimentos auxiliares, em caso de demanda específica ou especializada, através de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, mapa de riscos e pesquisa de preços;

III - criar, analisar e instruir o procedimento relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como justificar a sua adoção, encaminhando à Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá os procedimentos de dispensa de licitação que se enquadrem nas hipóteses do art. 75, inciso I, II e VIII da Lei nº 14.133/2021, para realização de cotação eletrônica;

IV - manifestar-se tecnicamente em relação ao processo de contratação, acompanhar o seu trâmite, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, em conjunto com a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;
V - elaborar, com estrita observância ao termo de referência ou projeto básico, as pesquisas mercadológicas da instituição e realizar a análise de juízo crítico para justificar a formação dos preços, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as normas estaduais que versam sobre o tema;

VI - atualizar, complementar e retificar a cotação de preços em qualquer fase do processo, quando necessário ou solicitado pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;

VII - observar e cumprir os prazos estabelecidos em normas para as atividades relativas às pesquisas de preços.

Art. 24. À Atividade de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão de Pessoas, bem como, assistir e atender as demandas da Instituição nas matérias a ela referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;

IV - coletar e fornecer ao setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como, efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

IX - gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos e o processo de

lotação e movimentação de servidores;

X - proceder ao acompanhamento dos estagiários;

XI - informar e controlar processos de aposentadoria dos servidores, expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;

XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários, e outros na forma da lei;

XIII - realizar a identificação das necessidades de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;

XIV - subsidiar o planejamento e a execução das ações de capacitação dos servidores;

XV - orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;

XVI - divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, bem como registrar e atualizar as capacitações realizadas pelo servidor;

XVII - encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos.

Art. 25. À Atividade de Comunicação Administrativa compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Governo, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - acompanhar, controlar e monitorar a alimentação de informações sobre entrada e saída de documentos;

III - gerenciar as atividades de comunicação administrativa, em conformidade com as normas técnicas, bem como a tramitação de documentos oficiais pertinentes;

IV - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como, atender a solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à instituição, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

V - executar procedimentos para a organização de espaço físico e para a guarda, a preservação, a retenção, o descarte e a recuperação de documentos, inclusive para a conversão de processos físicos em eletrônicos, conforme diretrizes de comunicação administrativa emitidas pelo Órgão Central do Governo;

VI - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da instituição;

VII - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

Art. 26. À Atividade de Material e Patrimônio compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e regulamentos emitidos pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para suprir as necessidades da

Secretaria, conforme finalidade, projetos e atividades planejadas;

III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressurgimento;

IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da instituição;

V - controlar a movimentação de bens móveis no âmbito da Secretaria;

VI - propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

VII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VIII - solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

IX - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

X - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pela instituição, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

XI - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XII - coletar e fornecer ao setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

XIII - realizar Inventário Anual, obedecendo as normatizações previstas em Lei de todos os bens móveis pertencentes à Secretaria;

XIV - realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica ou climática;

XV - controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos materiais de consumo imediato;

XVI - determinar a apuração de ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

XVII - assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis.

Art. 27. À Atividade de Serviços Gerais e Transportes compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da instituição, bem como, os das prestadoras de serviços;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da instituição;

IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Instituição;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria,

vigilância e copa;

VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Subseção II

UNIDADE DE FINANÇAS

Art. 28. A Unidade de Finanças compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;

III - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;

IV - elaborar programação de desembolso mensal;

V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;

VI - receber, verificar, acompanhar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;

VII - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos.

Subseção III

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 29. À Unidade de Contratos e Convênios compete:

I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros, sob regime de contratos, e convênios;

II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a Secretaria seja interveniente, observando as normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da Secretaria;

V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;

VII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la à Controladoria Geral do Estado.

Seção VIII

ENTIDADES VINCULADAS

Art. 30. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - IEPA e a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, entidades vinculadas a esta Secretaria

possuem estrutura, organização e funcionamento de acordo com seus ordenamentos jurídicos próprios.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 31. Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação desenvolver a coordenação estratégica da instituição, e ainda:

I - promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;

II - exercer a representação política e institucional da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais;

III - auxiliar ao Governador do Estado, no atendimento às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário;

IV - promover o atendimento das convocações para fins de inquérito administrativo;

V - prestar assessoramento ao Governador do Estado, colaborando com os demais gestores públicos em assuntos de competência da Secretaria;

VI - promover e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado, dos órgãos colegiados dos quais seja responsável ou faça parte;

VII - instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VIII - promover a coordenação, o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

IX - apresentar ao Governador do Estado a programação, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, a ser executada pela Secretaria e pelos Órgãos e Entidades a ela vinculados;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa da Secretaria, obedecidos aos limites ou restrições de atos normativos superiores;

XI - firmar ou referendar atos, acordos, contratos e convênios em assunto de competência da Secretaria;

XII - formar, excepcionalmente, por ato específico e na forma da lei, comissão especial de licitação para proceder a aquisição e a contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da instituição;

XIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria e sobre os casos omissos;

XIV - definir de forma complementar ao disposto neste regulamento, as atribuições dos Secretários Adjuntos.

Seção II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 32. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas

atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Secretaria;

IV - despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Secretário com o Governador, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Secretário;

VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção III DOS COORDENADORES

Art. 33. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - prestar assessoramento ao titular do órgão nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria.

Seção IV DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 34. Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno:

I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;

III - adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Seção V DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

Art. 35. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da unidade.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação expedirá os atos normativos necessários ao pleno funcionamento das unidades da Secretaria.

Art. 37. Os Cargos de Direção e Assessoramento, descritos no Anexo I deste Decreto são os constantes no anexo XII da Lei nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025 e serão indicados pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 38. O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação será substituído em seu afastamento ou impedimento por Secretário Adjunto, quando houver ou pelo Chefe de Gabinete ou Coordenador, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Estado.

Art. 40. Fica revogado o **Decreto Estadual nº 1.867**, de 20 de junho de 2008.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

**Denominação e Quantificação dos Cargos de
Direção e Assessoramento Superior e de Direção
Intermediária da Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação - SETEC**

ANEXO II

**CONSELHO ESTADUAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO- CONSECTI**



DECRETO Nº 9325 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Cassio da Penha Chagas** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Agente de Contratação/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125661

DECRETO Nº 9326 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Elton Oliveira Gonçalves** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Equipamentos e Treinamentos/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125662

DECRETO Nº 9327 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Yzabelle Cristina da Costa Soares Canuto** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inteligência e Contrainteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125663

DECRETO Nº 9328 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Robelino Viegas Alcolumbre** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Integração e Cooperação/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125664

DECRETO Nº 9329 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Anderson Vieira Duarte Souto**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0969496-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Equipamentos e Treinamentos/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125665

DECRETO Nº 9330 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Carlos Vitor Uchoa de Souza** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inteligência e Contrainteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125666

DECRETO Nº 9331 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Alan Macedo Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Processamento e Análise de Inteligência e Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125667

DECRETO Nº 9332 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo III, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, relativamente à substituição tributária nas operações com nafta não petroquímica relativos ao ICMS devido pelas operações subsequentes (Conv. ICMS nº 181/24).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0030.0289.1619.0004/2025 - COTRI/SEFAZ**, e

Considerando o disposto nos arts. 145 e 145-A, c/c o art. 243, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;
Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2021, aprovado na 164ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Salvador/BA, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 180, de 6 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, e o Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, aprovados pelo CONFAZ;

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 181, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com nafta não petroquímica relativos ao ICMS devido pelas operações subsequentes;
Considerando, ainda, o disposto no Ofício nº 140101.0077.1620.0132/2025 COFIS - SEFAZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item a seguir enumerado ao Apêndice do Anexo III, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, com a seguinte redação:

I - o item 19.0 do Apêndice VII - Combustíveis e lubrificantes:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
19.0	06.019.00	2710	Nafta, exceto Nafta petroquímica	

Art. 2º Fica acrescido o Título VII, do Anexo III, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título VII - Da Substituição tributária nas operações com nafta não petroquímica relativos ao ICMS devido pelas operações subsequentes (Convênio ICMS nº 181/24).

Art. 1º A operação interestadual e de importação com nafta não petroquímica classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH - 2710.12.49 e no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - 06.019.00, fica atribuída ao estabelecimento remetente e ao importador, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido nas subsequentes saídas.

Parágrafo único. Na importação com nafta não petroquímica, a retenção e recolhimento do ICMS devido nas subsequentes saídas deverá ocorrer no momento do desembaraço aduaneiro.

Art. 2º A base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da mercadoria importada, conforme o documento de importação, ou o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado - MVA - que resulte em carga tributária final equivalente à aplicação da alíquota “ad rem” sobre a gasolina prevista na cláusula sétima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023.

§ 1º A margem de valor agregado a ser utilizada para obtenção da base de cálculo, corresponderá:

I - Nas operações com NAFTA não petroquímica, comercializadas em unidade de massa, ao resultado da fórmula $MVA = \{[(ALIQUADREM / ALIQ) - (PNAFTA (kg) / DENS)] / (PNAFTA (kg) / DENS)\} \times 100$, considerando-se:

a) MVA - margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

b) ALIQUADREM - alíquota específica aplicável à gasolina prevista na cláusula sétima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023;

c) ALIQ - alíquota correspondente à carga tributária efetiva aplicada à Operação Própria com a NAFTA não petroquímica;

d) PNAFTA (kg) - preço praticado para a NAFTA não petroquímica comercializada em unidade de massa, considerado o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, incluindo o montante do próprio ICMS, convertida para 1 Kg do produto;

e) DENS - densidade da NAFTA não petroquímica comercializada.

II - Nas operações com NAFTA não petroquímica, comercializadas em unidade de volume, ao resultado da

fórmula $MVA = \{[(ALIQADREM / ALIQ) - PNAFTA (L)] / PNAFTA (L)\} \times 100$, considerando-se:

a) MVA - margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

b) ALIQADREM - alíquota específica aplicável à gasolina prevista na cláusula sétima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023;

c) ALIQ - alíquota correspondente à carga tributária efetiva aplicada à Operação Própria com a NAFTA não petroquímica;

d) PNAFTA(L) - preço praticado para a NAFTA não petroquímica comercializada em unidade de volume, considerado o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, incluindo o montante do próprio ICMS, convertida para 1 Litro do produto.

§ 2º A MVA fixada de acordo com a fórmula prevista no § 1º será zero caso o percentual calculado resulte em valor negativo.

§ 3º Integra a base de cálculo do imposto da mercadoria importada, prevista neste artigo, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 3º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no artigo 2º será aquela vigente para as operações internas na unidade federada de destino físico da mercadoria.

Art. 4º O imposto a recolher a título de substituição tributária será, em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas na unidade federada de destino sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria.

Art. 5º Fica vedada a concessão de diferimento do imposto devido por substituição tributária no desembaraço aduaneiro de nafta não petroquímica de que trata este Decreto.

Art. 6º As disposições deste Decreto aplicam-se inclusive nas operações relacionadas nos incisos I a IV, da cláusula nona do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 7º Na hipótese de recolhimento do ICMS-ST por operação, a unidade federada de destino poderá atribuir ao destinatário da nafta não petroquímica a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e seus acréscimos legais quando, notificado, deixar de apresentar a comprovação de pagamento.

Art. 8º Fica facultado o ressarcimento do imposto recolhido por substituição tributária ao estabelecimento industrial que empregue a nafta não petroquímica em processo produtivo que resulte nos combustíveis sujeitos à tributação prevista na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, mediante autorização da administração tributária estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125668

DECRETO Nº 9333 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nos Municípios de Amapá (distrito do Sucuriju), Mazagão, Calçoene e Macapá (distrito do Bailique); do Estado do Amapá afetadas por Desastres graduais classificados como Naturais e climatológicos relacionado à Seca, classificados como Estiagem - COBRADE nº 1.4.1.1.0., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os incisos IV, VII e VIII, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no art. 4º, § 1º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o Reconhecimento Federal e para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, tendo em vista o contido no **Processo nº 0015.0569.0742.0005/2025 - CEDEC/CBMAP**, e

Considerando os impactos causados nos Municípios de Amapá (Distrito do Sucuriju), Mazagão, Calçoene e Macapá (Distrito do Bailique) do Estado do Amapá, afetadas por Desastres graduais classificados como Naturais e Climatológicos relacionado à Seca, classificados como Estiagem - COBRADE nº 1.4.1.1.0., está experimentando um quadro crítico de estiagem nas áreas urbanas e rurais vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média para o período;

Considerando que a Estiagem, resultou no esgotamento da água nos mananciais, culminando no desabastecimento d'água de populações localizadas em áreas urbanas e rurais e consequentemente diminuição da disponibilidade de água para consumo humano, agricultura e pecuária;

Considerando a imensa quantidade de focos de incêndios constatados em Território do Estado do Amapá, segundo levantamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, que provocam dano material em lavouras, pastagens e propriedades rurais;

Considerando as previsões meteorológicas que prevê que os níveis baixos pluviométricos se prolongarão até o fim do ano;

Considerando ainda que os habitantes da área afetada não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Considerando as ações emergenciais de resposta desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros das Secretarias Estaduais, que visam restabelecer a normalidade aos Municípios afetados; **Considerando** o desenvolvimento de ações emergenciais de socorro e de assistência, além de outras ações que

minimizam o impacto dos Desastres sobre a execução das Políticas Públicas de Assistência Social desenvolvidas pelo Estado do Amapá e pelo Município;

Considerando que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias Estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando a necessidade de ações da Superintendência de Vigilância e Saúde - SVS e da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, visando evitar o aumento das doenças diarreicas, viróticas e dermatológicas causadas pela qualidade da água, bem como, o fornecimento de medicamento e reforço das equipes de saúde da família a fim de assistirem as famílias afetadas;

Considerando a necessidade de obras emergências nos Sistemas Isolados de Captação de Água das comunidades rurais afetadas, a fim de ampliar o fornecimento de água potável;

Considerando a necessidade de dispensa de outorga para uso dos recursos hídricos aos agricultores da área afetada pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando a necessidade de estabelecer uma Situação Jurídica Especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal realizem ações emergenciais de resposta visando à logística da operação e ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Considerando o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

Considerando o disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e;

Considerando que o Parecer Técnico nº 062/2025, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC que recomenda ao Chefe do Poder Executivo a DECRETAÇÃO da Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre, e;

Considerando por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo do Estado do Amapá a adoção de medidas urgentes e extraordinárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais dos Municípios de Amapá (distrito do Sucuriju), Mazagão, Calçoene e Macapá (distrito do Bailique) do Estado do Amapá afetadas por Estiagem COBRADE nº 1.4.1.1.0., conforme Portaria MIDR nº 260/2022.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico nº 062/2025 - CEDEC/AP e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se que os órgãos governamentais adotem em caráter emergencial, todas as providências administrativas, legais e operacionais necessárias no âmbito da assistência aos afetados, bem como, determina a adoção de medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias à manutenção ou ao

restabelecimento das ações de resposta e recuperação e/ou de enfrentamento ao desastre.

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Autoriza-se a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC a promover e organizar as ações de voluntários no sentido de facilitar o apoio e a assistência à população afetada pelo desastre, bem como, promover e organizar ações preventivas e mitigativas, visando a educação e sensibilização da população para risco das queimadas e do uso consciente dos recursos hídricos.

Art. 4º Autoriza-se a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA conceder dispensa de outorga de uso de recursos hídricos a agricultores localizados na área afetada, ou que adote procedimento que permite a utilização temporária e excepcional da água sem a necessidade de obter uma autorização prévia pelo prazo que perdurar a situação anormal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá solicitar, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o reconhecimento da situação de emergência ora decretado, para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do inciso V, do artigo 102, da Constituição do Estado, bem como para os fins do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevísíveis e urgentes;

Art. 7º Acesso pela população afetada aos benefícios que tratar o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º Acesso aos benefícios que tratar o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 9º Acesso pela população afetada aos benefícios que

tratar a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 10. Acesso pela população afetada aos benefícios as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125669

DECRETO Nº 9334 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas dos Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Cutias do Araguari e Serra do Navio no Estado do Amapá afetadas por evento adverso caracterizado como gradual, natural e biológico e classificado como infestações/pragas (outras infestações) COBRADE 1.5.2.3.0, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os Incisos IV, VII e VIII do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608 de 10/04/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no art. 4º, § 1º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o Reconhecimento Federal e para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, tendo em vista o contido no **Processo nº 0014.0332.0680.0481/2025**, e

Considerando o conteúdo da Nota Técnica da EMBRAPA Amapá (Nota Técnica 10729769, SEI 21157.001205/2024-84), sobre a presença da praga quarentenária "Vassoura de Bruxa da Mandioca" causada pelo fungo *Ceratobasidium theobromae*, no cultivo da mandioca em áreas indígenas e não indígenas do município de Oiapoque;

Considerando a declaração de estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga quarentenária presente *Rhizoctonia theobromae* nos estados do Amapá e Pará, conforme Portaria MAPA nº 769, de 29 de janeiro de 2025;

Considerando a Nota Técnica DIAGRO nº 01/2025 que atualiza informações gerais e medidas a serem tomadas sobre a ocorrência da praga quarentenária "Vassoura de Bruxa da Mandioca" no estado do Amapá; bem como atesta a presença da praga quarentenária presente "Vassoura de Bruxa da Mandioca" causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*) nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba e Pedra Branca do Amapari.

Considerando que a decretação de situação de anormalidade, no caso em análise, dar-se-á pelo advento de um evento adverso, cujos impactos danosos se caracterizam pela deterioração das condições de normalidade, nos aspectos humano, ambiental e econômico, implicando na situação de vulnerabilidade das populações afetadas;

Considerando a potencialidade deste evento adverso em causar danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando as ações emergenciais de resposta desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros dos entes do Governo Estadual, que visam restabelecer a normalidade na região afetada;

Considerando que as ações desenvolvidas pelas secretarias estaduais e municipais podem impactar substancialmente em seus orçamentos, visto que este evento adverso pode vir a agravar ainda mais a situação econômica do Estado e dos municípios;

Considerando, ainda, que os habitantes da área afetada não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Considerando as ações emergenciais de resposta desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros das Secretarias Estaduais, que visam restabelecer a normalidade aos municípios afetados;

Considerando o desenvolvimento de ações emergenciais de assistência, além de outras ações que minimizam o impacto dos Desastres sobre a execução das Políticas Públicas de Assistência Social desenvolvidas pelo Estado do Amapá e pelos Municípios;

Considerando que a intensidade do desastre demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias Estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando a necessidade de ações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS, Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá - DIAGRO,

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP), da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC, Polícia Militar e Secretaria de Povos Indígenas do Amapá (SEPI), visando evitar a expansão das áreas afetadas pela praga na mandioca, bem como, o fornecimento de insumos a fim de assistirem as famílias afetadas;

Considerando a necessidade de estabelecer uma Situação Jurídica Especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal realizem ações emergenciais de resposta visando à logística da operação e ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e à economia do estado;

Considerando os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/21;

Considerando que o Parecer Técnico nº 009/2025 da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC recomenda ao Chefe do Poder Executivo a DECRETAÇÃO da Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre, e;

Considerando os relatórios de ensaio do MAPA - nº 03176/25-GO e nº 05559/25-GO, que identificaram a presença da praga nos Municípios de Cutias e Serra do Navio;

Considerando por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo do Estado do Amapá a adoção de medidas urgentes e extraordinárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Estado do Amapá, a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da ocorrência e risco de surto da praga quarentenária presente *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), que tem afetado a cultura da mandioca em parte significativa das áreas urbanas, rurais e aldeias indígenas nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Cutias do Araguari e Serra do Navio, caracterizada como desastre natural, biológico, relacionadas como infestações/pragas, infestações que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias, com codificação no Código Brasileiro de Desastres - COBRADE: 1.5.2.3.0.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico nº 009/2025 CEDEC/AP e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º O trânsito de materiais de propagação (hastes) de mandioca, folhas e raízes, lavadas, descascadas, poderão ser transportados desde que acondicionadas em embalagens a vácuo, conforme especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, com observância de protocolos sanitários específicos, devidamente autorizado pelo Ministério de Agricultura - MAPA, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 3º Demais produtos, das normas estabelecidas, permanecem proibidos o trânsito de outros produtos provenientes de plantas e partes de plantas de mandioca oriundos de municípios com ocorrência da praga para áreas sem ocorrência, tais como raspas de mandioca para alimentação animal, raiz com casca, mesmo que lavadas, folhas in natura ou qualquer outro produto não mencionado nos itens anteriores.

Art. 4º Autoriza-se que os órgãos governamentais adotem em caráter emergencial, todas as providências administrativas, legais e operacionais necessárias no âmbito da assistência aos afetados, bem como, determina a adoção de medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias à manutenção ou ao restabelecimento das ações de resposta e recuperação e/ou de enfrentamento ao desastre.

Parágrafo único. O Comitê de Crise instituído pelo Decreto nº 1.396, de 27 de fevereiro de 2023, coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 5º As autoridades competentes poderão editar os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão da situação de emergência ora decretado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 125676

PORTARIA Nº 374/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº. 3.175, de 08 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 0130, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 7269, de 18 de julho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Casa Civil, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0107/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **MARIA ROMENA ALVES PEDRADA**, Gerente de Núcleo de Administração da Residência Oficial, Código CDS-3, lotada nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Porto Grande/AP, visando prestar apoio logístico a equipe de governo na ação do programa "Mais Sorriso", no referido município, no dia 18.10.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário de Estado, em Exercício
Decreto nº 9212, de 24.10.2025

Protocolo 125563



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	11.459.324.639,00	11.071.811.245,41	572.966,00	11.945.029.037,00	11.150.812.422,23	597.251,00	12.647.979.316,00	11.407.752.685,51
Receitas Primárias (I)	10.559.692.594,00	10.202.601.540,10	527.985,00	10.970.878.028,00	10.241.432.031,55	548.544,00	11.586.720.995,00	10.450.558.484,05
Despesa Total	11.459.324.639,00	11.071.811.245,41	572.966,00	11.945.029.037,00	11.150.812.422,23	597.251,00	12.647.979.316,00	11.407.752.685,51
Despesas Primárias (II)	10.725.538.535,24	10.362.839.164,48	536.277,00	11.205.486.357,51	10.460.441.417,55	560.274,00	11.911.303.118,75	10.743.312.962,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	-165.845.941,24	-160.237.624,39	-8.292,00	-234.608.329,51	-219.009.385,99	-11.730,00	-324.582.123,75	-292.754.478,91
Resultado Nominal	-726.520.136,42	-701.951.822,63	-36.326,00	-860.540.097,54	-803.323.389,15	-43.027,00	-1.026.098.553,99	-925.482.106,07
Dívida Pública Consolidada	4.313.810.557,50	4.167.932.905,80	215.691,00	3.807.476.343,00	3.554.319.907,58	190.374,00	3.301.985.503,50	2.978.201.739,10
Dívida Consolidada Líquida	-861.204.183,99	-832.081.337,19	-43.060,00	-1.471.038.693,00	-1.373.230.360,57	-73.552,00	-2.082.099.833,00	-1.877.934.756,85

SIAFE-AP

Gabinete da Vice-Governadoria

P O R T A R I A N° 059/2025-GAB VICE-GOV

A **Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista a Programação de Férias /2025- VICE-GOVERNADORIA,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores deste Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao mês de novembro/2025, conforme abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
0996537-8-01	Janaina Vasconcelos Ribeiro, Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Compras e Contratações, Código CDS-2	2024	24.11.2025 a 08.12.2025
0998833-5-01	Lucas Gabriel Frazão Viana, Chefe Da Unidade/ Unidade de Finanças Código CDS-1,	2023	24.11.2025 a 08.12.2025

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Vice-governador

Protocolo 125484

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA N° 167/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 1564/2021, publicado no D.O.E nº 7412, ambos de 06 de maio de 2021, o qual estabelece diretrizes para a elaboração, divulgação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO o contido no OFÍCIO CIRCULAR N° 410101.0079.0655.0039/2025 GAB - CGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de elaboração e atualização da Carta de Serviços ao Usuário.

Responsável titular: CAP QOPMC FABIO PINTO DE CARVALHO

1º suplente: 1º TEN QOPMA GEISIANE ANDREIZE GIUSTI DE ALMEIDA SOUSA

2º suplente: CB QPPMC RUAN CARDOSO DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE N° 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 125521

PORTARIA N° 168/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o contido no Processo nº 0094.0127.6092.0007/2025-GSI, de 29 de outubro de 2025 e seus anexos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Adiantamento/Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento (CPAP), em nome do **CAP QOPMC MÁRCIO SILVA LIMA**, Ajudante de Ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, lotado no Gabinete de Segurança Institucional/GSI, no valor de **R\$ 29.000,00** (Vinte e Nove Mil Reais), destinados a atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento realizadas pelo Gabinete do Governador e unidades definidas e autorizadas pelo Gabinete do Governador, com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa está estabelecida no **Seção II, Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.604**, de 11.09.2024, e deverá ser empenhada na Fonte de Recurso **500 - ORNVI, Programa de Trabalho nº 1.06.122.0006.2627 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PESSOAL E INSTITUCIONAL - GSI**, nos Elementos de Despesa **33.90.30 - Material de Consumo**, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais) e **33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 26.000,00** (Vinte e Seis Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, no órgão ou entidade concedente, conforme o Art.15, do Decreto nº 6.604, de 11.09.2024, em até 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação constante do Art. 2º desta Portaria.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE N° 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 125546

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 001/2025-GSI. **CONTRATADA:** ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.108.995/0001-50. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **OBJETO:** A Contratação de Empresa Especializada em lavagem veicular para atender a necessidade do Gabinete de Segurança Institucional. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.070,00 (sessenta mil e setenta reais). **PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIGA Nº:** 00002/GSI/2025. **PROCESSO PRODOC Nº:** 0094.0674.6100.0001/2025 - CGECCONT/GSI.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº: 07/2025 - PLCC/PGE/AP. **DESPACHO DE CONFORMIDADE Nº:** 284/2025 - PLCC/PGE/AP. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Diário Oficial do Estado. **DATA DE ASSINATURA:** 29.10.2025.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2025.

CEL QOPMC DANIEL DOS SANTOS MIRANDA
CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
- GSI
CONTRATANTE

Protocolo 125456

PUBLICIDADE



Controladoria Geral

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 203/2025 – CGE/AP

Cria a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) para analisar e emitir manifestação sobre requerimentos de concessão de promoção conforme avaliação complementar disposto no art. 5º da Portaria n. 200/2025-CGE/AP, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, designa seus respectivos membros e dá outras providências.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** interina, nomeada pelo Decreto nº 7.786, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 3.280/2025-GEA, que institui o adicional de especialização e qualificação aos servidores da Controladoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO a **Portaria n. 200/2025 – CGE/AP**, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre os critérios de progressão e promoção funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada Comissão para analisar a documentação comprobatória para fins de concessão de promoção, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, e emitir manifestação quanto ao atendimento dos requisitos necessários para implementação conforme avaliação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo funcionará pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades que ensejam sua criação.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA, CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - INTERINA, em 30/10/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: 8094AE4



Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como membros na Comissão, sob a Presidência do primeiro:

1. Maria Socorro Xavier de Figueiredo Menezes (matrícula n. 1003130-8-01);
2. Clauberto Maduro Cunha (matrícula n. 1002909-5-01);
3. Solange Maria Coelho Coutinho (matrícula n. 0052239-2-01).

§ 1º Para o regular cumprimento de suas atribuições, a Comissão manterá registros das análises que efetuar nos processos que forem submetidos à sua apreciação, também elaborará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com a indicação dos feitos em que houver se manifestado conclusivamente e dos que aguardam cumprimento de diligências, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias ao Controlador-Geral do Estado.

§ 2º As atividades desenvolvidas como membro da comissão ocorrerão sem prejuízo do cumprimento, pelo servidor designado, das atribuições legais do cargo de provimento efetivo ou em comissão exercido na Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado - Interina
(assinado eletronicamente)

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA, CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - INTERINA, em 30/10/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 648896642. Cod. CRC: 8094AE4



ANEXO – REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DA PROMOÇÃO

Todas as informações prestadas neste instrumento serão verificadas para confirmação do direito à Promoção.

Identificada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade no título apresentado ou não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos na legislação, será anulada a respectiva promoção.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	PERÍODO DE AVALIAÇÃO __/__/__ a __/__/__
---------------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR			
Nome:		Matrícula:	
Cargo Efetivo:		Conteúdo:	
Admissão:	Nível (Atual):	Classe (Atual):	
Data da Posse: / /	Data do Exercício: / /	Término do Estágio Probatório: / /	
Unidade/Secretaria de Exercício:		UG:	
Endereço Residencial (Logradouro, Nº/Complemento, Bairro):			
Município:	CEP:	E-mail pessoal:	
Telefone Residencial (DDD):		Telefone Celular (DDD):	
REQUISITOS INFORMADOS PELO SERVIDOR PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO			ANÁLISE PRELIMINAR (Preenchimento exclusivo CPDF)
1. Comprova três anos de efetivo exercício na classe atual?		[] Sim [] Não	
2. Comprova cinco anos na carreira?		[] Sim [] Não	
3. Comprova dois resultados satisfatórios em AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO FUNCIONAL, referente aos últimos dois ciclos de progressão? (pontuação mínima de 80 pontos)	Período Avaliatório ADF: 1) ____/____/____ a ____/____/____	Nota:	
	2) ____/____/____ a ____/____/____		
4. Comprova participação em cursos de capacitação, em área correlatas às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno com carga horária de 100 horas no período, seja como cursista ou professor/facilitador, das quais 50% do total da carga horária exigida seja obrigatoriamente em cursos promovidos pela CGE/AP ou ESAP? (Considera-se o curso concluído)		[] Sim [] Não	
5. Comprova reconhecimento institucional formalizado por meio de elogio, premiação ou outra forma de reconhecimento similar, devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor por desempenho acima da média, boas práticas ou resultados relevantes, claramente apresentados em relatório detalhado pelo servidor e homologado pelo Controlador do Estado ou Titular do órgão ao qual exerceu suas atividades no período?		[] Sim [] Não	
6. Comprova pontuação complementar, disposta no art. 5º da Portaria n. 200/2025	1) Entrega institucional relevante, atestado pela chefia imediata	[] 1 a 5 pontos	

– CGE/AP. (pontuação mínima de 20 pontos)	2) Participação em GTs, comissões ou projetos devidamente comprovadas.	[] 5 pontos	
	3) Iniciativas de inovação institucional, atestado pela chefia imediata.	[] 1 a 5 pontos	
	4) Publicações ou produções técnico-científicas que evidenciem práticas, metodologias ou propostas voltadas à inovação na gestão pública e no fortalecimento do controle interno.	[] 5 pontos	
	5) Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado)	[] 5 pontos	
	6) Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Governo do Estado no período de avaliação.	[] 5 pontos	
Requerente (Assinatura): Local, data: Responsável pela Análise Preliminar (Assinatura):			RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR O Requerente faz jus à Promoção? [] SIM <i>(Preencher Crivo de Análise para confirmação do direito)</i> [] NÃO <i>(Devolver o processo ao servidor, informando o indeferimento)</i>

Protocolo 125507

PUCLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 723/2025-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0928.0074/2025 UMP - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 629/2024 - PGE, publicada no **D.O.E. nº 8275**, de **23.10.2024**, que designou os servidores abaixo relacionados para sobre a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Inventário de Bens Móveis, Bens Imóveis e Almojarifado, do exercício 2024.**

Onde se Lê.**- Membros titulares:**

- . **Antonio Carlos Lamarão da Silva - PRESIDENTE**
- . **Eloise Shibayama Trindade - Membro**
- . **Pedro Henrique Pereira Cunha - Membro**
- . **Alerrandro Sussuarana Abdon - Membro**

Leia-se.**- Membros Titulares:**

- . **Antonio Carlos Lamarão da Silva - PRESIDENTE**
- . **Eloise Shibayama Trindade - Membro**
- . **Pedro Henrique Pereira Cunha - Membro**
- . **Darly Simone Costa Ribeiro - Membro**
- . **Reginaldo Nascimento Barbosa - Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 125408

PORTARIA Nº 724/2025-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0928.0074/2025 UMP - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 252/2024 - PGE, publicada no **D.O.E. nº 8141**, de **11.04.2024**, que designou os servidores abaixo relacionados para atuarem

na Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Onde se Lê.**- Membros titulares:**

- . **Antonio Carlos Lamarão da Silva - Presidente**
- . **Eloise Shibayama Trindade**
- . **Pedro Henrique Pereira Cunha**
- . **Alerrandro Sussuarana Abdon**
- . **Antonio Davidson Silva Aguiar**

- Membros Suplentes:

- . **Denício Antonio Sarmento Correia**
- . **Heraclito Mendes da Costa Netto**

Leia-se.**- Membros titulares:**

- . **Antonio Carlos Lamarão da Silva - Presidente**
- . **Eloise Shibayama Trindade**
- . **Pedro Henrique Pereira Cunha**
- . **Darly Simone Costa Ribeiro**
- . **Reginaldo Nascimento Barbosa**

- Membros Suplentes:

- . **Denício Antonio Sarmento Correia**
- . **Heraclito Mendes da Costa Netto**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 125409

PORTARIA Nº 725/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.3623.0028/2025 PPAM (DR. FRANCISCO FEIJO) - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 100/2025 - PGE, publicada no **D.O.E. nº 8439**, de **30.06.2025**, que concedeu (30) dias de férias a servidora **FABIANE KELLY MACIEL FARIAS**, no exercício do Cargo Comissionado de **Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo.**

Onde se Lê.

I - O segundo período dar-se-á do dia 14 a 28 de julho de 2025.

Leia-se.

I - O segundo período dar-se-á do dia 03 a 17 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 125410

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025-PGE.

PROCESSO SIGA Nº 00024/PGE/2025 - ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 18/2025 - SECCOMPRAS.

RESPALDO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.871/2023, conforme permissão contida na IN da PGE nº 1, de 25 de Janeiro de 2022.

CONTRATADA: JONAS A. FERNANDES

CNPJ: 51.565.808/0001-57

OBJETO: Aquisição de pneus novos, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.120,00 (Treze mil, cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Fonte: 500, Elemento de Despesa: 3390.30 e Programa de Trabalho: 03.122.0006.2100.

RATIFICAÇÃO: 29/10/2025 - THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Protocolo 125422

Polícia Militar

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 026 - DL, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 4610 de 04 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 8.176 de 04 de junho de 2024, e com base no que dispõe o Decreto nº 4026 de 06 de novembro de 2009 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o **CB QPPMC RÔMULO RONAN FERREIRA PENAFORT**, nomeado por meio da Portaria nº 034/2023 - DL/PMAP, publicada no BG nº 122 de 04 de julho de 2023, pelo **CB QPPMC DREYSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 0119894702, CPF nº 0XX.XXX.XXX-94, permanecendo o **CAP QOPMA OBERDAN PEREIRA MONTEIRO**, matrícula nº 573590, CPF nº 5XX.XXX.XXX-49, para exercerem a função de FISCALIS DO CONTRATO Nº 005/2023-PMAP celebrado

com a empresa **KTECH LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de serviços de Outsourcing de impressão, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º Os FISCALIS deverão exercer as atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, Art. 117 e parágrafos 1º e 2º, adotando todas as medidas cabíveis;

Art. 3º OS FISCALIS deste contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade de serviço;

Art. 4º A Fiscalização de que trata esta Portaria terá vigência a contar da data de sua assinatura e **vigorará até o término da relação contratual**;

Art. 5º Que a Diretoria Administrativa da PMAP seja comunicada sobre os Fiscais nomeados para o acompanhamento e tomar providências que julgar necessária;

Art. 6º A fim de realizarem o controle e acompanhamento de todas as ocorrências referentes ao fornecimento do presente objeto, os fiscais terão um prazo de 05 (cinco) dias para conferição e confecção do competente Relatório de Fiscalização, após a execução do serviço, tramitando-se as documentações pertinentes por meio do processo PRODOC Nº Protocolo: 0003.0243.0230.0002/2025 - DA/DCC/PMAP.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Macapá, 30 de julho de 2025.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR - CEL
QOPMC

Comandante Geral da PMAP
(assinado eletronicamente)

Protocolo 125447

Polícia Civil

PORTARIA Nº 439, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC.

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2025-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23/03/05 e pelo Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025, c/c art. 168, da Lei nº 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício nº 350101.0077.3188.0218/2025 COMISSÕES PAD E SAD - DGPC, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2025-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 306/2025-DGPC, publicada no DOE n.º 8.474 de 19 de agosto de 2025, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da portaria supracitada.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Daniel Paes Araujo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 125451

PORTARIA N.º 441, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Determina o aditamento da Portaria Inaugural n.º 142/2025-DGPC, Processo Administrativo Disciplinar n.º: 009/2025-DGPC para incluir no raio acusatório fatos e infrações conexas.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23.03.05 c/c Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 c/c art. 143, 148, 149 da Lei n.º 8.112/90 e,

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício n.º 350101.0077.2551.0134/2025 CIOSP/PACOVAL - DGPC, o qual relata o não cumprimento de requisição ministerial por parte de um Delegado de Polícia, cujos eventos guardam conexão com os fatos em apuração nos autos do PAD supracitado, nos termos do despacho proferido pela Autoridade Instauradora;

CONSIDERANDO que a apuração de fatos conexos em um mesmo processo disciplinar visa garantir a eficiência das decisões, evitar atrasos desnecessários, decisões conflitantes, de maneira a simplificar procedimentos e eliminar formalidades excessivas, como meio de garantir a celeridade na sua tramitação, bem como a tomada de decisões no menor tempo possível, sempre respeitando as garantias legais e assegurando a razoável duração do processo, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

RESOLVE:

Determinar o aditamento à Portaria Inaugural nº 142/2025-DGPC, para incluir no raio acusatório do PAD n.º 009/2025-DGPC fatos e infrações conexas, praticadas, em tese, pelo servidor acusado, conforme noticiado no Ofício n.º 350101.0077.2551.0134/2025 CIOSP/PCOVAL - DGPC, a fim de que sejam apurados em um mesmo

processo disciplinar, possibilitando o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Outubro de 2025.

Daniel Paes Araújo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 125463

PORTARIA N.º 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Concede férias anuais a servidores Estaduais e do Ex-Território Federal, atuantes na Polícia Civil do Amapá.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 8531, de 25.09.2025, publicado no DOE 8501, e,

Considerando a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544,

Considerando a Escala Anual de Férias elaborada pelo setor ATRH/DGPC, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544,

Considerando que a Escala Anual de Férias é produzida com base nos encaminhamentos formais oriundos do Gabinete do Delegado-Geral, Departamentos de Polícia, Divisão de Apoio Administrativo e Núcleos Setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ANUAIS aos servidores Estaduais e do Ex-Território Federal do Amapá elencados abaixo, nos períodos especificados, no **mês de NOVEMBRO de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Nº	CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
1	9674179	ALIDA MANUELLA RABELO GOMES	03 a 17.11.2025	15
2	9803270	ANA MARIA RABELO COSTA	13.11 a 12.12.2025	30
3	9888942	ANDRE FERREIRA FERNANDES JUNIOR	01 a 30.11.2025	30
4	361968	ANGELO ROBERTO GOMES PIRES DA COSTA	01 a 30.11.2025	30
5	9673008	BRUNO RAFAEL VALENTE DO AMARAL	01 a 30.11.2025	30
6	9673520	CAMILA GERMANO FERNANDES	13 a 27.11.2025	15
7	9673709	CAREN PACHECO DE LIMA DE OLIVEIRA	01 a 30.11.2025	30
8	9802460	CARLOS EDUARDO VALOES MAZUREK	01 a 30.11.2025	30

9	9673261	DALAYLE MAYRA RABELO SALDANHA	01 a 30.11.2025	30
10	9888055	DANILO GUSTAVO PINHEIRO FEIJO	03 a 17.11.2025	15
11	914533	DAYNA CARVALHO MALHEIROS	01 a 15.11.2025	15
12	259594	DECIO DOS SANTOS FARIAS	03.11 a 02.12.2025	30
13	9889531	EDUARDO ANTONIO MUSSI TOSTES	01 a 30.11.2025	30
14	914452	FABRICIO DE AQUINO FAVACHO	01 a 15.11.2025	15
15	9803599	HIGO JORDAN DOS SANTOS MOREIRA	01 a 30.11.2025	30
16	9888446	HUAN KLEBER DO AMARAL RABELO	01 a 30.11.2025	30
17	9878807	ICARO ADOLPHO ALAB NASCIMENTO S. DOURADO	01 a 15.11.2025	15
18	9674071	IRVESSON AUGUSTO DOS SANTOS DA GAMA	01 a 30.11.2025	30
19	9695184	ITHALO CERQUEIRA DE MACEDO	16 a 30.11.2025	15
20	361933	JARBAS SERIQUE GATO	01 a 30.11.2025	30
21	9888519	JONAS MOURA DE ALMEIDA	01 a 30.11.2025	30
22	512281	JOSE MARIA GONCALVES DE LIMA	01 a 30.11.2025	30
23	908720	JOSEANE CARVALHO	05 a 19.11.2025	15
24	872270	JOSYNELLE MARIA MAGALHAES LIMA	15 a 29.11.2025	15
25	9878556	KERLLYO BARBOSA MACIEL	01 a 30.11.2025	30
26	9889264	LELIANNE FREITAS DE OLIVEIRA	01 a 30.11.2025	30
27	9695028	LUCIANE FONTAO DE LIMA	01 a 15.11.2025	15
28	918571	LUIZ CARLOS MOY TEIXEIRA	01 a 30.11.2025	30
29	9673083	MAIRTA ELAINNE SERRA SILVA RODRIGUES	01 a 30.11.2025	30
30	551830	MANOEL COELHO PEREIRA	01 a 30.11.2025	30
31	918440	MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT	01 a 30.11.2025	30
32	260517	MARIA LUCIA MASCARENHAS MONTEIRO MENDES	13 a 27.11.2025	15
33	9673105	MARILENE FERREIRA PAMPHYLIO	01 a 30.11.2025	30
34	9674101	MARILIA VAZ DE BRITO	01 a 30.11.2025	30
35	579858	MAXIMINO DOS SANTOS MOURA JUNIOR	01 a 30.11.2025	30
36	916757	MONICA CRISTINA DE SOUZA JOMAR	11 a 29.11.2025	15
37	9889493	NAILANE RIBEIRO	01 a 30.11.2025	30
38	918598	NEISE RUBIANNE FRANCA DOS SANTOS TOURINHO	10 a 24.11.2025	15
39	9785086	NELITON WANDERSON CASTRO DA SILVA	01 a 30.11.2025	30
40	9805109	PAULA GABRIELE SENA DOS SANTOS	01 a 30.11.2025	30
41	9700560	PAULO ROBERTO CARVALHO MORAES JUNIOR	17.11 a 01.12.2025	15
42	918520	RAIMUNDO WILLIAM NERY WORREL	05 a 19.11.2025	15
43	947270	RANGEL OLIVEIRA DE LIMA	01 a 30.11.2025	30
44	915319	REGINA LUCIA MENDES CANUTO	16 a 30.11.2025	15

45	9785264	RONAN DUARTE DE FREITAS	01 a 30.11.2025	30
46	9879170	ROOANY TIELLE ROSARIO DOS S. DE AZEVEDO	01 a 30.11.2025	30
47	9889361	RUAM DOS SANTOS VIDAL	01 a 30.11.2025	30
48	1028928	RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR	01 a 15.11.2025	15
49	951285	SAULO CORREIA VELASCO GUIMARAES	01 a 30.11.2025	30
50	9695273	TAYZA BRITO LIMA	01 a 30.11.2025	30

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 125481

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Designa servidora para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete/DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, VII XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005; **CONSIDERANDO** férias do Delegado de Polícia Civil **RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR**, Chefe de Gabinete/DGPC, no período de **01 a 15/11/2025**, conforme Portaria nº444/2025-DGPC; **CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que rege a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Delegada de Polícia Civil **ÁUREA UCHÔA VIANA SALMAN**, matrícula nº 1146033, para exercer cargo de Chefe de Gabinete/DGPC, em substituição, no período de **01 a 15/11/2025**.

Art. 2º Comunique-se a CGPC e RH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 125511

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Instaura comissão para análise de pedido de Promoção Funcional de Agente de Polícia para a Classe Subseqüente da carreira, considerando critérios de antiguidade e merecimento.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 8531, publicado no DOE nº 8.501 de 25/09/2025, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 64 a 76 da Lei 0883, de 23 de março de 2005, dispositivo legal que disciplina as promoções dos Agentes de Polícia e Oficiais de Polícia do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a ausência de norma regulamentadora da Promoção dos Agentes e Oficiais de Polícia, vem por analogia utilizar o Decreto nº 4.047, de 25 de Outubro de 2017, que regulamenta a promoção dos Delegados de Polícia, para suprir lacuna regulamentar.

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 0043.0317.2319.0005/2025 - PROTOCOLO/DGPC, que solicita Promoção Funcional ao Servidor **MARCONDES MENDES DE HOLANDA**, Agente de Polícia, à Classe Especial da Carreira da Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Promoção para análise do pedido interposto pelo servidor **MARCONDES MENDES DE HOLANDA**, referente à Promoção Funcional, da 1ª Classe para a Classe Especial da Carreira de Agente de Polícia Civil, considerando os critérios de antiguidade e merecimento, sendo composta pelos seguintes servidores policiais Civis:

1. ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS, Agente de Polícia de Polícia Civil de Classe Especial, Matrícula 3288583 - Presidente;

2. LORENA GARCIA DO NASCIMENTO, Agente de Polícia de Classe Especial, Matrícula 914177 - Secretária;
3. DANIELLE SILVA DOS SANTOS BARREIROS, Oficial de Polícia da 1ª Classe, Matrícula: 9630457 - Membro;

Art. 2º A Comissão de Promoção tem por objetivo analisar o Requerimento do referido servidor, que solicita promoção Funcional à Classe Especial da Carreira, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável, adotando, no que for omissa a Lei, o Decreto Estadual n. 4.047/2017.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Portaria para Comissão de Promoção apresentar Relatório, com a manifestação em relação ao caso analisado, prorrogável por igual período no caso de necessidade justificada.

Art. 4º - A Comissão de Promoção deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - A Comissão de Promoção, no interesse da instrução do processo, poderá requisitar diretamente documentos a todos os setores administrativos da Polícia Civil do Amapá e, caso necessária manifestação jurídica, solicitá-la à assessoria da Delegacia-Geral de Polícia Civil.

Art. 6º. As atribuições dos membros da Comissão serão desempenhadas independentemente das funções ordinárias exercidas por cada um em suas respectivas unidades policiais de lotação, no entanto, terão preferência, devendo o chefe imediato disponibilizar os servidores quando houver convocação por ato de seu Presidente, mediante posterior apresentação da ata da reunião realizada.

Registre-se. Publique-se e dê ciência aos membros da Comissão de Promoção.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 125554

PORTARIA Nº 450, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Designa servidor para exercer, em substituição, o cargo de Diretor do Departamento de Polícia do Interior.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, VII XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005;
CONSIDERANDO férias do Delegado de Polícia Civil **RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR**, Diretor interino do Departamento de Polícia do Interior, no período de **01 a 15/11/2025**, conforme Portaria nº444/2025-DGPC;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Delegado de Polícia Civil **DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO**, matrícula nº 1027840, para exercer cargo de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, em substituição, no período de **01 a 15/11/2025**.

Art. 2º Comunique-se a CGPC e RH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 125560

Polícia Científica

PORTARIA Nº 221/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0077.0298/2025 DC - PCIAP

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de **LARANJAL DO JARI/AP**, no período de 03 a 09 novembro de 2025, para participação na Missão Protetor dos Biomas, sem ônus para estado.

DYEGO AMARAL SILVEIRA - PERITO CRIMINAL
RENAN ALVES SANTOS - PERITO CRIMINAL
MATHEUS DA SILVA ROGACIANO - PERITO CRIMINAL
JOSÉ MAGNALDO GURJÃO FERREIRA - TÉCNICO PERICIAL

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapa-AP, 30 de outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica - AP

Protocolo 125493

PORTARIA Nº 2478/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0005/2025**,

R E S O L V E:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, do servidor **Paulo Sérgio Bentes de Azevedo**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0061294-4-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125529

PORTARIA Nº 2479/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0435.1294.0097/2025**,

R E S O L V E:

Renovar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Alzira Caroline Ribeiro de Souza**, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 0088676-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 22 de maio de 2025, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125530

PORTARIA Nº 2480/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 2476/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0014.0332.0680.0495/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **Emanuel Queiroz Cardoso Junior**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal/Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária/DIAGRO, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Olivan do Nascimento Saraiva**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **18/08/2025 a 01/09/2025**.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125524

PORTARIA Nº 2477/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0020.0332.1132.0136/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **Ana Maria da Silva Ferreira**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Orçamentário-Financeiro/Coordenadoria Administrativo-Financeira/SDC, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo Orçamentário-Financeiro/Coordenadoria Administrativo-Financeira/SDC, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Aida Lucia Neves Terra**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **21/07/2025 a 04/08/2025**.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125527

do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.1089.1177.0002/2024**,

RESOLVE:

Homologar a disposição para a Universidade do Estado do Amapá, a contar de 08 de janeiro de 2020, da servidora **Francely da Silva Nascimento**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0032362-4-01, integrante do Quadro de Servidores Cíveis do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125531

PORTARIA Nº 2481/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo 6026265-02.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0019.0463.2104.0057/2025 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saúde**, nos termos do art. 20, da **Lei nº 1.059**, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034237-8	LUIS CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Especial/ IV	Especial/ V	19/02/2024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 125532

PORTARIA Nº 2482/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0043.0346.2319.0003/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Sheila Christina dos Santos Cordeiro**, ocupante do cargo de Oficial de Polícia, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, da Polícia Civil do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular **Kelly Tathiane Tork**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **11/08/2025 a 25/08/2025**.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125533

PORTARIA Nº 2483/2025 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **3011** de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **4650** de **05/06/2024**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)(s) servidor(a)(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo PSICOLOGO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	ASSUNCAO DE MARIA ROCHA LIMA	40130-7	10/06/1996	94,44

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 125534

PORTARIA Nº 2484/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DOAMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0256/2025**; **CONSIDERANDO** a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/

MGI nº 14.261, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023; nº 3.887, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2025; nº 7.365, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2025; e nº 9.680, de 26 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminado, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	CRISTINA LIDIA AMORAS DO VALE	AGENTE ADMINISTRATIVO	3495177	SEAD
2	ISAIAS MAIA DE DEUS	AGENTE DE POLICIA	3503124	DGPC
3	LUCIMAR OLIVEIRA DOS PASSOS	ARTÍFICE DE MECÂNICO	3387591	RURAP
4	PAULO ROBERTO AYRES DOS SANTOS E SANTOS	DATILÓGRAFO	3503103	PCIAP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125535

PORTARIA Nº 2485/2025 - SEAD

Altera a Portaria nº 2102/2025-SEAD, que regulamenta a concessão de Gratificação de Titulação, criada pelo art. 17 da Lei n. 3.282, de 4 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 17, § 8º, da Lei n. 3.282, de 4 de agosto de 2025, e tendo em vista o contido no Documento nº 130101.0077.6880.0001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao § 1º do art. 6º da Portaria nº 2102/2025-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8491, de 11 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

§ 1º
.....

VII - Termo de Opção, devidamente homologado, exigido exclusivamente dos servidores legitimados nos termos do art. 20 da Lei nº 3.282, de 04 de agosto de 2025, que optarem pelo ingresso no Grupo da Assistência Social instituído pela referida Lei.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 2102/2025-SEAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125536

PORTARIA Nº 2486/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 141416.0076.6052.0446/2025 GAB - SEDIH.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSE ROBERTO DE LIMA AMANAJAS, motorista, da sede de suas atribuições até os municípios de Cutias-AP, Laranjal do Jari-AP e Vitória do Jari-AP, no período de 17 a 23 de outubro de 2025, para prestar apoio logístico e operacional às atividades da Caravana dos Direitos Humanos - Etapas Preparatórias da Escuta Ativa, promovida pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDIH).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125538

PORTARIA Nº 2487/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0038.0279.2088.0001/2025,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor Milson Gilliard

Gomes de Assunção, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Nível I/Gabinete/SEINF, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEINF, Código CDS-2, durante o impedimento do titular **Klerysson Cristiano Correa Carvalho**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **15/09/2025 a 29/09/2025**.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125539

PORTARIA Nº 2488/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0093.0581.6052.0002/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Camila Rodrigues Ilário**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo do Direito da Criança e do Adolescente/Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SEDIH, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SEDIH, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **André da Silva Lopes**, afastado para cumprir agenda institucional relacionada às atividades da Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, bem como participar da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) e da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa LGBTQIA+, com o objetivo de tratar de pautas da Coordenação, firmar parcerias e fortalecer a cooperação institucional entre o MDHC e a SEDIH, em Brasília/DF, no período de **16/10/2025 a 26/10/2025**.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125541

PORTARIA Nº 553/10-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, **resolve:**

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil

PORTARIA Nº 2489/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0089.0332.4124.0031/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Alcidalea Macedo de Souza**, ocupante do cargo de Professora, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/Gabinete/SEMIN, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Enigno Balduino Ribeiro**, afastado para participar da Amazon Energy 2025 & 2º Evento Pré - COP IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás Natural) e realizar rodadas de reuniões na Companhia de Gás do Pará - GÁS PARÁ, no município de Belém/PA, no período de **24/06/2025 a 29/06/2025**.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125542

PORTARIA Nº 2490/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0241/2025**;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 7.885, de 8 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 11 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Raimundo Monteiro Batista**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE nº 2012511, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 125543

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CLESIO DE LIMA CARDOSO 130101.0077.1038.4644/2025	0102237-7-01	17/09/2020 a 16/09/2025	27/11/2025 a 26/12/2025 15/07/2026 a 13/08/2026 15/07/2027 a 13/08/2027

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 125559
PUBLICIDADE



Secretaria de Compras e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO SIGA nº 00069/SECCOMPRAS/2025
CREDENCIAMENTO, na forma Eletrônica nº 002/2025
- SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, torna público o **CREDENCIAMENTO** da empresa abaixo indicada, com fundamento nos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 18 do Decreto Estadual nº 7.334/2024, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Empresa credenciada: CLÍNICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA.
CNPJ: 30.871.106/0001-21

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional.

Macapá - AP, 30 de outubro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0411/2025

Protocolo 125470

AVISO DE ABERTURA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025
PRODOC Nº 0044.1411.2254.0004/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, torna pública, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO / RECONSTRUÇÃO / REFORMA / CABECEIRA DE PONTES EM MADEIRA DE LEI QUE INTEGRAM A MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Por exclusividade, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com art. 86, §1º da 14.133/2021.

Abertura da IRP: 31/10/2025, às 8h00min (horário de Brasília). Data de Encerramento: 03/11/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "**COMPRAS**", no site "**www.compras.ap.gov.br**", através da aba "**ÁREA DO SERVIDOR**" - **MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS**, e na opção "**PREVISÃO DECONSUMO**", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2025.

Marciele do Amaral da Silva
Coordenadora do CSRP/SECCOMPRAS
Portaria nº. 040/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 125473

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00005/SDR/2024
PREGÃO, na forma eletrônica nº 052/2025
- SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Processo SIGA nº 00005/SDR/2024, Pregão Eletrônico nº 052/2025 - SECCOMPRAS/AP, com fundamento no art. 17, inciso VII, e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 58, caput, do Decreto Estadual nº 1.715/2023, e art. 12, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto às empresas:
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0003-53, vencedora do Lote 001, adjudicado no valor total de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais);

MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 29.889.808/0001-53, vencedora dos Lotes 006 e 008, adjudicados no valor global de R\$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais);

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.135.499/0001-45, vencedora do Lote 009, adjudicado no valor total de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

Lotes desertos: Não houve.

Lotes fracassados: Lotes 002, 003, 004, 005 e 007.

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, destinados a atender o Convênio nº 947475/2023 - Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), conforme condições, especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 125577

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2025 - SETEC/GEA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SETEC

CONTRATADAS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - FUEA.

FUNDAMENTO LEGAL: A celebração deste Termo Aditivo ao Contrato originário está em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e demais legislação correlata.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 003/2025 - SETEC/GEA**, decorrente da modificação das especificações do objeto contratado, para melhor adequação técnica a seus objetivos, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea a, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor total do Contrato n.º 003/2025-SETEC/GEA passará de **R\$ 233.151,82** (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) para **R\$ 291.439,77** (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), em decorrência do **acréscimo de R\$ 58.287,95** (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que equivale ao limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 25.0101 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SETEC)

Unidade Orçamentária: 25.101 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SETEC)

Programa de Governo: GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, código nº. 0026.

Programa de Trabalho (Ação): APOIAR PROJETOS PARA À PRODUÇÃO CIENTÍFICA, código nº. 25.101.1.19.571. 0026.2153.

Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
- SETEC

Protocolo 125590

Secretaria de Desenvolvimento Rural

P O R T A R I A N.º 669/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO N° 0062.1202.2531.0023/2025 - GAB/SDR de 29 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA**, Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, CDS-5, **ARIANY DA SILVA GIUSTI**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até os Municípios de Porto Grande e Calçoene, a fim de participarem das entregas dos arranjos produtivos de suinocultura, no âmbito do **Programa "Amapá Mais Produtivo"**, promovido pela Associação Nova União, em seguida, participarão da reunião com o **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Calçoene**, nos dias 30 e 31 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N°. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125565

P O R T A R I A N.º 670/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO N° 0062.1202.2531.0023/2025 - GAB/SDR de 29 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até os Municípios de Porto Grande e Calçoene, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - TGO-6B60, Patrimônio da SDR, com os Colaboradores, **BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA**, Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, CDS-5, **ARIANY DA SILVA GIUSTI**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, nos dias 30 e 31 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125569

P O R T A R I A N.º 671/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO N.º 0062.1202.3590.0136/2025 - CODER/SDR de 30 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **WESCLEY MENDES PEDROSA**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar e ministrar minicurso “**Hidroponia: Conceitos Básicos, Vantagens e Limitações do Cultivo Hidropônico, Eficiência no Uso da Água e de Nutrientes**”, durante a **22ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT)**, promovido pelo **INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP/Campus Porto Grande**, no dia 30 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125570

P O R T A R I A N.º 672/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO N.º 0062.1202.3590.0136/2025 - CODER/SDR de 30 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - SAM8E34, Patrimônio da SDR, com o servidor do NOR/CODER/SDR, **WESCLEY MENDES PEDROSA**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no dia 30 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125571

P O R T A R I A N.º 673/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO N.º 0062.1202.3590.0130/2025 - CODER/SDR de 30 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar os servidores, **MARIA CÉLIA ARAGÃO OLIVEIRA RIGAMONTI**, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente e **LEANDRO HENRIQUE ALEIXO BARBOSA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, ambos do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até a Região do Distrito de Maruanum, Município de Macapá, a fim de participarem dos acompanhamentos técnicos in loco, nas áreas do desenvolvimento do plantio dos associados da **Associação de Produtores e Moradores da Comunidade de São Raimundo do Maruanum - APMCSRM**, contemplada através do **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo de Mandiocultura**, no dia 31 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125572

P O R T A R I A N.º 674/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO N.º 0062.1202.3590.0130/2025 - CODER/SDR de 30 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a Região do Distrito de Maruanum, Município de Macapá, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - SAM8E34, Patrimônio da SDR, com os servidores do NOR/CODER/SDR, **MARIA CÉLIA ARAGÃO OLIVEIRA RIGAMONTI**, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente e **LEANDRO HENRIQUE ALEIXO BARBOSA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, ambos do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no dia 31 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125573

P O R T A R I A Nº 675/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Nº 659/2025/SDR, de 23 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de Nº 8.521, de 23 de Outubro 2025, págs. 31 e 32, que trata da viagem do servidor REINALDO DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - TGO-0F98, Patrimônio da SDR, com o servidor do NPR/CODER/SDR ELCIO ROSA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 27 a 31 de Outubro de 2025, a contar de 27 de Outubro de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 125575

ERRATA DE PORTARIA

Retificação da Portaria nº 653/2025-SDR, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.520, página 49, de 22 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica responsável pelo estudo, elaboração e viabilidade do Programa Estadual de Incentivo à Cafeicultura (AGROCAFÉ).

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

- TELISON ROSA DA SILVA (Coordenador)
- HÉLIO ALVES BARBOSA FILHO
- WESCLEY MENDES PEDROSA
- SAMUEL DA SILVA BARROS
- MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO
- SÉRGIO IRINEU CLAUDINO
- KLEBER PICAÑO LEAL

LEIA-SE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica responsável pelo

estudo, elaboração e viabilidade do Programa Estadual de Incentivo à Cafeicultura (AGROCAFÉ).

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

- TELISON ROSA DA SILVA (Coordenador)
- OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
- WESCLEY MENDES PEDROSA
- SAMUEL DA SILVA BARROS
- MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO
- SÉRGIO IRINEU CLAUDINO
- KLEBER PICAÑO LEAL

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2025 - GEA

Protocolo 125583

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA (P) nº 111/2025-GAB/SEDEL

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas c de 06/06/2025, pelo Artigo 68 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275 de 14/09/2005 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e com o Decreto Estadual nº 1.564, de 6 de maio de 2021, os quais dispõem sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e instituem a Carta de Serviços ao Usuário.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis, na condição de titular e suplentes, por coordenar os trabalhos de elaboração, divulgação, e atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário desta unidade. A carta de serviços é um documento cujo objetivo é informar os cidadãos acerca dos serviços prestados pelas unidades gestoras do Estado, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, entre outras informações.

1. LANA CAROLINE SANTOS SILVA /TITULAR
2. SANDERSON OLIVEIRA DIAS /MEMBRO
3. VENILTON TORRES TEIXEIRA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, em Macapá, 29 de outubro .de 2025

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
SECRETARIA DA SEDEL
DECRETO nº 6370/2025

Protocolo 125452

**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
006/2025 - SEDEL****PROCESSO Nº 0027.1570.1583.0003/2025 - SEDEL**

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes - nº 1335 - Centro - CEP 68.900-098 - MACAPÁ/AP, denominada **PATROCINADORA**, representada pela secretária Sr^a. **CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 6370/2025**, publicado no DOE/AP nº 8.425, 06 de junho de 2025, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE VELEJADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - AVAP**, inscrito no CNPJ nº **14.631.293/0001-10**, localizada no Complexo Canal do Jandiá, Av. Nossa Senhora das Graças, Quiosques 01 e 02, doravante denominada **PATROCINADA**, Representante Legal para assinar o contrato, vice presidente Sr. **ELITON CHAVES FRANCO**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024, , com observância no Art. 6º §1º da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 563/2025-GAB/PGE/AP, e pelos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato de patrocínio tem por objeto a realização do projeto **“VII TRAVESSIA EM DEFESA DO RIO AMAZONAS”**, que será realizado nos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2025, nas águas e margens do Rio Amazonas, em frente ao Complexo Turístico do Canal do Jandiá e dar visibilidade ao kitesurf e chamar atenção para os problemas ambientais que envolve a relação homem e Rio Amazonas no em torno da orla da capital de Macapá, valorizar as características naturais da capital Macapá, trazendo vários benefícios ao turismo local, dando a este caráter jovial a capital do Estado do Amapá, além de dar exemplo prático de integração do homem ao ambiente natural, que neste caso é o Rio Amazonas, que através do pagamento pelo PATROCINADOR da Cota ÍNDICO, para custear despesas para Fortalecer a pratica esportiva do kitesurf no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O patrocínio da Cota Índico é firmado no valor fixo e irrevogável de **R\$ 21.300** (vinte e um mil e trezentos reais), destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento com período de 29/10/2025 a 29/04/2026, e sua publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com a devida solicitação do patrocinado antes do termino da vigência deste contrato de patrocínio na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: valor deste contrato é de **R\$ 21.300** (vinte e um mil e trezentos reais), à conta da ação orçamentária, Unidade Gestora: 290301 - FUNDESAP - Fonte: 759 - Programa: 27.813.0016.2247 - Ação: 2247 - Elemento de Despesa: 33 90 39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do contrato; a falta da apresentação da documentação exigida; o não cumprimento do objeto proposto inicialmente; causar o retardamento da execução ou sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar os objetivos da contratação e praticar ato lesivo previsto à Administração Pública, poderá resultar nas sanções e penalidades previstas entre os artigos 155 e 163 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o art.6º, § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO

Secretária / Decreto nº 6370/2025

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Protocolo 125552

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL E A ASSOCIAÇÃO DE VELEJADORES DO AMAPÁ - AVAP

Processo Administrativo nº 0027.1570.1583.0003/2025 - UCC/SEDEL

Objeto: VII TRAVESSIA EM DEFESA DO RIO AMAZONAS que será realizado nos dias 31 de outubro de 2025 e 01 e 02 de novembro de 2025, nas águas e margens do Rio Amazonas, em frente ao Complexo Turístico do Canal do Jandiá e dar visibilidade ao kitesurf e chamar atenção para os problemas ambientais que envolve a relação homem e rio amazonas no em torno da orla da capital Macapá, valorizando as características

naturais da capital Macapá, trazendo vários benefícios ao turismo local, dando a este caráter jovial a capital do Estado do Amapá, além de dar exemplo prático de integração do homem ao ambiente natural, que neste caso é o rio Amazonas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento com período de 29/10/2025 a 29/04/2026, e sua publicação no diário Oficial do Estado.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 290301 FUNDESAP - Fonte: 759 - Programa: 27.813.0016.2247 - Ação: 2247 - Elemento de Despesa: 33 90 39.

VALOR: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do § 1º do art. 6º Lei Estadual nº 2.954/2023 e Decreto nº 3.013/2024.

NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROJETO: A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL, para alcançar objetivos de interesse público e recíproco e no uso de seus deveres, diretrizes que lhes cabem tais como:

Planejar, normalizar, coordenar a execução e avaliar a política estadual do desporto e do lazer do Estado, objetivando o desenvolvimento do desporto educacional, do desporto de participação e do desporto de rendimento;

- Estimular iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

- Planejar, Coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivo aos esportes e ações de democratização da prática esportiva;

- Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e formação da cidadania, através da prática esportiva e do lazer;

- Revitalizar e desenvolver a prática esportiva em todo Estado, abrangências as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

- Promover Atividades de lazer, visando a integração social.

Nesse sentido a SEDEL está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL apoia o projeto que a Associação de Velejadores do Amapá - AVAP, entidade de caráter esportivo e socioambiental, protocolou proposta para realização da **VII Travessia em Defesa do Rio Amazonas**, a ocorrer nos dias **31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2025**, no Estado do Amapá, com atividades voltadas à prática do kitesurf e modalidades afins, além de ações de conscientização e defesa ambiental. Nos termos do art. 6º §1º da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, admite-se a formalização de patrocínio sem necessidade de seleção pública quando comprovada a singularidade do projeto, sua adequação ao interesse público, bem como a inviabilidade de competição entre propostas semelhantes. No caso em análise, a justificativa da ausência de seleção pública decorre dos seguintes fundamentos:

Lei nº 2.954 de 14 de dezembro 2023

Art. 6º § 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Caráter Singular do Projeto - A Travessia é um evento

tradicional no Estado do Amapá, atualmente em sua **7ª edição**, com abrangência regional, caráter esportivo e ambiental, reunindo atletas locais, a sua realização é de iniciativa exclusiva da AVAP, entidade que detém o conhecimento, técnicas, habilidades e experiências, a estrutura organizacional e a legitimidade para sua execução.

Valorização da identidade cultural e ambiental da região amazônica, contribuindo para políticas públicas de esporte, turismo e meio ambiente.

A *Travessia em Defesa do Rio Amazonas* é um evento de caráter tradicional, reconhecido socialmente e já consolidado no calendário esportivo e ambiental do Estado do Amapá, contando com sete edições consecutivas. A AVAP é a única entidade legitimada para a execução do projeto, detendo a propriedade intelectual, experiência técnica acumulada e infraestrutura operacional específicas para sua realização. A substituição por outra entidade implicaria risco à continuidade, identidade e credibilidade do evento, o que demonstra inviabilidade de competição objetiva.

Inviabilidade de Competição - Trata-se de projeto personalíssimo, vinculado diretamente à AVAP, que organiza e detém a legitimidade sobre a realização da Travessia, não havendo outras entidades capazes de oferecer projeto equivalente ou substitutivo.

Relevância de Interesse Público e Social - O patrocínio ao evento atende às finalidades legais e regulamentares, uma vez que reforça os compromissos do Estado e o fortalecimento do esporte turismo e a valorização do Rio Amazonas.

O projeto cumpre função pública estratégica, ao integrar políticas estaduais de esporte, lazer, turismo e meio ambiente, em consonância com o Plano Estadual de Esporte e Lazer e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A iniciativa fomenta o turismo esportivo sustentável, promove educação ambiental por meio do *Ato em Defesa do Rio Amazonas* e fortalece a imagem do Amapá como referência em esportes náuticos.

O valor solicitado de R\$ 21.300,00 (vinte um mil e trezentos reais) é compatível com os custos de mercado para eventos dessa natureza, garantindo economicidade e otimização de recursos públicos. O retorno social esperado supera o investimento, considerando o impacto positivo sobre a economia local, o engajamento comunitário e a difusão da imagem institucional do Estado.

O evento promove: Incentivo ao esporte náutico e fortalecimento da imagem do Amapá como destino esportivo e turístico, ações ambientais, como o Ato em Defesa do Rio Amazonas, voltado à limpeza e conscientização sobre resíduos sólidos;

Estabelece as normas para concessão de apoio financeiro pelo Governo do Estado do Amapá, através da SEDEL, justifica-se ausência de seleção pública para formalização de contrato de patrocínio para a **7ª Travessia em Defesa do Rio Amazonas**, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de apoio para patrocínio, para realização do projeto **7ª Travessia em Defesa do Rio Amazonas**, através do Ofício nº 05/2025 - ASVAP, datado em 22/09/2025, com os objetivos de dar visibilidade ao kitesurf e chamar atenção para os problemas ambientais que envolve a relação homem e rio Amazonas no entorno

da orla da capital Macapá, fortalecer a prática esportiva do kitesurf no Estado do Amapá, mostrar à sociedade que a capital Macapá dispõe de grande potencial turístico relacionados as características naturais da cidade, desenvolver caráter jovial da Capital Macapá do Estado do Amapá, conscientizar a sociedade sobre necessidade de adotarmos boas práticas na relação ambiental da cidade com Rio Amazonas.

Sendo assim é inviável a competição por se tratar de demanda, específica e insubstituível, o que caracteriza a inexigibilidade de seleção pública para a concessão de patrocínio para realização do projeto da **VII Travessia em Defesa do Rio Amazonas**, evento esportivo com cunho turístico e ambiental, em favor do Estado do Amapá.

A hipótese de inexigibilidade está amparada pelo §1º do art. 6º da Lei Estadual nº 2.954/2023, que admite a contratação direta quando a singularidade e inviabilidade de competição forem demonstradas. A doutrina administrativa corrobora que a inexigibilidade é cabível sempre que a competição se mostra inviável em razão da natureza única do objeto ou da exclusividade do executor. O apoio financeiro solicitado visa à cobertura de despesas como: 15 Troféus personalizados em fibra de vidro com carbono, 40 medalhas personalizadas com devidas qualificações aos membros dos 4 pódios e outros participante em geral, 50 Lycras mangas compridas com a logo dos patrocinadores, Locação de 02 Jet Ski porá atender 2 dias de competição que será utilizado para fazer a segurança durante as provas, Uma Bandeira personalizada com a logo do evento de 2x3m para sinalizar barco ancorado do outro lado do Rio Amazonas na Cor Laranja, Premiações em dinheiro destinada aos campeões da competição, Contratação do Diretor de Prova, Contratação de 3 Fiscais de Boias, Contratação de um Fotografo oficial.

Dessa forma, a formalização do Contrato de Patrocínio com a Associação de Velejadores do Estado do Amapá - AVAP, mostra-se juridicamente viável, legalmente amparada e de alto interesse estratégico para a SEDEL e para o Governo do Estado do Amapá, conforme os objetivos descritos no art. 6º da Lei nº 2.954/2023 e no Decreto nº 3.013, de 18 de abril de 2024. Assim, conforme previsto no Decreto nº 6370/2025 publicado no DOE/AP nº 8.425, de 06 de junho de 2025, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Macapá/AP, 29 outubro de 2025.

CIBEY FRANCELly COSTA PEIXOTO

Decreto nº 6370/2025

Secretária de estado do Desporto e lazer

Protocolo 125553

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0028/2025 - SEDEL/GEA

PROCESSO Nº 0027.0605.1571.0028/2025 - PROJ/ SEDEL

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na Rua Tiradentes,

nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Srª. **CIBEY FRANCELly COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 6370/2025**, publicado no DOE/AP nº 8.425, 06 de junho de 2025, e a **Organização da Sociedade Civil - OSC**, a **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO AMAPÁ - LFA**, inscrita no CNPJ nº 51.801.722/0001-86, com sede estabelecida na Avenida Duque de Caxias nº 931 - Bairro Central - CEP: 68.900-071 MACAPÁ/AP, representada pelo presidente Sr. **ADENOS DE LIMA GAMELEIRA**, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217, Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, Macapá/AP, e nos dispositivos das leis Federais nº 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por ausência de Chamamento Público devidamente justificado com base no dispositivo do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, de acordo com Parecer Jurídico nº 578/2025-GAB/PGE, bem como as demais legislação que rege.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto fomentar o evento "**FORTELECENDO O FUTEBOL AMAPAENSE - PREPARAÇÃO RUMO À COPINHA E CAMPEONATO INTERMUNICIPAL**", que visa através do projeto apoio financeiro para promover o fortalecimento do futebol amapaense por meio da preparação técnica e estrutural de jovens atletas para representar o Estado do Amapá na participação do campeonato Copinha 2026, bem como da realização do Campeonato Intermunicipal de Futebol Masculino e Feminino, estimulando a integração esportiva entre os municípios, a inclusão social e o desenvolvimento de talentos locais, consolidando o esporte como instrumento de transformação, cidadania, desenvolvimento do futebol no Estado do Amapá, através da transferência da Dotação Orçamentária para a **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO AMAPÁ - LFA**, neste ato denominado Organização de Sociedade Civil - OSC, para prestação de serviço e execução de atividades e serviços de esporte e lazer, destinada a prática e a cultura do esporte e no apoio ao desenvolvimento do Futebol no Estado do Amapá.

DO VALOR: O valor deste Termo é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em parcela única, no exercício de 2025, com recurso do Tesouro Estadual, Unidade orçamentária: 290101, conforme Dotação Orçamentária, Fonte: 501 e 500 - Programa: 27.812.0016-2239 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **06 (seis) meses**, com período de **30/10/2025 a 30/04/2026**, a partir da assinatura do instrumento e seu extrato publicado no oficial do estado, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de fomento**, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da

organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

DO FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 125562

Secretaria de Educação

PORTARIA N° 222/2025 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009/2023 - GEA de 02 de janeiro de 2023, e de acordo com o previsto no art. 7º c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 7333 de 30 de outubro de 2024 e as disposições contidas no Ofício Nº 280101.0077.1331.0267/2025 - CAD/SEED, de 03 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições regulares, atuarem como **Fiscais do Contrato nº 020/2025-SEED**, celebrado com a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.773.990/0001-02, cujo objeto é aquisição de centrais de ar, contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, com fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP, em razão das respectivas áreas de atuação e fontes de recurso, conforme descrito a seguir:

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Nilton Ferreira dos Santos Júnior	Assistente administrativo	Fiscal de Recebimento de Equipamentos - Recurso Tesouro Estadual
Ricardo Cavalcante Alcântara de Oliveira	Assistente administrativo	Fiscal de Recebimento de Equipamentos - Recurso Programa Escola de Tempo Integral
José Durbam Coelho Cardoso	Assistente Administrativo	Fiscal Técnico de Instalação de Serviços

Art. 2º A servidora Sarah Barbosa da Silva Amaral, matrícula nº 0085561-8-01, será designada como

Gestora do Contrato, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução contratual em sua totalidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete aos Fiscais designados no Art. 1º, em conjunto com o Gestor do Contrato, o exercício das seguintes atribuições, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca dos Contratos sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos Contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelas contratadas;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º Aplica-se subsidiariamente, no que couber o Decreto Estadual nº 7333 de 30 de outubro de 2024, inclusive em relação à função de cada fiscal designado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto Nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 125547

EXTRATO AO CONTRATO N° 039/2025-SEED

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **CONTRATADA:** Newen Construtora e Incorporadora LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.710.867/0001-91.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC N° 280101.0077.1385.0025/2025 COREF - SEED.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reforma, adaptação, ampliação, e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, a ser realizada de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais, aplicados nas edificações, sistemas, instalações e equipamentos imóveis, de acordo com as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando atender exclusivamente as escolas estaduais situadas na zona urbana do município de Macapá/AP.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da contratação, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) poderá ser custeada com recursos do **Programa:** Educa Amapá, conforme descrição abaixo:

Valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), pela **Ação:** Manutenção Predial das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, **Código:** 12.361.0020.2199, **Natureza de Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), pela **Ação:** Manutenção Predial das Unidades do Ensino Médio Parcial e de Tempo Integral, **Código:** 12.361.0020.2199, **Natureza de Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, GERALDO EMILIANO FARIAS JUNIOR, pela contratada.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado de Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 125581

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024-SEED

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **LOCADOR:** JOSE ROSIVAL COELHO CARVALHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.0735.1299.0004/2024.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2024-SEED, relativo a locação o de imóvel para funcionamento do alojamento o para os professores da Escola Estadual Maria Lopes da Conceição o, por mais 12 (doze) meses e Reajuste do valor contratual, no importe de 2,82 %, de acordo com Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM).

VALOR TOTAL: R\$ 24.677,40 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Educa Amapá, Ação: Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.0020.2211, Natureza da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 550 (Transferência do Salário - Educação).

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Locatária, JOSE ROSIVAL COELHO CARVALHO, pelo Locador.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto Nº 009/2023- GEA

Protocolo 125582

Secretaria de Fazenda

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 026/2025

PROCESSO Nº 28730.0171582018-5
RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 07/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 46/2018-96
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ-AP
RECORRENTE: LIDER COMERCIAL LTDA-EPP
CAD-ICMS: 03.044549-3
CNPJ/MF: 09.452.592/0002-38
END: RUA DJALMA NASCIMENTO, 1436, ZERÃO
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REL.: CONS. ADEMAR CAETANO DA S. JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO: 10/11/2025 - 16 H
END: AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, CENTRO.

MACAPÁ/AP, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 125556

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 027/2025

PROCESSO Nº 28730.0046752018-6
RECURSO DE OFÍCIO: Nº 12/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 91/2018-29
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ-AP
INT: DISLAP-DIST. & REPRESENTAÇÕES LTDA
CAD-ICMS: 03.018867-1
CNPJ/MF: 01.697.046/0001-74
END: AV. ANA MARIA GOMES DA COSTA, 2836, JARDIM FELICIDADE.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REL.: CONS. PAULO ROBERTO P. TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2025 - 16 H
END: AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, CENTRO.

MACAPÁ/AP, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 125557

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025/SEFAZ-AP

PROCESSO PRODOC Nº 0030.0465.1633.0003/2025
- UCC/SEFAZ
PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SEFAZ/AP

PARTÍCIPE: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - SECULT/AP

OBJETO DO TERMO: Estabelecer o termo de cooperação entre as Partes para repactuação de fornecimentos constantes do Contrato nº 007/2024 - SEFAZ/AP, de titularidade da SEFAZ, visando atender a necessidades específicas da SECULT relativas ao projeto de requalificação da Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os Recursos Orçamentários referentes aos fornecimentos repactuados serão integralmente custeados pela SECULT, que realizará a transferência dos valores orçamentários a SEFAZ, conforme mecanismo legal previsto na legislação estadual aplicável.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o término da execução do objeto ora aditivado.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 125623

Secretaria de Infraestrutura**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025 - SEINF/GEA**

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura,
CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVA GOIABAL (FORMADO PELAS EMPRESAS CONCRETA ENGENHARIA LTDA, LIDER DO CONSÓRCIO E CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA), inscrita no CNPJ (MF) nº 63.361.607/0001-17.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 016/2025 - SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº 00001/SEINF/2025.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, REURBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DO GOIABAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF; II - Programa de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos; III - Natureza de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; IV - Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de

Impostos, V - Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito.

O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 53.437.038,55** (Cinquenta e três milhões quatrocentos e trinta e sete mil trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo total para a elaboração e entrega dos projetos executivos é de **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos.

O prazo total para a execução da obra é de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, equivalente a 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço para Execução da Obra, após a aprovação dos projetos executivos.

O prazo total do contrato, incluindo elaboração de projetos executivos e execução da obra, é de **420 (quatrocentos e vinte)** dias corridos, equivalente a 14 (quatorze) meses.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, equivalente a **540 (quinhentos e quarenta)** dias corridos, a contar da data de sua assinatura, abrangendo os prazos de elaboração de projetos executivos, execução da obra e recebimento definitivo, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

Macapá/AP, 28 de outubro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 125537

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 0386/2025-SEMA/AP**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2006.0541/2025 CFA - SEMA, de 17 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ADRIANO PIMENTEL DE SOUZA, ANTÔNIO DENES COSTA MILHOMEM SANTOS, ROBERTO DA SILVA COSTA - Agentes de Fiscalização, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até os municípios de Amapá e Pracuúba, no período de 27/10 a 01/11/2025, com o objetivo de realizar fiscalização ambiental em pontos de queimadas, conforme RELATÓRIO ANALÍTICO DE ALERTAS CICATRIZES DE QUEIMADAS - Plataforma Rede MAIS - CMSS/SEMA; atender demandas do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal,

e outras infrações ambientais que surjam durante a operação; e, do servidor JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 125478

PORTARIA Nº 0391/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeada pelo Decreto nº 9232, de 24 de outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2005.0368/2025 CGUCBIO - SEMA, de 16 de outubro de 2025;

Considerando o teor da Portaria nº 0384/2025-SEMA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8518, de 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a permanência do servidor GRAYTON TAVARES TOLEDO - Analista de Meio Ambiente, no Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 02 a 05/11/2025, para participar da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Comitê Gestor do Fundo Iratapuru, como membro Titular da SEMA/AP no referido Comitê, a se realizar nos dias 03 e 04 de novembro de 2025, em Laranjal do Jari.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 125483

PORTARIA Nº 0392/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeada pelo Decreto nº 9232, de 24 de outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2005.0368/2025 CGUCBIO - SEMA, de 16 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servidor IVANIL DUARTE DA SILVA - Motorista, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 04 a 05/11/2025, com o objetivo de conduzir o veículo para realizar o retorno do servidor Grayton Tavares Toledo - Analista de Meio Ambiente, que participará da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Comitê Gestor do Fundo Iratapuru, como membro Titular da SEMA/AP no referido Comitê.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 125485

PORTARIA Nº 0393/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeada pelo Decreto nº 9232, de 24 de outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2005.0388/2025 CGUCBIO - SEMA, de 24 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO - Assessora Técnica - Nível II / Chefe da Floresta Estadual (Flota) do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Oiapoque, no período de 29 a 31/10/2025, com o objetivo de participar da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2025, no Museu Kuahi. O deslocamento da servidora dar-se-á por meio do transporte disponibilizado pelos organizadores do evento (ICMBio).

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 125487

PORTARIA Nº 0394/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeada pelo Decreto nº 9232, de 24 de

outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0583/2025 CGRH - SEMA, de 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA - Analista de Meio Ambiente; JORGE LIMA DOS SANTOS - Assessor Técnico - Nível II, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Cutias, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Calçoene e Distrito do Carnot, no período de 03 a 07/11/2025, com o objetivo de realizar coleta de amostra de água em cumprimento as metas do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; e, do servidor MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA - Motorista, que conduzirá o veículo com os técnicos.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 125491

PORTARIA Nº 0396/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeada pelo Decreto nº 9232, de 24 de outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0584/2025 CGRH - SEMA, de 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA - Analista de Meio Ambiente; JORGE LIMA DOS SANTOS - Assessor Técnico - Nível II, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 10 a 13/11/2025, com o objetivo de realizar coleta de amostra de água em cumprimento as metas do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; e, do servidor LUCINILSON DIAS DA SILVA - Motorista, que conduzirá o veículo com os técnicos.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 125497

Secretaria de Planejamento**PORTARIA Nº 154/2025 - SEPLAN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5291, de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **HELTON XAVIER VIANA**, Analista de Planejamento e Orçamento/GAB/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **BELÉM-PA**, para compor a delegação do Estado do Amapá no Evento COP 30, **no período de 8 a 21 de novembro de 2025**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 30 de outubro de 2025, LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - EM EXERCÍCIO.

Protocolo 125584

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**ERRATA**

Retifica-se publicação da errata do extrato de convênio nº 014/2025-SDC/GEA, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.524, pág. 34, circulação em 29/10/2025.

Onde se lê: (...) objeto: repasse de recursos financeiros destinados a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia, urbanismo, complementares e serviços de topografia, para atendimento das demandas da secretaria municipal de obras e serviços públicos no município de Pedra Branca-AP.

Leia-se:(...) repasse de recursos financeiros destinados a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana com destinação final dos resíduos sólidos urbano do município de pedra branca do amapari.

Macapá / AP, 30 de outubro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior

Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº 3742/2025 - SDC

Protocolo 125528

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1072/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7565 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0189/2025, Pregão Eletrônico no 082/2022-CLC/PGE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	KTECH LTDA ME	CONTRATO REGULAR Nº 032/2023 - NGC/ SESA	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, destinadas às unidades sesa administrativo, unidades hospitalares, faturamento hospitalares e unidades de saúde regionais.	2º Termo Aditivo 02/11/2025 à 01/11/2026	Titular: Inaldo Costa Pastana Suplente: Anderlon Rodrigues Mesquita	TODAS AS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125411

PORTARIA Nº 1073/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3604.0285/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	DENTAL PREMIUM LTDA	ATA n.º 195/2024- SECCOMPRAS/AP	Aquisição de Materiais Médicos e Cirúrgicos - Utensílios e Instrumentos.	Será por prazo indeterminado	Fiscal Titular Johanne Drissa Costa Martins	CESB-SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos, com vigência a partir de 29 de outubro de 2025, permanecendo válida até o término da vigência contratual.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125426

PORTARIA N° 1074/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.6890.0038/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Aldecy de Oliveira Serrão (Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 3 e 4 de novembro de 2025, com objetivo de participar da Reunião Presencial da Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS/CONASS), que tratará da nova Política Nacional de Regulação em Saúde do SUS (PNR-SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Protocolo 125545

PORTARIA N° 1075/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.0172.0193/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Alan Maxwell Araújo dos Santos (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 3 a 7 de novembro de 2025, com objetivo de analisar o fluxo e as condições estruturais da unidade, subsidiando o planejamento de readequação do serviço da CME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Protocolo 125548

PORTARIA N° 1076/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.1739.0352/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros

Estaduais de Saúde **Roberto Bauer Melo de Lima, Dayane Silva Machado e Sônia do Socorro do Carmo Oliveira**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
3 a 5 de novembro de 2025	Tartarugalzinho-AP	- Saída de Macapá para Tartarugalzinho; - Reunião com a Gestão de Tartarugalzinho para objetivar as atividades que estaremos desenvolvendo no CER/Tartarugalzinho e reunião com os Conselheiros Municipais de Saúde; - Visita, Fiscalização no CER/Tartarugalzinho e reunião com os diretores do mesmo durante o dia todo.
6 a 8 de novembro de 2025	Porto Grande-AP	- Deslocamento de Tartarugalzinho para Porto Grande; - Reunião com a Gestão de Porto Grande para objetivar as atividades que estaremos desenvolvendo no CER/Porto Grande e reunião com os Conselheiros Municipais de Saúde; - Visita e Fiscalização no CER/Porto Grande; - Deslocamento de Porto Grande para Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Protocolo 125549

PORTARIA N° 1077/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.0036.0255/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Amanda Sarah Santos dos Santos**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a custear despesas da Coordenação Estadual de Saúde Mental - CESM.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do crédito pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 3º A critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte 500, Programa 0006, Ação 2333, Natureza da

Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125550

PORTARIA Nº 1078/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0053.0276/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras **Anna Luiza Das Neves Cordeiro (Técnico em Enfermagem)** e **Lanayara Milhomem Viana** (Tecnólogo em Radiologia), que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Tartarugalzinho-AP, no período de 7 a 9 de novembro de 2025, a fim de realizar visita técnica ao Hospital de Pequeno Porte de Tartarugalzinho, com vistas à implantação da sala de vacina com o objetivo de ampliar o acesso da população à imunização, fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e garantir a manutenção das coberturas vacinais preconizadas pelo Ministério da Saúde, ao RN nas primeiras 12 horas de vida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125551

PORTARIA Nº 1079/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e tendo em vista a Portaria Conjunta nº 003/2025 - SEAD/ESAP, que instituiu o Programa “Processos que Transformam: Padronização, Capacitação, Inovação e Integração”;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/AP, o Comitê Local de Mapeamento

e Padronização de Processos Administrativos, responsável pela execução do Programa “Processos que Transformam”, em articulação com a SEAD e a ESAP.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para comporem o Comitê Local:

- I - Dimas Lúcio Silva Ribamar - Assessor de Desenvolvimento Institucional, Presidente;
- II - Janaica Cristina Vieira, ADINS/SESA, Membro;
- III - Lídia Rodrigues Barbosa, ADINS/SESA, Membro;
- IV - Rafael de Almeida Reis, Assistente Administrativo - ACI/SESA, Membro;
- V - Lucas Philipovsky, Assessor Técnico Nível II - ACI/SESA, Membro;
- VI - Savio Ignácio de Jesus dos Santos Sarquins, Enfermeiro - Gabinete Hospitalar, Membro;
- VII - Rosiane da Luz Amaral, Gabinete Gestão, Membro;
- VIII - Raimundo Nonato Alves Bezerra, Enfermeiro - Gabinete Hospitalar, Membro.

Art. 3º - Compete ao Comitê Local:

- I - Coordenar internamente as ações do Programa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/AP;
- II - Participar das capacitações e oficinas promovidas pela SEAD/ESAP;
- III - Realizar o mapeamento, redesenho e padronização de processos administrativos do órgão;
- IV - Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e fluxos administrativos, sob orientação da SEAD e da ESAP;
- V - Assegurar que os processos mapeados estejam em conformidade com a legislação vigente, observando normas administrativas, regulamentos internos e diretrizes legais aplicáveis à gestão pública;
- VI - Apresentar relatórios técnicos das atividades desenvolvidas à Coordenação Geral do Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125574

PORTARIA Nº 1080/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.6790.0009/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Doriane Nunes dos Santos (articuladora da Rede de Urgência e Emergência)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 3 e 4 de novembro de 2025, com objetivo de participar da Reunião Presencial da Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS/CONASS), que abordará temáticas relacionadas à Rede de Urgência e Emergência - RUE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125579

PORTARIA Nº 1081/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1872.0059/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora **Lídia Rodrigues Barbosa (Assessor Técnico Nível I)**, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de **Assessor Institucional** durante o impedimento do titular, **Dimas Lúcio da Silva Ribamar**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias regulamentares, no período de 03 a 17 de novembro de 2025, com ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 125585

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO REGULAR Nº 028/2024 - NGC/SESA PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0467/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;
Contratada: TRIS CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Por meio deste Termo Aditivo será renovada a vigência na Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gerenciamento, orientação e assessoramento para ações e intervenções, bem como serviços técnicos especializados de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas; apoio na fiscalização da execução de contratos de obras ou serviços de engenharia ; quando necessário e sob demanda, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas, seminários e afins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.0179.0467/2024, Parecer Jurídico Referencial nº 08/2025 - PLCC/PGE/AP e Despacho de conformidade nº 0337/2025- PLCC/PGE/AP, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 02/11/2025 a 01/10/2026 de acordo com previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal no 14.133/21. **Valor Global:** R\$587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **Signatários:** Sra.

Nair Mota Dias, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 7.565/2024, de 08 de novembro de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 pela contratante e a Sra. **Alciani Silva Pacheco**, pela contratada.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 125505

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 58/2025 -NCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025 e o Decreto Estadual nº 8530, publicado no DOE nº 8.501, de 25 de setembro de 2025, **RESOLVE:**

1. Designar a Comissão de fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 70/2025 - FUNSEP**, celebrado com a empresa **EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF): 31.982.492/0001-91, **executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001- 19**, referente à AQUISIÇÃO DE TABLET FORENSE (Solução multiespectral de uso geral e que dispensa a utilização de reveladores químicos ou físicos e Solução multiespectral para superfícies refletoras e que dispensa a utilização de reveladores químicos ou físicos), RECURSO FUNSEP/AP, ÁREA TEMÁTICA: RMVI, META ESPECÍFICA 01, AÇÃO: 04 (META SEJUSP), AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255, os servidores a seguir discriminados:

PCA/AP

- **ANDRÉ RICARDO BARROSO - FISCAL EFETIVO -** Matrícula nº **0995718-9-01**;

- **DEIVID CASTRO RAPOSO - SUPLENTE -** Matrícula nº **0995512-7-01**.

2. A Comissão será assessorada pela servidora: **CARLA GIBSON DOS SANTOS -** Matrícula nº 0973316-7-01.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme **Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 7.333, de 30/10/2024 (DOE/AP nº 8.279, 30/10/2024)**.

4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que

ultrapasse sua competência.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 125544

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025 - FUNSEP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0077/2025-FUNSEP/SEJUSP; SIGA Nº 00030/FUNSEP/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLET FORENSE (Solução multiespectral de uso geral e que dispensa a utilização de reveladores químicos ou físicos e Solução multiespectral para superfícies refletoras e que dispensa a utilização de reveladores químicos ou físicos), RECURSO FUNSEP/AP, ÁREA TEMÁTICA: RMVI, META ESPECÍFICA 01, AÇÃO: 04 (META SEJUSP), AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255.

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713, PT: 0046, AÇÃO: 2255, ND: 44.90.52, Nota de Empenho: 2025NE00459, de 29/10/25, no valor de R\$ 618.087,00 (Seiscentos e dezoito mil e oitenta e sete reais). O valor global do contrato é de R\$ 618.087,00.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato em 29/10/2025.

Empresa Contratada: EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.982.492/0001-91.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS-SEJUSP/AP, executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 125526

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 093/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.4634.0027/2025 DFC - SETE.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Jeane Costa Ferreira, Coordenadora Geral do Projeto "Coordenadoria de Artesanato", Cód. CDS3, André Vinícius Silva Moreira, Gerente do Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Cód. CDS-2, e Reginaldo da Silva Costa, Motorista, Cód. CDI-02, que viajaram da sede de suas atribuições, no município de Macapá - AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 17 a 19 de outubro de 2025, com objetivo de apoiar a realização da ação da 5ª Edição do Projeto Amazonização no município de Oiapoque, com atendimentos aos artesãos para emissão e entrega de carteira nacional de artesãos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de outubro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 30 de outubro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 125514

PORTARIA Nº. 094/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0396/2025 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Ezequias Costa Ferreira, Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, Matrícula nº 10030050-01, representante do Estado do Amapá na Coordenação do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, na condição de Coordenador Estadual do Artesanato do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá - AP até cidade de Manaus - AM, no período de 09 a 15 de novembro de 2025, com objetivo de participar da II Reunião dos

Coordenadores Estaduais do Programa do Artesanato Brasileiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 30 de outubro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 125564

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 621/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310102.0076.2194.0571/2025 GAB - SEPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0531/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Josieldo Labontê Orlando**, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO ADJUNTO-SEPI, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá até o município de **Oiapoque/AP**, no dia **27 a 31 de outubro de 2025**, com o objetivo de acompanhar diretamente a equipe do governo durante atividades da manutenção do Ramal do Povo Palikur - Arukwayene, no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 125407

PORTARIA Nº 622/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.5176.0138/2025 AGPSE-PLVM - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0532/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores:

Alzivan Alves Sarmiento, Gerente do Programa Luz Para Viver Melhor/Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual, **Fernanda Nei Marroque**, Assessor Técnico Nível II, **Aguinaldo Borges Matos**, Assistente Administrativo e **Josué Santos Soares**, Gerente de Núcleo Material e Patrimônio, que se deslocaram da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o município de **Oiapoque- AP**, no período de **27 a 31 de outubro de 2025**, com o objetivo de participar da entrega da cota de combustível para as comunidades beneficiadas pelo Programa Luz para Viver Melhor-PLVM na região da BR 156 no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 125418

PORTARIA Nº 623/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3610.0146/2025 NRSUAS/CGSUAS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0533/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora: **Josinelma Valadares de Oliveira**, Analista de Planejamento e Orçamento/NRSUAS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá até **Brasília/DF**, no período de **29/10 a 01 de novembro de 2025**, com objetivo de participar da Oficina “Entrevista da Trilha do Cadastro Único” na Escola Nacional de Administração Pública-ENAP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 30 de outubro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 125567

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 0128/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Ericleiton Oliveira do Nascimento** - Chefe de Núcleo Logística/ Transporte, **Diziele Machado Alves** - Secretária Executiva, **Girlene Maria Vales Santana** - Enfermeira e **Damaris Pereira da Silva** - Fisioterapeuta, que se deslocarão da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, ao município de Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de participar da ação “Vozes Ativas: Cuidar e Transformar”, a ser realizada nas dependências do Instituto Federal do Amapá (IFAP), em parceria com o CRAM Laranjal do Jari, no período de 02 a 04 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 30 de outubro de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado
de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 125492

PORTARIA N. 0129/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Aline Naiane Nascimento de Araújo** - Assistente Técnico Jurídico, que se deslocará da sede de suas atribuições, em Santana/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de participar da ação “Vozes Ativas: Cuidar e Transformar”, a ser realizada nas dependências do Instituto Federal do Amapá (IFAP), em parceria com o CRAM Laranjal do Jari, no período de 02 a 04 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 30 de outubro de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado
de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 125496

Amapá Internacional

ERRATA DA PORTARIA Nº 017/2025 - AMAPÁ INTERNACIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.983 de 16 outubro de 2025.

RESOLVE:

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados que deverão se deslocar para a cidade de Belém/PA para a 30ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, no período de 09 a 16 de no novembro de 2025.

- Ariane Borges de Oliveira, assessora, matrícula nº 0969933-3-01;
- Larissa de Carvalho Diniz, matrícula nº 0967015-7-02;
- Bianca Soares dos Santos, Matrícula nº 0996957-8-01;

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados que deverão se deslocar para a cidade de Belém/PA para a 30ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, no período de 16 a 21 de novembro de 2025.

- Ariane Borges de Oliveira, assessora, matrícula nº 0969933-3-01;
- Larissa de Carvalho Diniz, matrícula nº 0967015-7-02;
- Bianca Soares dos Santos, Matrícula nº 0996957-8-01;

Macapá (AP), 24 de outubro de 2025.

PATRICIA LIMA FERRAZ
Secretária de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 125406

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 106/2025-SEMOPP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053, de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025 e conforme Decreto Estadual nº 4.278, de 26 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares para usufruto no mês de novembro, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, abaixo relacionados, conforme período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	
0997009-6-01	ADRIANA DO SOCORRO MORAIS BASTOS	03/11/2025	17/11/2025	15
0997074-6-01	ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	03/11/2025	02/12/2025	30
0995515-1-01	DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO	03/11/2025	02/12/2025	30
0987985-4-01	JADE ROBERTA OLIVEIRA DE MELO	03/11/2025	02/12/2025	30
0979359-3-01	JHONATHAN MAGALHÃES DA SILVA	03/11/2025	17/11/2025	15
0985915-2-01	LARISSA TAVARES TRINDADE	03/11/2025	02/12/2025	30
0994037-5-01	LEIDIANE DA SILVA RIBEIRO	03/11/2025	17/11/2025	15
0996966-7-01	MARANEI LIMA MENESCAL	03/11/2025	17/11/2025	15
0995612-3-01	MARICÉLIA SILVA OLIVEIRA	03/11/2025	02/12/2025	30
0979469-7-01	RANGEL FELIX DOS SANTOS	17/11/2025	01/12/2025	15
0996969-1-01	RILDO DE JESUS NEGREIRO DA SILVA	03/11/2025	02/12/2025	30
0981770-0-01	VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	03/11/2025	02/12/2025	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053, de 05/01/2023

Protocolo 125519

PORTARIA Nº 107/2025-SEMOPP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053, de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores **Anderson Ferreira das Neves** - Chefe de Unidade e **Daiane Ferreira Vilhena** - Gerente de Núcleo, que se deslocaram de suas atividades laborais em Macapá/AP para o Distrito de São Joaquim do Pacuí, a fim de acompanhar a agenda do Governador na assinatura da ordem de serviço para o asfaltamento do Ramal do Moacir Tracajatuba I, nos dias 23 e 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053, de 05/01/2023

Protocolo 125540

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 289/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0161/2025 COORDEXAQ - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1180/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente do Núcleo de Extensão da Aquicultura, que viajou da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até a Comunidade Matão do Piaçacá, Zona Rural do município de Santana-AP**, com objetivo de acompanhar a realização de visitas técnicas para o levantamento da documentação necessária à obtenção de licença ambiental para a implantação de Projetos de Piscicultura na referida comunidade, **no dia 23 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 125466

PORTARIA N.º 290/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto n° 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO N° 470101.0077.4245.0160/2025 COORDEXAQ - SEPAQ E O OFÍCIO N° 470101.0077.2978.1178/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente do Núcleo de Extensão da Aquicultura, que viajou da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes-AP**, com o objetivo de acompanhar a Programação de Abertura do Curso de Piscicultura Básica a ser ministrado no referido município, **no dia 22 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 125467

PORTARIA N.º 291/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto n° 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO N° 470101.0077.4248.0212/2025 TECEXP - SEPAQ E O OFÍCIO N° 470101.0077.2978.1193/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor **FRANCISCO PEREIRA CANAFISTULA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajar da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP**, com o objetivo de participar da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange (CONPARNA), **no período de 29 a 31 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 125475

PORTARIA N.º 292/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto n° 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O DOCUMENTO N° 0076.1274.5697.0395/2025,**

RESOLVE:

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N.º 277/2025-GAB/SEPAq/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, no dia 15/10/2025 - Edição 8.515 - Pág. 60-61, em razão da viagem não ter sido realizada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 125477

Secretaria de Estado da Habitação**PORTARIA N° 70 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto n° 0209, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 1564, de 06 de maio de 2021, regulamenta os dispositivos da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR N° 410101.0079.0655.0039/2025 GAB - CGE, que solicita informações dos responsáveis pela Carta de Serviços ao Usuário;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores que serão responsáveis pela elaboração e atualização da Carta de Serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB/GEA:

GIORDANNA PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA - Chefe de Gabinete - SEHAB/GEA;
CAROLINE ISABELA SALES ARAGÃO - Gerente Geral do Projeto Conviver - SEHAB/GEA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 125435

PORTARIA Nº 71 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123, inc. II da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto n.º 0209, de 13 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Hugo Fatt Marques Bitencourt**, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral do "Projeto Conviver", código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação, para atuar na condição de Fiscal Titular de contrato, e a servidora **Caroline Isabela Sales Aragão**, ocupante do cargo em comissão de Gerente Intermediário do "Projeto Conviver", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Habitação, para atuar na condição de fiscal de contrato suplente, no que tange ao 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2024/SEHAB/GEA, EMPRESA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ n.º **07.797.967/0001-95**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (BANCO DE PREÇOS)**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação, Processo SIGA Nº 00011/SEHAB/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 125576

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SIGA N.º 00011/SEAHB/2024; Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2024/SEHAB/GEA, Contratante: Secretaria de Estado da Habitação SEHAB, Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO

DE CONTRATOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95; **Objeto**: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor e a prorrogação da vigência contratual. **Prazo**: 12(dozes) meses - **Período de Vigência**: 29/10/2025 a 29/10/2026. **Dotação Orçamentária**: Programa de Trabalho: 1.52101.16.122.0006.2233. Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recursos: 500 - **Fundamento Legal**: artigos 107 e 124, inc. II, alínea "d", ambos da Lei n.º 14.133/2021, combinado com a Cláusula Primeira do contrato originário. **Valor**: **R\$ 12.486,24 (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Signatários: **MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS**, Secretária de Estado da Habitação - **CONTRATANTE**. Empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CONTRATADA**. Data de Assinatura: 28/10/2025.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária de Estado da Habitação
DECRETO N.º 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 125578

Secretaria da Mineração

ERRATA DA PORTARIA Nº 088/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 9045, de 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 088/2025-SEMIN de 20 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.518 de 20 de outubro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - David Gomes Rosário - Chefe de Unidade / Núcleo de Gestão de Compras e Contratações.

LEIA-SE:

Art. 1º - David Gomes Rosário - Chefe de Unidade de Tecnologia e Comunicação/ Núcleo de Gestão de Compras e Contratações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Criscia Tânia Corrêa Moraes
Secretário de Estado da Mineração-Em Substituição
Decreto nº 9045/2025

Protocolo 125555

Secretaria dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 058/2025-SEDIH, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS

HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 3744, de 18 de março de 2025 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 141416.0077.6052.0375/2025 GAB - SEDIH** e **PROCESSO Nº 0093.0394.6644.0040/2025 - NAF/ SEDIH**.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **MANOEL PEREIRA SANTANA**, Motorista, lotado nesta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDIH)**, que se

afastou da sede de suas atribuições, em **Macapá/AP**, com destino ao município de **Oiapoque/AP**, nos dias **29 e 30 de outubro de 2025**, com a finalidade de realizar o transporte dos(as) Delegados(as) Municipais eleitos(as) que participarão da **I Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Amapá**, que será realizada no dia 31 de outubro de 2025.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Secretário

Protocolo 125469

PUBLICIDADE



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO AMAPÁ

Define as regras de funcionamento da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amapá.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento, que tem por finalidade definir as regras de funcionamento e a organização da Conferência Estadual, será aprovado pela Comissão Organizadora Estadual e terá como tema central “*Direitos Humanos na Amazônia e suas fronteiras: Democracia, Justiça e Igualdade.*”

Parágrafo único. A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos foi convocada para o dia 31 de outubro de 2025, pelo Decreto Estadual nº 8.320, de 18 de setembro de 2025, alterado pelo Decreto nº 9282 de 29 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos constitui-se como instância máxima de deliberação da Política de Direitos Humanos, promovendo um espaço de diálogo plural, democrático e participativo para a formulação de diretrizes que subsidiem a construção e implementação de um Sistema Estadual de Direitos Humanos robusto e eficaz, consolidando um pacto nacional em defesa dos direitos fundamentais.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Diagnosticar as principais violações de direitos humanos no contexto estadual atual e recente;
- II. Propor estratégias concretas de enfrentamento às violações e retrocessos, alinhadas aos princípios de justiça social e igualdade;
- III. Consolidar a agenda estadual de direitos humanos, com foco em novas demandas sociais e compromissos internacionais;
- IV. Fomentar o fortalecimento institucional de órgãos e conselhos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos;
- V. Garantir ampla participação social, com ênfase em populações historicamente marginalizadas, por meio de metodologias inclusivas e inovadoras;
- VI. Reforçar os laços entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III**DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS**

Art. 4º A Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amapá será estruturada com base nas etapas municipais, que possuem caráter deliberativo e consultivo, garantindo a participação ampla da sociedade na construção das políticas de direitos humanos do Estado, conforme a seguinte dinâmica:

I – Conferências Municipais: Caso os municípios convoquem suas conferências locais, estas constituirão a primeira etapa de participação, sendo responsáveis por debater e propor encaminhamentos que subsidiarão a Conferência Estadual.

II – Caravana dos Direitos Humanos: Na hipótese de não haver a convocação de conferências municipais por alguma gestão local, será realizada a Caravana dos Direitos Humanos. Esta etapa consistirá em encontros participativos com a população, possibilitando a discussão de pautas, elaboração de propostas e eleição de delegados para a Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

Seção I**Das Caravanas de Direitos Humanos**

Art. 5º As Caravanas serão coordenadas pela Comissão Organizadora Estadual em conjunto com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDIH, e terão caráter de escuta pública, abertas à participação da população local.

Art. 6º A organização das Caravanas terá como programação as seguintes atividades:

I – Abertura: apresentação da Conferência Estadual, da finalidade da Caravana e acolhimento das pessoas participantes;

II – Escuta pública: espaço para manifestação livre da população, com registro das demandas, denúncias e propostas;

III – Sistematização: a Comissão de Metodologia organizará os apontamentos colhidos, estruturando-os conforme os eixos da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos;

IV – Eleição de delegados(as): a plenária da Caravana elegerá representantes para compor a delegação na Conferência Estadual, respeitando-se prioritariamente os critérios de paridade, diversidade e inclusão previstos neste Regulamento, conforme Anexo I.

V – Caso não sejam preenchidos, nas Caravanas dos Direitos Humanos, os critérios obrigatórios de elegibilidade para participação na Etapa Estadual, e considerando o cumprimento do Documento Orientador do Conselho Nacional dos Direitos Humanos — que determina a representação obrigatória dos segmentos de Pessoas Indígenas, Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana —, a Comissão Organizadora deverá convidar representantes desses segmentos, em quantidade equivalente ao preenchimento verificado nas etapas municipais, assegurando-lhes o direito à voz e ao voto.

Art. 7º As propostas resultantes das Caravanas terão o mesmo valor das demais etapas municipais, devendo compor o caderno de propostas da Conferência Estadual.

Art. 8º O relatório final das Caravanas será de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual e da SEDIH, contendo:

- I – Registro das falas e propostas apresentadas;
- II – Síntese organizada pela Comissão de Metodologia;
- III – Lista de delegados(as) eleitos(as);
- IV – Informações gerais sobre a realização da Caravana.

Art. 9º As Conferências Municipais ou as Caravanas dos Direitos Humanos realizar-se-ão entre os dias 08 à 29 de outubro de 2025, conforme calendário aprovado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos do Amapá.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 10º São participantes da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos:

- I – Delegados e delegadas, devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto;
- II – Convidados e convidadas, com direito a voz, exceto na plenária final;
- III – Observadores e observadoras, com direito a voz, exceto na plenária final.

Art. 11º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amapá terá, aproximadamente, 270 delegados e delegadas, obedecendo à seguinte composição:

- I – Até 254 delegados e delegadas serão escolhidos(as) nas etapas municipais da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amapá;
- II – Até 16 (dezesseis) delegados, representantes da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amapá.

Parágrafo único. No caso de uma mesma pessoa estar incluída como delegada ou delegado por mais de um critério, não caberá substituição.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º O credenciamento das delegadas e dos delegados, das convidadas e dos convidados e dos observadores e observadoras, devidamente habilitados, será iniciado no dia 30 de outubro de 2025, a partir das 16h00, de forma on-line.

§ 1º Na ausência das delegadas e dos delegados titulares, os(as) respectivos(as) suplentes serão credenciados(as) no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela ou pelo representante da delegação estadual.

§ 2º No ato da inscrição, o(a) participante deverá apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da conferência.

§ 3º No dia 31 de outubro, no horário das 8h00 às 9h00, será realizado o credenciamento para os delegados eleitos dos municípios de Mazagão, Santana e Macapá, além dos casos excepcionais, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 13º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DO TEMÁRIO E DOS EIXOS

Art. 14º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos tem como tema “Direitos Humanos na Amazônia e suas fronteiras: Democracia, Justiça e Igualdade”. E terá os seguintes eixos orientadores:

I - **Eixo 1:** Enfrentamento das Violações e Retrocessos;

II – **Eixo 2:** Democracia e Participação Popular;

III – **Eixo 3:** Igualdade e Justiça Social;

IV – **Eixo 4:** Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos;

V – **Eixo 5:** Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional;

VI – **Eixo 6:** Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 15º Conforme previsto no Regimento, participarão das instâncias de decisão as delegadas e os delegados, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, as observadoras e os observadores, com direito a voz, exceto na plenária final.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será presidida pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos do Amapá.

Parágrafo único. Na ausência e/ou impedimento do Secretário, assumirá a Presidência membro da Comissão Organizadora designado para este fim.

Art. 17º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos contará com a seguinte organização:

1. Abertura Oficial;
2. 06 (seis) painéis, sendo um para cada eixo temático;
3. 06 (seis) Grupos de Trabalho, sendo um para cada eixo temático; e
4. Plenária Final.

Seção I

DA ABERTURA OFICIAL

Art. 18º A Abertura Oficial ocorrerá com a participação das autoridades convidadas, sob a coordenação do Secretário de Estado dos Direitos Humanos, no dia 31 de outubro de 2025, com a presença das delegadas, delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores.

Seção II

DOS PAINÉIS

Art. 19º Na 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos serão realizados 06 (seis) painéis que irão abordar os principais temas orientadores dos eixos da Conferência.

Seção III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º Os trabalhos dos grupos realizar-se-ão após a exposição dos painéis, com o objetivo de aprofundar os debates que foram consolidados nas Caravanas dos Direitos Humanos.

Art. 21º Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e deliberação das diretrizes e propostas de âmbito nacional e estadual constantes do Relatório Consolidado dos Municípios da 1ª Conferência, em número total de 06 (seis) grupos, conforme art. 7º deste Regimento. A duração dos trabalhos será de até 2 (duas) horas, com a seguinte organização:

I. Os Grupos de Trabalho devem ser instalados e deverão iniciar os debates com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das delegadas e dos delegados credenciados no subeixo presentes;

II. As delegadas e os delegados, as convidadas, convidados, observadoras e observadores, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada GT, considerando a paridade, se dará da seguinte maneira:

a) As delegadas e os delegados, as convidadas, convidados, observadoras e observadores indicarão, no ato do credenciamento, o GT de sua preferência, até o limite numérico do GT;

b) Caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes e as participantes poderão escolher uma segunda e terceira opção;

c) Caso os 06 (seis) GTs sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as delegadas e os delegados e as convidadas, convidados, observadoras e observadores serão distribuídos(as) pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes;

III. A votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

IV. Cada grupo de trabalho terá uma facilitadora ou um facilitador, uma coordenadora ou um coordenador titular e um(a) suplente e dois relatores(as) indicados pela Comissão Organizadora;

V. A facilitadora ou o facilitador terá as seguintes atribuições:

- a. Realizar uma breve apresentação do eixo;
- b. Explicar a forma como os trabalhos serão realizados no GT;
- c. Apresentar a equipe de trabalho do GT;
- d. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos do grupo.

VI. A coordenação terá como atribuições:

- a. Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes dentro dos critérios previamente acordados, com vistas a garantir o bom andamento dos trabalhos;
- b. Controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
- c. Cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- d. Colocar em votação e realizar a contagem dos votos;
- e. Assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria de acordo com a deliberação do grupo.

VII. As relatorias dos GTs terão como atribuições:

- a. Responsabilizar-se por verificar o número de delegadas e delegados presentes;
- b. Acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;
- c. Oferecer suporte ao andamento dos trabalhos do grupo;
- d. Registrar as conclusões do grupo em sistema próprio da relatoria;
- e. Apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

Art. 22º Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, por eixo.

§ 1º Terão direito a voto no grupo as delegadas e os delegados que dele participam, devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, que estejam de posse do crachá de identificação. Os demais participantes terão direito a voz, resguardando-se a prioridade da fala aos delegados.

§ 2º Na Etapa Nacional, os grupos de trabalho poderão realizar alterações, supressões e aglutinações de diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal. Não serão acatadas propostas novas nesta etapa.

Art. 23º Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I – Fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático, constante no Relatório Consolidado dos Municípios, consultando o Grupo sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§ 1º Os destaques serão de alteração, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados por escrito, por meio de formulário próprio, à mesa coordenadora dos trabalhos após a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 24º Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§ 1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os e as proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§ 2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta.

§ 3º Após a defesa da proposta, serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§ 4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§ 5º Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 25º A votação será realizada da seguinte forma:

I – A proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque será a proposição número 2;

II – Será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de alteração, supressão ou aglutinação;

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 26º Para fins de aprovação de propostas na 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, serão considerados os seguintes critérios:

I – Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 1ª Conferência;

II – As propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis do Grupo de Trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

III – As propostas que não atingirem 50% de votos favoráveis no Grupo Temático serão consideradas não aprovadas.

Art. 27º A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às delegadas e aos delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela Questão de Ordem, quando os dispositivos do Regulamento e deste Regimento não estiverem sendo observados;

II – Por solicitação de Esclarecimento, quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III – Por solicitação de Encaminhamento, quando a manifestação da delegada ou do delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 28º A sistematização dos grupos deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 18 horas do dia 31 de outubro de 2025.

Seção IV

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29º A Plenária Final da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, constituída de delegadas e delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional, e terá a duração de até 06 horas.

Art. 30º A Plenária Final contará com uma mesa composta de coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

§ 2º Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será definida a lista das propostas prioritárias da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, em dinâmica a ser aplicada na Plenária Final.

§ 3º As propostas com os respectivos destaques serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final.

§ 4º A Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas aprovadas com a devida priorização.

Parágrafo único. Apenas terão direito a voto as delegadas e os delegados devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 31º A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos serão encaminhadas da seguinte maneira:

I – Será promovida a leitura das propostas aprovadas por subeixo, com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho, identificando-as numericamente e com a respectiva porcentagem de votos no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final;

II – Na sequência, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos Temáticos de cada eixo, consultando a plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§ 1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados por escrito em formulário próprio, à mesa coordenadora dos trabalhos, durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

III – Serão informadas as propostas que foram suprimidas por não obtenção do mínimo de 50% de votos favoráveis no GT.

Art. 32º Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I – Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II – Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta de supressão total ou parcial;

III – Após a defesa da proposta, serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

IV – Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

V – Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 33º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 21 deste Regimento.

Art. 34º A 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será considerada habilitada a aprovar Diretrizes, Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% mais um das delegadas e dos delegados presentes em Plenário.

Art. 35º Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 36º As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por delegadas e por delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 1ª Conferência Estadual do Amapá, até às 12h00, do dia 31 de outubro de 2025.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das delegadas e dos delegados credenciados.

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I – O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

II – As destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III – O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

IV – A proponente ou o proponente principal da moção poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no *caput* deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4º A moção só será colocada em votação se a mesma possuir, no mínimo, 10% de adesão do número total de pessoas delegadas(os), ou seja, 25 assinaturas. A moção será aprovada por maioria simples.

§ 5º Não há número pré-estabelecido de moções a serem aprovadas pela Plenária Final;

§ 6º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária, observando o quórum previsto de 50 por cento mais um dos delegados credenciados.

Art. 37º Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Caberá à Comissão Organizadora Estadual e à SEDIH:

I – Garantir ampla divulgação da Caravana nos municípios contemplados, utilizando meios de comunicação locais e comunitários;

II – Assegurar condições de acessibilidade, incluindo intérprete de Libras, audiodescrição e materiais em linguagem simples;

III – Promover a participação efetiva de mulheres, população negra, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+ e população em situação de rua.

Art. 39º Será apresentado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos do Amapá, até às 10h do dia 30 de outubro, o número de delegadas e delegados aptos(as) a votar e o número de convidadas, convidados, observadoras e observadores presentes.

Art. 40º Serão conferidos certificados de participação na 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos às delegadas e aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, convidadas e convidados, relatoras e relatores, e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amapá serão disponibilizados no dia 10 de novembro de 2025, por meio virtual.

Art. 41º Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à Coordenação da Mesa, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 42º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos e submetidos à aprovação da Plenária.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

Richard Madureira da Silva
Secretário

Coordenador da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual dos
Direitos Humanos do Estado do Amapá

ANEXO I

SEÇÃO I – DELEGADOS POR MUNICÍPIO						SEÇÃO II – PERFIL DE REPRESENTAÇÃO		SEÇÃO III – RESERVA OBRIGATÓRIA DE VAGAS (Quantidade mínima a ser reservada entre o total da delegação)							
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL	PORTE SOCIO ASSISTENCIAL	QTD. BASE	QTD. POR PORTE	TOTAL DA DELEGACÃO DOS MUNICÍPIOS PELO CÁLCULO	SOCIEDADE CIVIL (70%)	PODER PÚBLICO (30%)	MULHERES (50%)	PESSOAS NEGRAS (80%)	POVOS INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA	PESSOA IDOSA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA LGBTQI A+
Amapá	7.911	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Calçoene	10.432	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Cutias	4.425	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Ferreira Gomes	6.657	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Itaubal	5.583	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Laranjal do Jari	35.059	Pequeno Porte II	10	7	17	12	5	9	14	1	1	1	1	1	1
Macapá	439.873	Grande Porte	10	10	20	14	6	10	16	1	1	1	1	1	1
Mazagão	21.802	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Oiapoque	27.092	Pequeno Porte II	10	7	17	12	5	9	14	1	1	1	1	1	1
Pedra Branca	12.807	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1

Porto Grande	17.794	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Pracuúba	3.800	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Santana	107.332	Grande Porte	10	10	20	14	6	10	16	1	1	1	1	1	1
Serra do Navio	4.631	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Tartarugalzinho	12.900	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
Vitória do Jari	11.243	Pequeno Porte I	10	5	15	10	5	8	12	1	1	1	1	1	1
TOTAL	733.759	-----	160	94	254	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Comissão 1ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

PORTARIA Nº 179/2025 - GAB/SEJUV

Secretaria de Juventude

PORTARIA Nº 177/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora, **Lília Ramos Oliveira**, Assessora Técnica Nível I, para viajar da sede de suas atribuições, Oiapoque-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 02 a 04 de novembro de 2025, sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude- SEJUV
Decreto 2.840/2025-GAB/GEA

Protocolo 125459

PORTARIA Nº 178/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30, que ocorrerá no período de 15 a 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém-PA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora desta Secretaria de Juventude **Benedita Suele Barbosa Fernandes**, que se deslocará do seu local de atuação no município de **Macapá/AP** até a capital de **Belém/PA**, nos dias 15 a 21 de novembro de 2025, com o objetivo de participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 125479

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30, que ocorrerá no período de 15 a 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém-PA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora desta Secretaria de Juventude **Adriene Carvalho dos Santos**, que se deslocará do seu local de atuação no município de **Macapá/AP** até a capital de **Belém/PA**, nos dias 15 a 21 de novembro de 2025, com o objetivo de participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 125495

PORTARIA Nº 180/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30, que ocorrerá no período de 15 a 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém-PA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor desta Secretaria de Juventude **Albert Oliveira Aoyagui**, que se deslocará do seu local de atuação no município de **Macapá/AP** até a capital de **Belém/PA**, nos dias 15 a 21 de novembro de 2025, com o objetivo de participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 125501

PORTARIA Nº 181/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30, que ocorrerá no período de 15 a 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém-PA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora desta Secretaria de Juventude **Clarice da Silva Braga**, que se deslocará do seu local de atuação no município de **Itaubal/AP** até a capital de **Belém/PA**, nos dias 15 a 21 de novembro de 2025, com o objetivo de participar na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 125508

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 747/2025 - SECULT**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0378/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 788 e 789/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125494

PORTARIA Nº 748/2025 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0389/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 796 e 797/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125498

PORTARIA Nº 749/2025 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0409/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 824/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125500

PORTARIA Nº 750/2025 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO**

AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0404/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessor Técnico Nível I/MAE/SECULT, Código CDS-1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 822/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125502

PORTARIA Nº 751/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0395/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 819 820 e 821/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125504

PORTARIA Nº 752/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº

0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0396/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessor Técnico Nível I/MAE/SECULT, Código CDS-1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 803/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125518

PORTARIA Nº 753/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0397/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 809/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125522

PORTARIA Nº 754/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores

alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0391/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TECs Nº 813 e 814/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 125523

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 819/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0395/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.
PROPONENTE: **R SERVICOS & COMERCIO LTDA - URUCAIA**, representado pela Sr.ª. **KAYTIANE PICANÇO DA SILVA**.
OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural **“ROBERTA PICANÇO”** na programação alusiva ao evento **“FEIRA DE LITERATURA INFANTIL (FLIT)”**, a ser realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no Sesc Araxá
VALOR GLOBAL: **R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil e reais)**, conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte:500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 30 de outubro a 1 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de outubro de 2025.
Macapá/AP, 29 de outubro de 2025.

Protocolo 125488

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 820/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.

0054.0757.2361.0395/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada neste ato pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.
PROPONENTE: **CENTRAL DE PRODUÇÃO COLABORATIVA - CPC**, representada pela Sr.ª **ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES**.
OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural **“FLOOPS - PALHAÇO CHUMBINHO/SANDRO BRITO”**, na programação **“FEIRA DE LITERATURA INFANTIL TUCUJU(FLIT)”**, a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no Sesc Amapá
VALOR GLOBAL: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VI GÊNCIA: 30 de outubro a 01 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de outubro de 2025.
Macapá/AP, 28 de outubro de 2025.

Protocolo 125489

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº821/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0395/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**
PROPONENTE: **JACIARA SANTOS MARTINS**.
OBJETO: Apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural na programação **“”ERA UMA VEZ (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA)”**, na programação **“FEIRA LITERARIA INFANTIL TUCUJU (FLIT)**, a ser realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 2025, no Sesc Araxá.
VALOR GLOBAL: **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.
VIGÊNCIA: 30 de outubro à 01 de dezembro de 2025
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de outubro de 2025.
Macapá/AP, 28 de outubro de 2025.

Protocolo 125490

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
825/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0402/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.
PROPONENTE: INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**.
OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**ZÉ MIGUEL E BANDA**”, na programação “**I FEIRA LITERÁRIA DE TARTARUGALZINHO**”, a ser realizado no dia 08 de novembro de 2025, em TARTARUGALZINHO/AP.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 30 de outubro a 09 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de outubro de 2025.
Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

Protocolo 125566

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
826/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0402/2025 - URDD/SECULT.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.
PROPONENTE: PRODUTORA CULTURAL KABUKY ARTES LTDA, representado neste ato pela Sr.^a **ADRIANA RAQUEL DE MOURA XAVIER**.
OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**MARVEN J. FRANKLIN**”, na programação “**I FEIRA LITERÁRIA DE TARTARUGALZINHO**”, a ser realizado no dia 08 de novembro de 2025, em TARTARUGALZINHO/AP.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 30 de outubro a 09 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de outubro de 2025.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

Protocolo 125568

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
832/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0413/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária Sra. **Clicia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli**.
PROPONENTE: LUZIA SOUZA MOTA.
OBJETO: execução da Ação Cultural, através da apresentação do “**LUZIA MOTA**”, na programação do projeto “**2ª EDIÇÃO DO CHÁ ROSA - EXPOSIÇÃO FEMININA**,” que será realizado no dia 31 de novembro de 2025
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.
VIGÊNCIA: 31 de outubro a 01 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de outubro de 2025.
Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

Protocolo 125587

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
833/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0413/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária Sra. **Clicia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli**.
PROPONENTE: ROSANE DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES .
OBJETO: execução da Ação Cultural, através da apresentação do “**NANI RODRIGUES**”, na programação do projeto “**2ª EDIÇÃO DO CHÁ ROSA - EXPOSIÇÃO FEMININA**,” que será realizado no dia 31 de novembro de 2025
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.
VIGÊNCIA: 31 de outubro a 01 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de outubro de 2025.
Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

Protocolo 125588

Agência Amapá**PORTARIA Nº 0154/2025-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 9190 de 23 de outubro de 2025 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0741.1114.0001/2025 - SEPRO/ AGEAMAPA..

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALDAIR ROCHA DE SÁ, Chefe de Núcleo de Gestão de Projetos da Agroindústria e do Agronegócio - NUAGRO/DDSR, matrícula nº 0973665-4-01 e SANDRO RAMON REIS DA COSTA, Chefe da Unidade de Apoio aos Projetos - DDSR, matrícula nº 0980446-3-01, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari/AP e Serra do Navio/AP, com o objetivo de fazer a divulgação do programa Selo Amapá, visitar empresas participantes do programa e realizar busca ativa de empresas localizadas nos referidos municípios, no período de 03 a 07 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.

JOSELITO SANTOS ABRANTES
Diretor-Presidente - Em Exercício
Decreto nº 9190/2025-GEA

Protocolo 125438

PORTARIA Nº 0155/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 9190 de 23 de outubro de 2025 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1114.0017/2025 - SEPRO/ AGEAMAPA..

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DORIVAN COELHO DA SILVA, matrícula nº 0123084-0- 03, Gerente Setorial de Articulação Institucional, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari/AP e Serra do Navio/AP, com o objetivo de conduzir o veículo Oficial NISSAN FRONTIER S MTX4, COR BRANCA, PLACA SALOC53, em cumprimento as Portarias nº: 154/2025- AGENCIA AMAPÁ, no período de 03 a 07 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

JOSELITO SANTOS ABRANTES
Diretor-Presidente - Em Exercício
Decreto nº 9190/2025-GEA

Protocolo 125439

PORTARIA Nº 0156/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 9190 de 23 de outubro de 2025 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0741.1114.0003/2025 - SEPRO/ AGEAMAPA..

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora MARIA CLARA SANTANA CONCEIÇÃO, Assessor Técnico Nível - I/SECOM, matrícula nº 1002747-5-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as Cidades do Rio de Janeiro - RJ e Salvador - BA, com o objetivo de Participar da Offshore Technology Conference - OTC - BRASIL - 2025 e do IBRAM: Conferência Internacional Amazônia e Novas Economias 2025, no período de 26 a 31 de outubro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

JOSELITO SANTOS ABRANTES
Diretor-Presidente - Em Exercício
Decreto nº 9190/2025-GEA

Protocolo 125440

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 150205.0077.1072.0011/2025

Objeto: Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados para o fortalecimento institucional da Agência Amapá, por meio da modernização do sistema de planejamento e modelo organizacional, estruturação de Escritório de Projetos Estratégicos e apoio à atuação estratégica no contexto da cadeia produtiva de petróleo e energias offshore, com foco no aproveitamento sustentável da Margem Equatorial.

Interessado: Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGEAMAPÁ **Contratada:** Fundação Escola

de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP (CNPJ: 63.056.469/0001-62).

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da contratação direta da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62, para prestação de serviços técnicos especializados de reestruturação institucional da Agência Amapá, compreendendo diagnóstico organizacional, redesenho de processos, implantação de Escritório de Projetos Estratégicos, capacitação de servidores e elaboração de instrumentos de governança, conforme detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos. O valor global da contratação é de R\$ **R\$ 3.541.440,00 (três milhões quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, com prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

A hipótese legal de contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos - requisitos que a FESPSP cumpre integralmente, conforme documentação constante dos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento institucional da Agência Amapá, com vistas a aprimorar sua capacidade de gestão e execução de projetos estratégicos, ampliar sua atuação em cadeias produtivas de alto impacto econômico e social e adequar sua estrutura organizacional às melhores práticas de governança.

A escolha do fornecedor decorre de sua notória especialização e da plena adequação estatutária ao objeto, aliada à experiência comprovada em projetos similares no setor público.

O preço proposto foi analisado e considerado compatível com o mercado, conforme critérios técnicos expostos na justificativa de preços, atendendo ao princípio da economicidade.

A documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira foi apresentada e validada, atestando a plena habilitação da contratada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no art. 75, inciso XV, combinado com o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP, para a execução dos serviços descritos, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes dos autos.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

Joselito dos Santos Abrantes

Diretor-Presidente em exercício

Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá - Agência Amapá

Protocolo 125520

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 446 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição temporária da Subgerência da Gerência de Inteligência/GINT.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA, e considerando **OFÍCIO Nº 330202.0077.0606.0202/2025 GINT - IAPEN**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DENIS JÚNIOR OLIVEIRA SIRILO**, matrícula nº 0981614301, para exercer, em substituição, a Subgerência da Gerência de Inteligência/GINT, durante o impedimento do titular **KLEITON LEONAM FARIAS RODRIGUES**, matrícula nº 0978462401, que se afastará para usufruto de férias, no período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno da titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 125472

PORTARIA Nº 447 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA, e tendo em vista o contido no OFÍCIO Prodoc nº. 330202.0077.0624.1209/2025 UP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, no período de 18/10/2025 a 15/04/2026, à servidora **SHEILANE PATRICIA QUEIROZ SOARES**, matrícula nº 0115273-4-01, que exerce a função de Especialista em Execução Penal - Assistente Social, no Instituto de Administração Penitenciária, nos termos do art. 229 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 125580

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 125486

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

**PORTARIA N° 0693/2025- DETRAN/AP,
30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular, com as alterações promovidas pela Resolução CONTRAN nº 977, de 18 de julho de 2022.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado (Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV) para realização de vistoria de identificação veicular, no âmbito do Estado do Amapá e a Portaria nº 092/2020 - DETRAN/AP de 03 de fevereiro de 2020, que altera a alínea a) do inciso IV do Art. 6º da Portaria nº 1574/2019 - DETRAN/AP.

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **BOX VISTORIA VEICULAR LTDA** sob o nome fantasia **BOX VISTORIA VEICULAR**, **CNPJ: 33.661.493/0001-60**, protocolada neste Departamento, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO N° **0053.0649.2804.0492/2025- CCRED/DETRAN**.

RESOLVE:

Art.1º - RECRENCIAR BOX VISTORIA VEICULAR LTDA sob o nome fantasia **BOX VISTORIA VEICULAR**, **CNPJ: 33.661.493/0001-60**, com endereço comercial situado na Rua Socialismo, N° 601, Bairro Renascer, CEP: 68.907-320, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência no período de 28/10/2025 a 28/10/2026.

**PORTARIA N° 0694/2025 - DETRAN/AP,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTRAN nº 1.016, de 11 de dezembro de 2024, que altera a Resolução Contran nº 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SA, CNPJ: 40.513.064/0001-00, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0643.2804.0166/2025.

RESOLVE:

Art. 1º RECRENCIAR EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SA, CNPJ: **40.513.064/0001-00**, com endereço na RUA RIBEIRO DO VALE, 152, CONJ 191, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04.568-000, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 27/12/2025 a 27/12/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 125512

**PORTARIA Nº 0695/2025 - DETRAN/AP,
30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0325/2023-DETRAN/AP, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela empresa **TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A**, **CNPJ: 23.016.172/0001-59**, atende às exigências contidas na Portaria nº 0325/2023 e suas alterações, conforme o contido no Documento nº 0053.0649.2804.0478/2025.

RESOLVE:

Art. 1º-RECRENCIAR a empresa **TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A**, **CNPJ: 23.016.172/0001-59**, com endereço **RUA SENADOR MILTON CAMPOS, 35, ANDAR 7, VILA DA SERRA, NOVA LIMA/MG, CEP: 34.006-050**, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/AP, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, com renovação anual de certidões e documentos, sendo admitido o recredenciamento

das empresas que apresentarem novo pedido de credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da presente portaria.

Art. 3º - O presente Recredenciamento terá vigência do dia 13/12/2025 a 13/12/2027.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 125513

**PORTARIA Nº 0696/2025- DETRAN/AP,
30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148, e artigo 15, §§ 1º e 2º da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela empresa **BRANDÃO E BASTO LTDA**, sob o nome fantasia (**CLÍNICA CENTRUS**), atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no **PROCESSO Nº 0053.0649.3174.0105/2025 - COOPER/DETRAN**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o **RECRENCIAMENTO** de **BRANDÃO E BASTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: 22.214.691/0001-69**, com sede na Rua Pedro Salvador Diniz, nº 1297, Bairro Central, CEP 68.925-180, Santana/AP.

Art. 2º O presente recredenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 927/2022 tratados nos artigos 147, inciso I, §§ 1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 24/11/2025 e término em 24/11/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 125515

**PORTARIA Nº 0697/2025 DETRAN/AP,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 outubro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0125/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2346.0230/2025 DTIC - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **JAIRISON SILVA DE SOUZA**, Analista de Tecnologia da Informação, **FRANCISCO EDNARDO DE SOUSA**, Coordenador de Infraestrutura e Segurança e **AMANDA MENDONÇA NUNES**, Gerente de Núcleo Operacional, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PORTO GRANDE/AP**, com o objetivo de realizarem a substituição do parque tecnológico, executar reparos e manutenção na rede lógica do CIRETRAN do referido município, no período de **05/11/2025 a 07/11/2025**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL. PM RR. EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 8830 de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 125525

**Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá**

PORTARIA Nº 515/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no **PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0534/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora, **MARIANA PINHEIRO DA SILVA**, Chefe de execução regional, que viajará da sede de suas atribuições, de Laranjal do Jari/AP, até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de participar do workshop.

Art. 2º A viagem ocorrerá do dia 09/11/2025 à 12/11/2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de outubro de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 125404

PORTARIA Nº 517/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no **PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0536/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **FLÁVIA ARAÚJO DINIZ DE OLIVEIRA**, Auditora Fiscal Agropecuária, que viajaram das suas sedes de atribuições, de Santana/AP, até a localidade do Município de Santana/AP (Conceição do Maruanum e São Sebastião do Pirativa), com a finalidade de realizar atualização cadastral, levantamento fitossanitário, vigilância epidemiológica ativa e educação sanitária tipo palestra.

Art. 2º A viagem ocorreu no dia 22/10/2025 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 125405

PORTARIA Nº 507/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no **PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0529/2025 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor, **PAULO MAURÍCIO SILVA DE ALMEIDA**, Chefe de ULSA/ Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Tartarugalzinho/AP, até

o Município de Macapá/AP (sede), com a finalidade de participar de reunião sobre a auditoria do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A viagem ocorreu do dia 19/10/2025 ao dia 20/10/2025 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 125465

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 146/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e AGRADECER à servidora **BERNADETH ALMEIDA RODRIGUES**, Técnica de Laboratório, por ocasião de sua aposentadoria, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, destacando seu empenho, responsabilidade, dedicação e excelência no desempenho de suas funções no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, em benefício da sociedade amapaense.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 125449

PORTARIA Nº 147/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e AGRADECER à servidora **RISONEIDE NEPOMUCENO CAMBRAIA DA COSTA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, por ocasião de sua aposentadoria, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, destacando seu empenho, responsabilidade, dedicação e excelência no desempenho de suas funções no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, em benefício da sociedade amapaense.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 125450

PORTARIA Nº 148/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e AGRADECER à servidora **BENIJANE ALMEIDA RODRIGUES VIANA**, Agente de Saúde Pública, por ocasião de sua aposentadoria, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, destacando seu empenho, responsabilidade, dedicação e excelência no desempenho de suas funções no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, em benefício da sociedade amapaense.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 125453

PORTARIA Nº 149/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício nº 300201.0077.2211.0027/2025 SOROLOGIA - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA NETO, IVINA GESELLE LIMA LOPES, MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA, MARGARETH DOS SANTOS PAIVA e MARLON AUGUSTO DE LIMA, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 05 a 10 de novembro de 2025, com o objetivo de participarem do “Projeto de Educação em Saúde e Captação de Doadores de Sangue - Projeto Doa Amapá”, com ônus das diárias para este hemocentro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05/11/2025. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n°. 0013/2023

Protocolo 125454

PORTARIA N.º 150/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual

n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n° 300201.0077.2211.0028/2025 SOROLOGIA - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA NETO, IVINA GESELLE LIMA LOPES, MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA, MARGARETH DOS SANTOS PAIVA, MARLON AUGUSTO DE LIMA, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Cutias do Araguari e ao Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 17 a 23 de novembro de 2025, com o objetivo de participarem do “Projeto de Educação em Saúde e Captação de Doadores de Sangue - Projeto Doa Amapá”, com ônus das diárias para este hemocentro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17/11/2025.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 30 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n°. 0013/2023

Protocolo 125455

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA N° 160/2025-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício n° 250201.0077.3237.002 5/2025-CIIC-IEPA de 24 de Outubro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o Resultado Preliminar da análise do mérito científico feita por Avaliadores do Comitê do PIBIC, do Processo Unificado de Seleção de Bolsas de IC, EDITAL N° 01/2025 - IEPA, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/IEPA (três bolsas remanescentes), para o período de Novembro/2025 a Agosto/2026 (10 meses):

Contemplados com bolsas remanescentes PIBIC/IEPA

Classificação Geral	Nome do Orientador(a)	Pontuação LATTES	Nome do Estudante	Pontuação IRA	Média Geral (ordem decrescente)
1	Antonio Carlos Freitas Souza	46,59	Caroline Priscila da Costa Marques	80,18	63,38
2	Jucivaldo Dias Lima	37,25	Lettycia da Silva Frazão	81,99	59,62
3	Isai Jorge de Castro	39,59	Pamela Cristina da Silva Mercurio	78,19	58,89
LISTA DE ESPERA (ordem de classificação)					
Classificação Geral	Nome do Orientador(a)	Pontuação LATTES	Nome do Estudante	Pontuação IRA	Média Geral (ordem decrescente)
4	José Ferreira Saraiva	39,85	Kelly Pereira da Silva	77,87	58,86
5	Rafael Amaral Stabile	33,28	Marcos Vinicius Moraes da Silva	83,88	58,58
6	Adriano Castelo dos Santos	36,26	Rárisson Rai Palheta Oliveira	76,37	56,31
7	Adriano castelo dos Santos	36,26	Harison dos Santos das Neves	73,46	54,86
8	Jucivaldo Dias Lima	37,25	Sthephany Alves Braga	70,68	53,96

Art.2° - Caso haja alguma desistência, entre os contemplados com bolsa, o próximo candidato classificado em lista de espera será convocado.

Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.4° - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 29 de Outubro de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 125431

P O R T A R I A N ° 161/2025-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício n° 250201.0077.2711.0037/2025-LABENMED-IEPA de 22 de Outubro de 2025.

RESOLVE:

Art.1° - Designar o deslocamento dos servidores, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código 70% do FGS-4**, **KEISON DE SOUZA CAVALCANTE**, Assistente Administrativo e **ANA PAULA SALES DE ANDRADE CORRÊA**, Médica Veterinária, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de João Pessoa/PB, com objetivo de realizar apresentar em formato pôster, trabalhos científicos desenvolvidos no Laboratório de Entomologia Médica do IEPA, com o objetivo de divulgação das atividades de pesquisas desenvolvidas nessa instituição, no período 02 a 05/11/2025. Sem ônus para o Instituto.

Art.2° - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 29 de Outubro de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 125432

P O R T A R I A N ° 162/2025-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício n° 250201.0077.0396.0647/2025-GAB-IEPA de 23 de Outubro de 2025.

RESOLVE:

Art.1° - Designar o deslocamento do servidor, **LEONARDO BRUNO BARROS FERREIRA**, Secretário Adjunto de

Relações Institucionais da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições em Brasília/DF, até a cidade de Macapá/AP, com objetivo de ministrar capacitação no sistema TransfereGov aos técnicos do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no período 02 a 08/11/2025.

Art.2° - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 29 de Outubro de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 125433

E R R A T A

Na Portaria n° 149/2025-GAB/IEPA de 14 de Outubro de 2025 - Designar o deslocamento do servidor, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código 70% do FGS-4**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de João Pessoa/PB, com objetivo de participar do 60ª Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, no período 02 a 05/11/2025.

ONDE SE LÊ:

no período de 02 a 05/11/2025.

LEIA-SE:

no período de 01 a 06/11/2025.

Art.2° - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 30 de Outubro de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 125464

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 575/2025- NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO N° 0029.0829.1593.0015/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Rubia Maielli Lima Brandão** - Extensionista em Pesca e Aquicultura, que se deslocará de Macapá - AP até **Belém - PA**, com o objetivo de participar da COP 30, no **período de 17 à 21 de novembro de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de outubro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 125468

PORTARIA N.º 576/2025- NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.0829.1593.0016/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Débora de Oliveira Thomaz** - Gerente de Núcleo para Clima e Serviços Ambientais, que se deslocará de Macapá - AP até **Belém - PA**, com o objetivo de participar da COP 30, no **período de 17 à 21 de novembro de 2025**.

rt. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de outubro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 125471

PORTARIA N.º 577/2025- NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.0829.1593.0017/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Thyago Magnun Monteiro** - Extensionista Agropecuário, que se deslocará de Santana - AP até **Belém - PA**, com o objetivo de participar da COP 30, no **período de 17 à 21 de novembro de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de outubro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 125474

PORTARIA N.º 578/2025- NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.2225.0036/2025 ARMETROP - RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR a **TRANSFERÊNCIA** do Núcleo de ATER Municipal de Santana - ATER/STN para funcionar, **em caráter provisório**, no Posto Avançado da Fazendinha.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de outubro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 125476

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 195/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.1049/2025 GAB - APTERRAS, datado de 24 de outubro de 2025 e Plano de Viagem Nº 33/2025 - GABINETE / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA - DIRETOR - PRESIDENTE** e **ANDERSON AUGUSTO ASSIS DE ARAUJO - ASSESSOR TÉCNICO**, que viajaram da cidade de Macapá, até a Localidade do Maruanum no Município de Macapá - AP, no dia de 26/10/2025, para participar da comemoração de 01 (um) ano e inauguração da sede da Associação de Agricultores e Produtores Rurais da Comunidade Nova União - A.A.P.R.C.N.U no Maruanum em Macapá-AP. O veículo foi conduzido pelo servidor **Anderson Augusto Assis de Araujo**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616 - 11/08/2025

Protocolo 125457

Amapá Previdência**PORTARIA Nº 225/2025 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1547.1133/2025 GABINETE- AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Lusiane Oliveira Flexa**, Advogada da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia de Gabinete - AMPREV, durante o impedimento da Titular **Jussara Keila Houat**, que encontra-se de licença médica, no período de 28 a 31 de outubro de 2025.

Macapá - AP, 28 de outubro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 125436

Fundação de Saúde Amapaense**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA**

Processo nº 221/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **J. R. DOS SANTOS - A. L. CAR**
CNPJ: 36.549.022/0001-52

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais.), correspondente ao período de julho de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Unidade de Pronto Atendimento UPA Zona Sul. Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/ SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA Diretora Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 125446

Agência de Fomento do Amapá**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2023**

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e o Banco do Brasil S.A.; Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "CONTRATO 007/2023 " para fixar sua vigência para o período de 26.10.2025 a 26.10.2026.

Fundamento legal: Processo Administrativo Virtual Nº 150204.0077.0872.0074-2025 SECCON - AFAP, com fulcro artigo 71 da Lei 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Da Ratificação: Ficam ratificadas, continuando assim em vigor, todas as cláusulas e condições contidas no contrato, bem como a íntegra dos Anexos Operacionais.

Signatários: Pela Contratante, Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior, e, pela Contratada, Vânia Lucia Correa de Paula.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 125558

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 082/2025**

Homologo na forma da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 29/10/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0010495/2025-23.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Favorecido: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA: 35.963.479/0001-46.

Objeto: Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no evento "Técnicas para Secretariado Executivo e Assessoria na Administração Pública", promovido pela empresa ESAFI, na modalidade presencial, no período de 10 a 12/12/2025, na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR.

Valor Total : R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa ESAFI-ESCOLADEADMINISTRAÇÃOETREINAMENTO LTDA CNPJ: 35.963.479/0001-46, no valor acima, referente à Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no evento "Técnicas para Secretariado Executivo e Assessoria na Administração Pública", promovido pela empresa ESAFI, na modalidade presencial, no período de 10 a 12/12/2025, na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº

14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, com base no Parecer Jurídico nº 873/2025/ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 125442

Tribunal de Justiça**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2025

II - PARTÍCIPES:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

III - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação dos partícipes para estabelecer fluxo de ações para destinação de veículos automotores apreendidos em decorrência de infrações penais, vinculados ou não a procedimentos judiciais, os quais ficam sujeitas às regras deste ACT, sem prejuízo do disposto em leis e resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ específicas sobre o tema, consoante Plano de Trabalho e fluxo, anexos deste Instrumento.

IV - VIGÊNCIA:

O presente **Termo de Cooperação** terá vigência de 12 (doze) meses, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DJE.

V - RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988; Lei n.º 14.133/2021 e alterações; Decreto n. 11.531/2023; Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (arts. 118, 133-A e 144-A); Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 (§ 1º do art. 61); Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (art. 328, §§ 14 e 16); Resolução n.º 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Processo Administrativo n. 131333/2024 e PA - SEI n. 0003156-77.2025.8.03.0901.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2025.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do TJAP

Protocolo 125443

Prefeitura de Tartarugalzinho

**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DA CORRÊNCIA Nº 005/2025-SLC/
SEMGOV/PMT, QUE SAIU NOS DIA 21, 22 E 28
DE OUTUBRO DE 2025, NO DOM, DOE E DOU
RESPECTIVAMENTE.**

onde se lê: Processo Administrativo nº 33433.242/2025 - SEMIOS/PMT LOTE 3.

Leia-se: Processo Administrativo 3433.242/2025 - SEMIOS/PMT LOTE 3

Tartarugalzinho/AP, 29 de outubro de 2025

MIGUEL DA SIL DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023/GAB/PMT

Protocolo 125284

Prefeitura de Porto Grande

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025-CPL/PMGP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no

Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMGP, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.5234.2025, referente à contratação de uma empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, das zonas urbana e rural, do Município de Porto Grande - AP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas elaborados pela equipe técnica da SEMIDUR/PMGP, que embora não transcritos, passam a ser partes integrantes do Edital.

Data de início de envio de proposta: 04/11/2025.

Acolhimento das propostas até o dia 24/11/2025, às 09h00min. (hora de Brasília)

Data de abertura da Concorrência: 24/11/2025, às 09h01min. (hora de Brasília)

Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados no site [http:// https://portogrande.ap.gov.br/transparência/licitações](http://https://portogrande.ap.gov.br/transparencia/licitacoes).

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cpl.pmpg.ap@gmail.com.

RODOLFO DENIS SOUZA SILVA

Agente de Contratação/PMGP

Decreto nº 232/2025-GAB/PMGP

Protocolo 125480

Prefeitura de Serra do Navio**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - CCL/PMSN/2025. A Prefeita Municipal de Serra do Navio, ANA PAULA SANTOS SOUSA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos:

Concorrência Eletrônica Nº: 007/2025 - CCL/PMSN/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Data da Adjudicação: 29/10/2025

Data da Homologação: 29/10/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO. (CONVÊNIO Nº 033153/2024).

Empresas vencedora adjudicada:

EMPRESA: OLIMAQ COM. E SERVICOS LTDA, CNPJ: 09.527.426/0001-72, LOTE 01, no valor global de R\$ 3.405.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil reais).

Serra do Navio - AP, 29 de outubro de 2025

Ana Paula Santos Sousa
Prefeita

Protocolo 125327

Publicações Diversas**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL convocamos todos os Trabalhadores e trabalhadoras Fluviais, Marítimos e de Offshore embarcados do Estado do Amapá para participação em Assembleia Geral a ser realizada no dia 14/11/2025, no endereço sito: Av. Cláudio Lúcio Monteiro, número 1425, Bairro dos Remédios II, Município de Santana - Estado do Amapá, com primeira chamada às 09:00 horas e em segunda chamada às 10:00 horas, para fundação, leitura do estatuto e eleição da direção executiva e conselho fiscal do sindicato Estadual para representação legal de toda as categorias de trabalhadores e trabalhadoras aquaviários e offshore embarcados no Estado do Amapá:

Macapá/AP, 28 de Outubro de 2025.

Ardenir Lima Monte
Representante da Comissão Fundadora

Protocolo 125262

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Pescadora Rosa Cristina Lopes Teixeira, vem por meio deste CONVOCAR os pescadores e aquicultores moradores nos municípios do Estado do Amapá e do Estado do Pará, para participarem de uma Reunião de Assembleia Geral, na Rua Presidente Arthur Costa e Silva nº 632 (Villa Coworking), bairro Hospitalidade, município de Santana, Estado do Amapá, CEP 68925-174, no dia 03 de novembro de 2025, às 19h00, para tratarem sobre os seguintes assuntos:

- 01 - Fundação da Rede de Pesca Amapaense e Paraense;
- 02 - Aprovação do Estatuto Social da Rede de Pesca Amapaense e Paraense;
- 03 - Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Rede de Pesca Amapaense e Paraense;
- 04 - O que ocorrer.

Santana-AP, 29 de Outubro de 2025

Pescadora Rosa Cristina Lopes Teixeira

Protocolo 125396

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/ MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 3008 C

KAYKY DA SILVA CARDOSO, KÊNIA CRISTINA AQUINO CARVALHO, LAIRTON ANTONIO PIO, LARANI MARIA DA CUNHA SANTOS, LEANDRO SOARES DE LIMA SILVA, LENILSON DOS SANTOS DE JESUS,

LETÍCIA BATISTA PEREIRA, LETÍCIA DE SOUSA DIAS, LORRAYNE MARTINS PROCOPIO, LUANA DAIANE FERREIRA CAMARGO, LUANA MONALIZA LIMA RODRIGUES, LUANA PEREIRA CORREIA, LUANNY SANTOS DIAS BARRETO, LUCAS AVELINO ALMEIDA DE SOUZA, LUCAS SANTOS CAZUZA SILVA, LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MORENTI, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, LUCIMAR BARBOSA, LUIZ CESAR DE SOUZA, LUIZ FELIPE SCHITZ, MAGDIEL GUTIERREZ FERREIRA, MAILZA DA SILVA CONCEIÇÃO, MAIQUELI MARIA CARATI, MARCELO CRISTIANO DA COSTA, MÁRCIO DANIEL DA SILVA MAGALHÃES, MARCOS GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA, MARIA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA GONTIJO BARCELOS, MARIA CICERA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE NOVAIS, MARIA EDUARDA PIRES BARROS, MARIANA ROSA DONEGA MARUYAMA, MARIELI VIEIRA DE AZEVEDO, MARISA FERREIRA CRUZ, MARLENE MARTINS MOREIRA DUARTE, MARLON DOS ANJOS BISPO DOS SANTOS, MERYLEN BATISTA DOS SANTOS, MICHELI CRISTINA DA SILVA, MOISES DA SILVA, MONICK GABRIELLE FERREIRA CUNHA CAPUTE, MURILO NEITZKE PEGLOW, NATANAEL BERNARDES, NATANAEL DE ABREU FARIA, NILFRA CAROLINE DE ASSIS MEDEIROS, PABLO HENRIQUE DOS SANTOS MONTEIRO, PABLO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, PAMELA DE NOVAES PEREIRA, PATRICIA FERREIRA DE SOUSA GOMES, PATRÍCIA MIRANDA, PATRICIO ALVES VITURINO.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 125444

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/ MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 3008 D

PATRICK CIDADE COSTA SIMAS, PEDRO JORGE TAVARES DE FREITAS, PEDRO LUCAS SIMÕES NEVES, RENAN DA SILVA PINTO, RITA DE CÁSSIA LOPES BRASIL, ROBERT HENRIQUE JECKEL TRIZOTTO, RONALDO NUNES DE SOUZA, ROSIANE DE SOUZA CONCEIÇÃO, ROSIMEIRE DE LIMA MORAIS, RUBISNALDO PEREIRA FRANCISCO, SABRINA RESENDE MENDES, SAMANTHA MONZZO CARMONA, SANDRA FARIAS DE LIMA SOUZA, SANDRA LÚCIA ANDRADE MOREIRA, SANDRA SAMARA GOMES MATIAS, SANTILIA APARECIDA LOPES, SARA CAVALCANTE DE JESUS, SUZANA FERNANDES DE SOUSA, THAIS ANDREZA RIBEIRO, THIALES RAMOS RIBEIRO, TIAGO VLOCHI, VALDECIR APARECIDO RANUCCI, VALDEIR CONCEIÇÃO SOUZA, VALQUIRIA DA SILVA MORAES, VANDERLEI BARCELOS DA SILVA, VITOR ADAIR DE FREITAS OLIVEIRA, VITOR

HIGOR COSTA RIBEIRO, VITORIA APARECIDA GODOI, WAGNER APARECIDO VENÂNCIO, WALDEMIRO DE LOURDES AVELINO, WANDERSON ANTUNES DOS SANTOS XAVIER, WELLINGTON SILVESTRE, YASMIN GOULARTE SOARES.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 125448

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio I 3003 I

ANA BEATRIZ FELIX FERNANDES DE OLIVEIRA, ANDRÉIA GOMES DE SOUZA, ANGÉLICA RAVERA ZAMPIROLI MOREIRA, ANTONIO AROLDO ABREU DE LIMA, ATHOS VINICIUS BATISTA MAGALHÃES, BRENDA MARTINS VAGMAKER, BRUNA SOUZA CAMARGO, CLARISSE CARVALHO DA SILVA RODRIGUES, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA, CRISTIANE DELGADO, DANIELLA DA SILVA SANTANA FERNANDES, EDUARDA GOUVEA, EVELIN NICOLE NOGUEIRA NUNES, EZEQUIAS SOARES DA SILVA, GABRIEL WESLEY GOMES DO ESPIRITO SANTO, GEOLVANIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES LIMA, GILBER DE OLIVEIRA MACHADO, GRAZIELLA REJANE SOSTER RODRIGUES, HÉLIO FREIRES DOS SANTOS, INÊS MARIA BARROS DA SILVA FRANÇA, ISABELLY PEREIRA DE ANDRADE, JANAINA APARECIDA FERRAZ BUENO DE ALMEIDA, JOÃO NETO VIEIRA DE SOUSA, JORGE LUIZ RIBEIRO DE MACEDO, KARLA PEIXOTO MARIANO, KAUÃ EDUARDO SILVEIRA DA COSTA, KELEN CRISTINA TRAPP DE SOUZA,

LUCIANA FONTENELE DE ALMEIDA, MARCOS BEZERRA DOS SANTOS, MARIA CRISTINA ALVES DE CASTRO, MARIA IRACILDA DE MOURA SANTOS, MARIANA BEZERRA DA SILVA, MARISA AUGUSTO, MARLI DA COSTA SANTOS, MATEUS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MATHEUS IRINEU DO CARMO, MAXSUEL DOS SANTOS MEDEIROS OLIVEIRA, MIQUÉIAS RODRIGUES DE FARIAS SILVA, NÚBIA ALMEIDA BERNARDO, PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO, PATRICIA MEDEIROS SOARES, PEDROLINA CARDOSO, RAIANY PEREIRA TORRES, RAILDO SANTOS SILVA, RAYANE LEAL, RINA VICENTINA DE ASSIS, ROSELAINE DA CRUZ MORAIS, SHIRLEI PATRÍCIA DE MORAIS, SILVIA EWYLY PONTES SILVA, TAIANE LAURINDO, TAINARA APARECIDA LECONDINI MENDONÇA SABINO, VANESSA FERMINO NUNES, VITÓRIA LUCIANA FERREIRA DE SOUZA, WALLACE ANDRÉ DA CRUZ, WANDRESSA MILENA BERNARDO JUSTINO.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 125462

**REQUEREU DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
SITE: APSQA16**

CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0588-11, na cidade de Macapá/AP, Av. General Gurjão, nº 46, Central - Macapá - CEP 68.900-050; torna público que **REQUEREU** junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para atividade de Telefonia Móvel Celular da Estação Rádio Base ERB (**SITE:APSQA16**), localizada na Rodovia Macapá - Mazagão (Comunidade Anauerapucu - Rod. AP -440), Nº1214 - Distrito Industrial - Santana/AP - CEP:68.929-508, conforme processo 1DOC nº 297/2025.

Protocolo 125355

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**



Cód. verificador: 649398925. Cód. CRC: 92CFB83

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 30/10/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

